

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Instituto de Ciências Humanas
Programa de Pós-graduação em História



Dissertação de Mestrado

O TRABALHO INFANTOJUVENIL E SUAS DEMANDAS- ANÁLISE DOS
PROCESSOS DOS JOVENS TRABALHADORES EM PELOTAS (1945-1950)

Sílvia Bandeira da Silva

Pelotas
2018

Sílvia Bandeira da Silva

**O TRABALHO INFANTOJUVENIL E SUAS DEMANDAS - ANÁLISE DOS
PROCESSOS DOS JOVENS TRABALHADORES EM PELOTAS (1945-1950)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Pós-graduação em História
da Universidade Federal de Pelotas,
como requisito parcial à obtenção do
Título de Mestra em História.

Orientadora: Professora Dr^a Clarice Speranza

Pelotas 2018

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação na Publicação

S586t Silva, Sílvia Bandeira da

O trabalho infantojuvenil e suas demandas : análise dos processos dos jovens trabalhadores em Pelotas (1945-1950) / Sílvia Bandeira da Silva ; Clarice Gontarski Speranza, orientadora. — Pelotas, 2018.

134 f. : il.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2018.

1. Trabalho infantojuvenil. 2. Justiça do trabalho. 3. Década de 1940. 4. Disciplinamento do trabalhador. I. Speranza, Clarice Gontarski, orient. II. Título.

CDD : 981.657

SÍLVIA BANDEIRA DA SILVA

**O TRABALHO INFANTOJUVENIL E SUAS DEMANDAS: ANÁLISE DE
PROCESSOS DOS JOVENS TRABALHADORES EM PELOTAS (1945-1950)**

Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestra
em História, Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências
Humanas, Universidade Federal de Pelotas.

Data da defesa: 18/06/2018

Banca examinadora:

.....
...Prof. Dr.^a Clarice Gontarski Speranza (orientadora) Doutora em História pela
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

.....
...Prof. Dr. Alisson Droppa Doutor em História Social pela Universidade Estadual
de Campinas

.....
...Prof. Dr.^a Ana Clara Correa Henning Doutora em Direito pela Universidade
Federal de Santa Catarina

.....
...Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes Doutor em História pela Universidade
Federal do Rio Grande do Sul

Agradecimentos

Agradeço aos meus familiares, colegas, amigos, professores e ex-professores que, gentilmente, colaboraram para esta empreitada.

Agradeço aos professores que participaram da banca de qualificação e da defesa: Dr. Alisson Droppa e Dr. Aristeu Machado Lopes, Dra Ana Clara Correa Henning pela participação na banca e o auxílio com suas pertinentes considerações.

Agradeço, em especial, à minha orientadora Dra Clarice Speranza que acolheu a minha proposta, orientou este trabalho ofertando os seus livros e disponibilizando o seu tempo para sanar as minhas dificuldades.

RESUMO

SILVA, Sílvia Bandeira da. O trabalho infantojuvenil e suas demandas - análise de processos dos jovens trabalhadores em Pelotas (1945-1950). Dissertação. Mestrado em História. Programa de Pós-graduação em História. Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2018.

Esta dissertação versa sobre o trabalho infantojuvenil, tendo como fonte principal o acervo dos processos trabalhistas do Núcleo de Documentação Histórica - UFPel. São objetos de análise as relações trabalhistas das quais eram parte os trabalhadores com menos de 18 anos, em Pelotas, de 1945 a 1950. O objetivo é registrar e analisar a dinâmica laboral que se tensionou, ou seja, as situações decorrentes da relação de trabalho que afetaram os trabalhadores e os fizeram procurar o atendimento de suas reivindicações pela ação da Justiça do Trabalho. Entre as possibilidades de análise qualitativa estava que os processos poderiam demonstrar como a existência da Justiça do Trabalho, apesar da discrepância de poder entre as partes envolvidas, ampliou a compreensão que os jovens tinham dos seus direitos e compôs um novo campo de luta que lhes trouxe algumas garantias. O método é a análise documental e bibliográfica, considerando relevantes os aspectos qualitativos das fontes pela análise do conteúdo, mas sem ignorar, embora numericamente reduzidos, os quantitativos. O recorte temporal (1945-1950) foi escolhido por ser o período de implantação da Justiça do Trabalho em Pelotas. A pesquisa empírica propiciou o entendimento da teorização sobre a imposição da disciplina pelos empregadores aos jovens trabalhadores na prática laboral. Além disso, possibilitou a análise da participação familiar nos processos e o cumprimento dos requisitos do Direito Processual do Trabalho. Do mesmo modo, o quadro legislativo que amparou as decisões judiciais e os seus limites puderam ser apreciados pela pesquisa. As análises dos processos possibilitaram a compreensão da importância da Justiça do Trabalho, mesmo que limitada por questões específicas do grupo em apreço.

Palavras-chave: Trabalho Infantojuvenil. Justiça do Trabalho. Década de 1940. Disciplinamento do trabalhador

ABSTRACT

SILVA, Sílvia Bandeira da. Child labor and its demands - analysis of juvenile labor processes in Pelotas (1945-1950). Dissertation. Master in History. Graduate Program in History. Institute of Human Sciences. Federal University of Pelotas, Pelotas, 2018.

This dissertation focuses on the labor of children and adolescents, having as main source the collection of labor processes of the Nucleus of Historical Documentation - UFPel. In Pelotas, from 1945 to 1950. The objects in analysis are the work relations, which the majority were minors. The objective is to record and analyze a dynamic that is tension, as sometimes, situations that occurred from the work environment, causing affected workers to seek their rights the Labor Justice. Among the possibilities of qualitative analysis was the existence of the Labor Justice, providing enlightenment of the minor rights, despite the gap of power between parties involved, creating an even ground. The method for such study is a documentary and bibliographical analysis, considering the qualitative aspects of the sources by the content analysis, but without ignoring, although numerically reduced, the quantitative ones. The temporal cut (1945-1950) was chosen because it is the period matches the implantation of Labor Justice in Pelotas. The empirical research provided the understanding of the theory about the imposition of discipline on employers to minors in labor practice. In addition, it enabled an analysis of the family participation in the processes and in the fulfillment of the requirements of Labor Procedural Law. In the same way, the legislature that supported the decisions and their limits could be integrated in the research. The analysis of the processes made possible the understanding of the importance of Labor Justice, even if limited by specific issues of the group in question.

Keywords: Child labor. Labor justice. 1940s. Employee Discipline.

Lista de figuras

Figura 1 Digital da mãe do reclamante ao lado do nome dele. Fonte: Processo 126/1950.....	44
Figura 2 Cópia do processo nº487/1948, fl.11 – Acervo NDH-UFPel.....	62
Figura 3 Imagem da nota fiscal do processo nº 399/50.....	67
Figura 4 Imagem do processo nº 352/45 do acervo NDH-UFPel.....	71

Lista de abreviaturas e siglas

CLT- Consolidação das Leis do Trabalho

DRT/RS- Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul

JCJ –Junta de Conciliação e Julgamento

NDH –Núcleo de Documentação Histórica

Sumário

Introdução.....	10
Capítulo 1- As relações entre os menores de 18 anos, o trabalho e as leis trabalhistas.....	23
1.1 A conceituação criança, menor e adolescente.....	24
1.2 As características econômicas no período (1930-1950) e os contextos políticos no Brasil e em Pelotas.....	32
1.3 A ideologia de valorização da imagem do trabalhador e a relação com o trabalho infantojuvenil	38
1.4 A educação para o trabalho, os aprendizes e a carteira profissional.....	44
1.5 As referências legislativas sobre trabalho infantojuvenil (menores de 18 anos).....	50
Capítulo 2 – Detalhamento e análise dos processos: as questões disciplinares nas relações de trabalho e as conciliações como resultados dos processos.....	55
2.1 A questão disciplinar e o valor do trabalho como oposição à “vadiagem”...56	
2.2. A resistência de José Francisco às palavras ofensivas do empregador.....	61
2.3 O processo de Wilmar e o poder disciplinar do empregador.....	66
2.4 O operário Manoel jogava cartas ou não?.....	69
2.5 Iolanda e o regramento interno da Casa das Meias.....	70
2.6 A desavença de Miguel com outro jovem trabalhador.....	75
2.7 As conciliações e acordos como resultados finais.....	76
Capítulo 3 – Percepções de Direito e Justiça pelos jovens trabalhadores.....	86
3.1 Os debates teóricos sobre Direito e Justiça.....	86
3.2 Os jovens trabalhadores dizem não aos empregadores.....	91
3.3 O acesso ao Poder Judiciário e o <i>ius postulandi</i> na Justiça do Trabalho.....	100
3.4 Lygia e a reintegração na Drogaria Kautz.....	105

3.5 O operário Raimundo e a equiparação salarial.....	106
3.6 A suspensão como punição- Wilmar e a lata de conserva.....	108
3.7 Albio e Serimar com os minutos contados.....	112
3.8 Antonio Gimenez recusa a assinatura.....	115
4. Considerações finais.....	117
5. Fontes.....	122
6. Referências	123
7. Anexo 01.....	133

Introdução

Brejo da Cruz

*Chico Buarque
(1984)*

*[...] Mas há milhões desses seres
Que se disfarçam tão bem
Que ninguém pergunta
De onde essa gente vem
São jardineiros
Guardas-noturnos, casais
São passageiros
Bombeiros e babás
Já nem se lembram
Que existe um Brejo da Cruz
Que eram crianças
E que comiam luz
São faxineiros
Balançam nas construções
São bilheteiras
Baleiros e garçons
Já nem se lembram
Que existe um Brejo da Cruz
Que eram crianças
E que comiam luz*

A história pode ser intrigante não só pelas perguntas que fazemos, mas sobre quem elas versam. Assim como a poesia elaborada por metáforas, que misturam realidade e ficção, o historiador elabora análises que viabilizam explorar as vivências aquém da sua própria existência através da análise das fontes. Certamente que a citação da música de Chico Buarque, em epígrafe, não sinaliza o pensamento específico do autor sobre o estudo histórico do mundo infantojuvenil, mas um posicionamento sociopolítico em forma de música. Inspirada por esta mesma intenção, o principal objetivo deste trabalho é dar visibilidade histórica “a esses seres que se disfarçam tão bem” e contribuir com as pesquisas sobre os trabalhadores com menos de 18 anos. Esta dissertação servirá para registrar algumas demandas contidas nos processos trabalhistas do período de 1945 a 1950, em Pelotas, considerando como relevantes os aspectos qualitativos das fontes, mas sem ignorar, embora numericamente reduzidos, os quantitativos.

Portanto, busco investigar as vivências dos jovens trabalhadores e as suas percepções do mundo do trabalho no qual estavam inseridos. Embora as

fontes principais sejam os processos trabalhistas nas quais as falas dos jovens trabalhadores foram limitadas pelos ritos processuais, elas constituem instrumentos legítimos para ampliar a compreensão da experiência desses personagens. Em especial, por ter uma diminuta presença de advogados os representando. A análise será realizada a partir do entrelaçamento das fontes (processos trabalhistas e jornais) e bibliografia sobre as relações trabalhistas entre os jovens trabalhadores, seus empregadores e a Justiça do Trabalho.

Os objetivos da dissertação são a apresentação e análise da dinâmica laboral que se tensionou, bem como a compreensão dos conflitos nas relações envolvendo a mão de obra infantojuvenil que fizeram os trabalhadores reivindicar seus direitos pela ação da Justiça e seus desfechos.

Quando decidi, aos 50 anos, encarar o desafio de uma dissertação de mestrado não foi por vaidade ou pretensão de progressão na carreira do magistério, mas por amor ao conhecimento. Sou professora desde os 19 anos. Neste meio tempo cursei Licenciatura em Estudos Sociais, habilitação em História e, posteriormente, concluí o Bacharelado em Direito, fiz a prova da Ordem dos Advogados do Brasil e desde 2004, exerço as duas atividades.

A escolha do objeto resultou do meu envolvimento nessas duas áreas de interesse e atuação profissional que são a História e o Direito. Nesse sentido, está relacionada com a minha trajetória como professora da EJA - Educação de Jovens e Adultos, em Pelotas, na rede estadual do Rio Grande do Sul, onde são muitos os alunos com menos de 18 anos que trabalham. É perceptível a dificuldade que isso representa para a continuidade dos estudos, ocorrendo uma significativa evasão escolar, em especial dos mais jovens.

Além disso, a minha experiência acadêmica inclui a pesquisa, na qual os jovens também foram o tema, no Trabalho de Conclusão de Curso, do Bacharelado em Direito- UFPel, em 2003, com o título: *Adolescentes infratores e as medidas sócio-educativas em Pelotas*.

Essa formação e atuação profissional conduziu-me ao mestrado e a escolha da temática do trabalho infantojuvenil.

Na preparação do projeto para o mestrado a ideia era pesquisar sobre trabalho infantojuvenil, no período da ditadura civil-militar, no Brasil (1964-1968). No entanto, na primeira visita à Universidade Federal de Pelotas e ao

Núcleo de Documentação Histórica (NDH)¹ para conhecer as fontes, fui informada que o acervo não estava higienizado até essa data, por isso a decisão de alterar o período e manter o tema.

A delimitação não foi fácil. Quando comecei a análise dos materiais encontrei pesquisas nas mais diversas áreas sobre alguma faceta do tema, embora pouquíssimos trabalhos com o recorte infantojuvenil na justiça do trabalho. O mergulhar nestas leituras causou um turbilhão de informações e vontades.

As primeiras análises historiográficas demonstraram as origens e a existência de um sentimento de “nobreza” atribuído ao trabalho. Através da leitura de Sidney Chalhoub (1986) em *Lar, trabalho e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque* refleti sobre a questão da valorização do trabalho e do trabalhador no imaginário brasileiro, suas origens e sobre as formas de incentivo ao seu enobrecimento após a abolição da escravidão. Em minha opinião, esse ideário também serviu aos objetivos políticos de Getúlio Vargas que explorou fortemente essa vertente quando se utilizou do apelo da cultura² e do poder dos sindicatos.

Essas teorias perpassam a utilização da mão de obra infantojuvenil, pois são os jovens trabalhadores que, possivelmente, recebiam uma remuneração menor e tinham a sua empregabilidade justificada pela utilidade na formação do caráter e dos hábitos de trabalho para a vida adulta. Caberia, portanto, analisar se quando utilizada a mão de obra de trabalhadores não adultos estaria vinculado o ideal da dignificação pelo trabalho. Haveria paternalismo na relação entre empregados e empregadores e seria perceptível pela análise das fontes? Quais os acontecimentos que os moviam em busca do Judiciário? Preparei as possibilidades de questionamentos que poderiam ser respondidos pelos processos enquanto fontes. A partir disto, tornou-se necessário voltar o olhar às fontes e alinhar o que elas me ofertavam, efetuando um levantamento qualitativo preliminar como norteador da pesquisa.

Decidido o tema e as fontes passei à análise por amostragem, dos processos. A fonte prioritária da pesquisa são os processos trabalhistas do acervo, assim descritos por Loner e Gill (2013, p. 247) conforme publicação na

¹ Sobre o NDH-UFPel ver mais no artigo de GILL;ROSSELLI (2015).

² Abordarei nos capítulos 1 e 2.

Revista Patrimônio e Memória: “O segundo grande acervo incorporado ao NDH é aquele com os processos trabalhistas da cidade de Pelotas e região, documentação da 4^o Região da Justiça do Trabalho, num total de mais de 100 mil processos, os quais iniciam no ano de 1936, seguindo até o ano de 2000.” No próprio NDH estava disponível um banco de dados informando em quais processos os reclamantes eram jovens com menos de 18 anos no período em questão. Partindo desta listagem selecionei 10 processos e analisei os autos estabelecendo os parâmetros através dos elementos que mais se destacaram por repetição ou por pertinência com especificidades da temática trabalhador infantojuvenil. Essa amostragem preparou o foco da análise nos outros 54 processos, o que Cellard (2008, p. 299) chama de “análise preliminar, exame e crítica do documento”. Dessa forma estabeleci uma categorização para o registro dos dados.

A partir da listagem obtida no NDH e dos dados fornecidos, previamente, foram analisados 64 processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, escolhidos entre um universo de 1491 reclamatórias com ingresso dos anos de 1945 a 1950 sob a guarda do Núcleo de Documentação Histórica (NDH- UFPel). Todos os processos selecionados tiveram os seus conteúdos analisados através da leitura individualizada e anotação manuscrita, com a identificação das partes (se era mesmo de um trabalhador com menos de 18 anos) e da motivação do processo, mas somente os que contribuíram com os questionamentos da pesquisa serão relatados qualitativamente. O recorte temporal foi definido em função da relevância para a história da Justiça do Trabalho sendo o período de sua implantação na cidade de Pelotas.

A metodologia deste trabalho enquanto análise documental qualitativa que se baseou nos seguintes aspectos: os atos de indisciplina dos trabalhadores, as exigências legais no processamento das demandas de trabalhadores com menos de 18 anos e os descumprimentos dos direitos, a percepção e manifestação dos jovens ao que consideravam injusto nas relações laborais e as conciliações. A opção foi manter o foco nas ações das partes em detrimento dos aspectos legislativos que embasaram as decisões judiciais. A partir dessas anotações intercruzei com trabalhos e bibliografia sobre as mesmas abordagens. Num método cuja sequência é determinada ao

longo da exploração das fontes, onde há reinvenção da técnica conforme os enfoques e novos questionamentos que surgem (Bardin, 2016).

Na historiografia recente os direitos conquistados pelos trabalhadores e a sua aplicação no judiciário compõem um dos temas relevantes dentro do campo de estudo da história social do trabalho. Em especial, quando se trata de uma minoria, como a dos jovens trabalhadores que, dessa forma, cada vez mais ganham visibilidade histórica. Os processos trabalhistas são uma das expressões do descumprimento de alguns direitos e da ação desses jovens em busca das soluções. Com esta dissertação também visou observar as nuances das relações de poder e dominação, através do estudo empírico, nas declarações oficiais, documentações e testemunhos nos processos.

Existem algumas discussões que originaram os primeiros estudos históricos sobre o uso da mão de obra infantojuvenil e os conceitos de criança e adolescente. Nesse sentido, Phillipe Ariès (1981), autor medievalista, é considerado um dos pioneiros na abordagem sobre criança, escolarização e família em face do século XVIII. Edward Thompson do ponto de vista da história social do trabalho analisa a justificativa do trabalho, feita por um reverendo, em 1777, na Inglaterra, que preconizava o trabalho como benéfico na formação das crianças, mesmo na tenra idade de quatro anos. Para o reverendo J. Clayton, citado por Thompson, “a necessidade de levantar cedo forçaria o pobre a ir para a cama cedo; e com isso impediria o perigo de folias à meia-noite (2013, p. 292)”. Thompson também fez a relação entre o costume da ociosidade dos homens na segunda-feira (século XVII ao XIX) e a inserção das mulheres e crianças que trabalhavam em substituição e recebiam por peça, “mas predominava um “sentimento de feriado” e o dia de trabalho era mais curto que o normal, pois os oleiros se ausentavam a maior parte do tempo, bebendo o que tinham ganho na semana anterior (2013, p. 284)”.

Entre as pesquisas brasileiras que abordam infância e juventude estão as de Esmeralda Moura (1999) que analisou a construção dos discursos referentes às crianças e adolescentes desvalidos, na passagem do século XIX para o século XX, na cidade de São Paulo. Outras pesquisadoras como Mary Del Priore e Irma Rizzini embasaram a compreensão dos modos e objetivos de utilização da mão de obra precoce analisando a questão, no Brasil, desde o período colonial até os anos recentes. Priore (2015) explora os termos e as

particularidades no tratamento das crianças livres, das escravizadas e as transformações da educação e da medicina que integraram os séculos XVI e XVIII. Irma Rizzini analisa a miserabilidade das famílias cujos menores entram cedo no mercado de trabalho, a própria família, em muitos casos, não classificando essas atividades como sendo trabalho, mas intitulando como “bico para ganhar uns trocados (2015, p. 385)”. Além disso, também aponta que o pouco valor dado ao estudo e o uso das drogas como elementos importantes a serem analisados nesse contexto de trabalho infantojuvenil.

Abordando sobre a presença do tema, na historiografia, José Pacheco dos Santos Júnior registra que “jovens eram personagens corriqueiros em trabalhos de antropologia, psicologia, sociologia e demografia nas décadas de 1970 e 1980”. Mas a importância na pesquisa histórica ocorreu mais tarde com Giovani Levi e Jean-Claude Schmidt, em 1995, autores na publicação de *Histoire des jeunes* (SANTOS Jr., 2015, p. 17).

Repensar a questão da historiografia sobre infância e juventude é também analisar a importância e a definição desses segmentos na sociedade. Durante muito tempo as crianças e adolescentes trabalharam e se integraram às sociedades, sem que fosse dada a sua relevância histórica e destacada a individualidade das suas atuações. As próprias denominações criança, menor e adolescente sofreram variações que tiveram poucos registros. Inicialmente, a pouca produção historiográfica dificultou esta pesquisa. Os materiais encontrados são recentes, com enfoques diferentes e não relacionados ao trabalho na década de 1940³.

Clarice Speranza (2012) e Alisson Droppa (2015), com suas teses de doutoramento, abordam as demandas dos trabalhadores adultos e a atuação dos sindicatos com referências pontuais aos jovens trabalhadores como menos de 18 anos. Os estudos desses autores foram incluídos neste trabalho

³ O GEHPAI procedeu, entre julho de 2001 e dezembro de 2002, à elaboração do levantamento bibliográfico ora apresentado, resultado do mapeamento de 175 títulos da produção acadêmica referente à história da infância no Brasil, disponíveis nos acervos das bibliotecas da USP-SP e da PUC/SP. A presente publicação, além de subsidiar os futuros trabalhos do GEHPAI, quer ser instrumento para outros pesquisadores da área. Ver RAMOS, Conrado; LIMA, Luis Antônio Gomes; PAPARELLI, Renata; KALMUS, Jaqueline. *Levantamento Bibliográfico: História da Infância no Brasil*. Grupo de Estudos de História da Psicologia Aplicada à Infância (GEHPAI), IP-USP. Disponível em www.abrapee.psc.br <Acesso em 10 de Nov. de 2017>.

colaborando para a análise dos processos, na compreensão dos ritos processuais e da Justiça do Trabalho.

Cabe destacar que surgiu entre alguns autores, sobre o tema infância e juventude, o repúdio ao uso da terminologia “menor”, o que também justifica as escolhas desta pesquisa. Conforme esclarece Esmeralda Moura:

Em primeiro lugar, há que se reconhecer o quanto os pesquisadores se aglutinam em torno da discussão sobre menoridade e o quanto esses estudos referendam, para o Rio Grande do Sul, assim como ocorre em relação aos demais estados do Brasil, meridionais ou não, o uso do termo menor como referência às crianças pobres, abandonadas, em situação de rua e, principalmente, as indispostas com a lei e encaminhadas a instituições criadas pelo Estado (MOURA, 2016, p. 44).

Em razão disso, fundamento a escolha pela utilização dos termos trabalho precoce, infantojuvenil, e jovem trabalhador, por não denotar um caráter de inferioridade, como o termo “menor” relacionado à prática ilícita das pessoas com menos de 18 anos estabelecidas pelo Código de Menores de 1927. Mas, em algumas citações, processos ou legislações incluirão o termo menor, por ser usado conforme o período em questão.

Além de situar o jovem trabalhador, historicamente, tornou-se necessário a conceituação no campo jurídico. O conceito jurídico de menoridade representa a incapacidade do exercício pleno das obrigações e responsabilidades. O Direito do Trabalho determina aos menores de 18 anos a incapacidade do jovem em praticar os atos jurídicos válidos nas relações de trabalho, dependendo da assistência de um responsável que o represente (Sousa, 2010).

Algumas discussões perpassam a repetição dos atos dos pais pelos filhos de uma mesma condição econômica e como espelhamento da sociedade. Para Bourdieu (2003) há interiorização e reprodução das relações sociais já existentes, mas essa reprodução não é excludente da atuação do indivíduo. Ao fazer a síntese explicando as ações humanas não apenas como repetição das imposições sociais nem fazendo do homem, enquanto indivíduo, o único responsável pelos atos, tendo apenas a sua consciência como guia, Bourdieu (2001) fez uma combinação dessas influências. Bourdieu (1996) também se refere ao discurso jurídico como inseparável da estrutura de legitimação entre o emissor e o receptor. Essa percepção é importante para quem utiliza fontes judiciais e vai lidar com as falas dos trabalhadores que

atravessaram o filtro dos integrantes do Judiciário: desde a elaboração da petição inicial, passando pelas anotações consideradas relevantes nas audiências até o julgamento final.

Edward P. Thompson estabeleceu uma relação entre lei e sociedade complexa. Pensar a lei enquanto ideologia relacionada aos jovens trabalhadores pode explicar algumas justificativas utilizadas para esse tipo de mão de obra. Por outro lado também acaba por elucidar os limites positivados pela lei para a sua inadequação fora dos limites etários e condições de trabalho determinadas. O debate entre serem ou não as leis trabalhistas instrumentos de manipulação e dominação dos trabalhadores foi bem desgastado. Para Thompson (1990) as instituições jurídicas servem às classes dominantes, o que não impede que os trabalhadores busquem as brechas para fazer valer os seus direitos.

Clarice Speranza (2014) atenta que trabalhos da historiografia recente abordam a complexidade para o entendimento das relações jurídicas que envolvem o entendimento do uso e do propósito das leis, que levam em conta o agir dos trabalhadores em sua própria defesa.

Os processos trabalhistas analisados mostrarão os embates entre empregadores e empregados que fizeram parte das relações laborais: o uso do poder disciplinar pelo empregador, as queixas sobre as ausências e atrasos dos empregados, o depoimento dos outros trabalhadores como testemunhas dos conflitos.

Entre os objetivos destaco que esta dissertação também procurou analisar se houve a percepção pelos trabalhadores pesquisados das injustiças por eles sofridas. Refletindo sobre o fato além do óbvio por terem procurado o Judiciário quis buscar os indícios de que eles, mesmo sem ter o conhecimento ou a definição dos atos como ilegalidades, buscaram a Justiça do Trabalho por discordarem do modo como foram tratados. Essa percepção pode ou não ter ocorrido nas relações entre empregados e empregadores na solução dos conflitos. Os empregados mesmo desconhecendo a legislação podem ser capazes de se sentirem injustiçados enquanto trabalhadores?

Cabe destacar que ainda, na atualidade, são de grande relevância as discussões e ações que visem à proibição do trabalho infantil por seu caráter precário. Além disso, soma-se a relevância na interpretação e preservação

histórica das informações dos processos contidas nos depoimentos e testemunhos das partes envolvidas.

Considereei importante a compreensão do contexto socioeconômico, político e cultural do período pesquisado que será analisado no primeiro capítulo. Conforme preceitua Cellard “o exame do contexto social global, no qual foi produzido o documento e no qual mergulhava o seu autor e aqueles a quem ele foi destinado, é primordial, em todas as etapas de uma análise documental (2008, p. 299)”.

Para um maior entendimento desses aspectos e da sociedade pelotense, além da análise dos processos também fiz a pesquisa, na Biblioteca Pública Pelotense, na busca de algumas referências sobre o que era publicado, em Pelotas, em dois jornais: *A Alvorada* (1946-1948)⁴ e *A Opinião Pública*⁵ (1943). Esclareço que não utilizei apenas editoriais ou notícias, mas opiniões expressadas em textos por contribuições dos leitores.

A utilização do jornal como fonte histórica tem como objetivo a melhor compreensão do período histórico porque “novas abordagens modificam, enriquecem, subvertem os setores tradicionais da história (LE GOFF, 1976, p. 11-12)”. Percebi a necessidade de não me ater apenas aos discursos filtrados dos processos para melhor interpretar as ações desses jovens trabalhadores e de seus empregadores. Sem maiores pretensões metodológicas, explorei dia por dia das publicações escolhidas em busca de informações sobre infância, juventude e direitos dos trabalhadores. Como referido por Mônica Karaweejczyk sobre o uso do jornal para os estudos históricos:

Assim parece ser correto compreender o material encontrado nos periódicos não como um conjunto de informações válidas por si mesmas, mas como representações possíveis acerca do assunto

⁴ O jornal *A Alvorada* circulou na cidade de Pelotas e região de 5 de maio de 1907 a 13 de março de 1965, o que o torna hoje o mais longevo periódico da imprensa negra brasileira. Foi fundado por trabalhadores, na sua maioria de origem afro-brasileira, para ser um veículo de informação, defesa e protesto da comunidade negra e da classe operária pelotense. Por meio de suas páginas podemos resgatar boa parte das trajetórias de vida de alguns dos principais intelectuais negros pelotenses e líderes operários, bem como acompanhar as discussões e demandas dos trabalhadores brasileiros daquele período (LONER, GILL, MAGALHÃES, 2017, p.13)

⁵ *A Opinião Pública* – jornal pelotense fundado em maio de 1896. Apresenta-se também como jornal independente, acusando a possibilidade por parte do governo federal de implantar a ditadura em meados de 1937, no entanto, precisou também se submeter ao crivo do DIP. Em dezembro de 1937 apresentava matéria jurídica, justificando o Estado Novo com a chamada “Ditadura Constitucional Corporativa” (SOSA, 2005, p. 58).

pesquisado. Acredito que os periódicos são fontes através das quais podemos observar e remontar o dia-a-dia da época pesquisada, sendo uma das formas de se ter acesso às opiniões da intelectualidade sobre as mais variadas questões e também uma das maneiras de se ter acesso ao cotidiano de uma época e de sua visão de mundo. (KARAWEEJCZYK, 2010, p. 146)

Conforme o período e o lugar há aproximações e distanciamentos entre os conceitos de infância, juventude e trabalho precoce e, por isso, busquei os indícios sobre a temática nos jornais. Perante a lei constitui-se mão de obra precoce a relativa ao grupo de trabalhadores dos 12 aos 17 anos. Juridicamente, considera-se a menoridade como a incapacidade de exercer todos os atos jurídicos plenos, nas relações do trabalho, em razão da idade. Assim, por exemplo, os jovens com menos de 18 anos, presentes nos processos trabalhistas, não estariam aptos ao comparecimento em audiência trabalhista sem a presença de um responsável, mesmo que acompanhados de advogado.

A pesquisa no acervo trabalhista, em análise conjunta com a fundamentação teórica e legislativa que motivou a regulamentação do trabalho do menor, preservará esses registros para futuros estudos que justifiquem a sua proibição e a priorização da escolaridade. Atualmente, vários debates⁶ em torno da questão vêm acontecendo no Brasil e no MERCOSUL,⁷ temática pela qual nutro firme interesse.

No contexto da historiografia a escolha pelo estudo do segmento infantojuvenil, em especial na história social do trabalho, é recente e faz parte dos novos debates. Houve uma renovação temática que incluíram “os filmes, os jovens e as crianças, as mulheres, aspectos do cotidiano, enfim uma miríade de questões antes ausentes do território da História. (LUCA, 2015, p.113)”.

⁶ Ver sobre isso nos textos disponibilizados no site do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). Disponível em < <http://fnpeti.org.br/12dejunho> > Acesso em 10 de maio de 2017.

⁷ Este plano é fruto do empenho da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI). Ele constitui-se num instrumento fundamental na busca pelas metas de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e de erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020, assumidas pelo Brasil e pelos demais países signatários do documento “Trabalho Decente nas Américas: Uma agenda Hemisférica, 2006-2015”, apresentado na XVI Reunião Regional Americana da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ocorrida em 2006 Disponível em: <<http://www.oit.org.br/content/plano-nacional-de-preven-o-e-erradica-o-do-trabalho-infantil-e-prote-o-ao-adolescente-trab-0->> Acesso em 10 de set. de 2017.

Esmeralda Moura (2016) reforça essa ideia quando cita os anos 1970, 1980 e 1990 como marcos na ampliação dos estudos sobre a infância no Brasil. Muito embora o tema fosse considerado no meio dos historiadores como um tema menor os trabalhos acadêmicos multiplicaram-se. José Pacheco dos Santos Júnior (2015) aponta que, segundo Moura, não pode ser atribuída apenas à historiografia estrangeira o estudo da infância, correndo o risco de desmerecer os pesquisadores e escritores nacionais.

Sobre o tema específico, no mesmo recorte temporal e geográfico, não encontrei outros trabalhos. No entanto, várias pesquisas tangenciam o objeto desta dissertação tornando-se referências para este estudo, entre elas:

Na tese de mestrado de José Pacheco Jr, defendida na USP, ano 2015, ele apresenta o tema em recorte temporal e geográfico diverso, foi pesquisada a região de Vitória da Conquista/Bahia, no período da ditadura militar, na área de Histórica Econômica. Para Santos Jr. a expansão da historiografia e da legislação estão interligadas:

Especificamente no Brasil, o mundo infantojuvenil ganhou propulsão de campo historiográfico com as mudanças legislativas engendradas a partir do final da década de 1980. Estimuladas com a conjuntura e com os debates que se desdobraram com a pauta de diversos movimentos sociais envolvidos com a questão do menor e com a inclusão da criança e do adolescente como sujeitos de direitos específicos – e mais alargados – na Constituição de 1988, e principalmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), diversas coletâneas foram gradativamente organizadas – e premiadas- em torno dessa temática. Exemplos de maior ressonância são: História da Criança no Brasil (1991), A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil (1995), História Social da Infância no Brasil (1997) e História das Crianças no Brasil (1999) (SANTOS JR., 2015, p. 18).

Santos Jr. (2015) ainda analisa que, com essas e outras publicações, foram abordadas diversas facetas do universo infantojuvenil: história dos brinquedos, do trabalho, legislações, filantropia e gênero. As crianças e jovens tornam-se objetos de estudo dos historiadores e esse conhecimento mostra suas participações também como agentes.

Na dissertação de mestrado - Lei e costume: experiência de trabalhadores na justiça do trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960) - Edinaldo Oliveira Souza (2008) pretendeu analisar através dos processos as formas em que os costumes se articularam com o sistema formal, as relações

entre patrões e empregados e a “judicialização” e contribuiu para a compreensão do processamento na Justiça do Trabalho.

Para Esmeralda Moura, através dos processos jurídicos, é possível compreender o discurso que descreve os jovens trabalhadores no ambiente de trabalho “o norte em comum a orientar a historiografia sobre infância no Brasil, suas razões de ser, confere-lhe, também, uma visibilidade às avessas, isto é, evidencia aspectos do passado ainda pouco explorados (2016, p. 51-53)”.

Além de compreender a dinâmica processual foi preciso adentrar nas legislações específicas aos menores de 18 anos e as diferenças conceituais e históricas dos termos menor, criança e adolescente. Somadas as questões referentes à própria condição do grupo escolhido uniu-se a particularidade da fonte principal, que foram os processos judiciais, com a legislação específica e com caráter de proteção dos jovens trabalhadores. Conforme Maria de Almeida Sousa, Juíza do Trabalho:

Assim, menor trabalhador é o obreiro com idade inferior a 18 (dezoito) anos, a quem é dado estabelecer relações jurídico-laborais, embora a sua atuação seja eivada de peculiaridades destinadas a sua proteção, dentre as quais se destacam as normas que impõem limites mínimos de idade para contratação (SOUSA, 2010, p. 95).

Nesse contexto, Sousa explicita quais os fundamentos de proteção a esses trabalhadores, menores de 18 anos, que serviram à elaboração das legislações: propiciar a “formação educacional, a preservação de seu equilíbrio psicofísico” (SOUSA, 2010, p. 97). Diz ainda ser falaciosa a argumentação do trabalho como enobecedor ao jovem trabalhador. Essa proteção também poderá ser analisada a partir da avaliação das condições econômicas desses jovens que ocupam os postos de trabalho. São eles advindos de famílias de baixa renda, que sujeitam seus filhos ao trabalho para colaborar no sustento. Nisso já se percebe a precarização que envolve esses trabalhadores, o que acaba criando uma grande diferenciação social dos nascidos em famílias mais abastadas, que podem usufruir da fase escolar com maior tranquilidade e tempo para os estudos e dos outros que têm que trabalhar e acabam se evadindo das escolas.

No primeiro processo que pesquisei a demanda girava em torno de uma falta não justificada da jovem comerciária Iolanda Pereira. Como documento de defesa a reclamada, que era uma loja comercial chamada Casa das Meias,

apresentou o regramento interno que disciplinava a atividade laboral para coibir as empregadas com previsão de punições em escala determinando o que as trabalhadoras não poderiam fazer. Quando li este e mais dois processos percebi que tinham em comum o “tom” de exigência ao considerar grave, pelos patrões, situações de trabalho que, nos dias de hoje, provavelmente, não acarretariam demissão, apenas advertência ou desconto no salário, e por isso concluí que necessitava conhecer e compreender melhor o contexto histórico.

Com base nas primeiras análises e leituras defini a organização dos capítulos desta dissertação. No primeiro capítulo, a fim analisar os processos na busca da compreensão das demandas desses trabalhadores, que integravam a mão de obra precoce, contidos nas fontes deste estudo, foi necessário compreender o contexto econômico, social e político da cidade de Pelotas e do Brasil no período. Assim como a estruturação da Justiça do Trabalho, os princípios do processo trabalhista e as principais legislações sobre o trabalho infantojuvenil.

No segundo capítulo, o foco de análise serão as questões disciplinares no ambiente laboral com os casos de indisciplina e punições, e as conciliações como resultados finais dos processos trabalhistas.

No terceiro capítulo serão analisadas as percepções de Direito e Justiça pelos jovens trabalhadores e a capacidade postulatória garantidora do acesso à Justiça, no Direito Processual do Trabalho, denominada *ius postulandi*.

Capítulo 1

As relações entre os menores de 18 anos, o trabalho e as leis trabalhistas

Pesquisa empírica é um processo minucioso cuja trajetória pode ser alterada conforme o material analisado⁸. Ingressei no acervo documental da pesquisa e iniciei a análise do conteúdo dos processos trabalhistas percebendo, de imediato, a importância das fontes e as possibilidades a serem exploradas. Os reclamantes desses processos de Pelotas, da década 1940, eram jovens trabalhadores com idades entre 14 e 17 anos que eram chamados, simplesmente, de “menores”. Os enfoques foram analisados a partir do que esses jovens trabalhadores disseram nos processos. As suas dúvidas, as expectativas, os seus argumentos e rotinas foram expostos nas pequenas brechas das audiências e nos pedidos documentados com os depoimentos das testemunhas em papéis amarelados intermediados pela linguagem e a formalidade jurídica.

Afinal, quando se analisa o trabalho infantojuvenil, facilmente, surge um paradoxo entre determiná-lo como um modo de exploração de mão de obra barata ou justificar como um meio de formação do bom caráter. No entanto, não seria coerente simplificar optando por uma ou outra vertente. Este trabalho tem a pretensão de desvendar um pouco deste panorama através da análise historiográfica e dos processos trabalhistas. Também possibilitará compreender se a Justiça do Trabalho influenciou a manutenção deste tipo de mão de obra ou se protegeu os jovens trabalhadores, resguardando os seus direitos e garantindo a melhor solução para as suas demandas.

Começo este capítulo apresentando um breve estudo sobre o uso dos termos criança, adolescente e menor nas perspectivas histórica e jurídica. Depois analiso a chegada de Getúlio Vargas à Presidência em 1930 e a decorrência das decisões políticas, tomadas em seu governo, que afetaram os trabalhadores como a criação da Justiça do Trabalho e a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Por fim, exponho a legislação específica aos

⁸ A primeira atividade consiste em estabelecer contato com os documentos a analisar e em conhecer o texto deixando-se invadir por impressões e orientações. Esta fase é chamada de leitura “flutuante” (BARDIN, 2016, p. 126).

trabalhadores menores de 18 anos, em períodos anteriores, e na década de 1940, assim como algumas considerações sobre a formação e uso da mão de obra das crianças e adolescentes em especial Pelotas.

Considero esse direcionamento como o melhor caminho para demonstrar o tema e as fontes analisadas. O material bibliográfico encontrado sobre infância e juventude não é expressivo concentrando-se, basicamente, em trabalhos acadêmicos. Isso tornou o uso dos processos com o entrecruzamento das referências históricas e jurídicas a melhor opção metodológica para responder ao problema da pesquisa.

1.1.A conceituação criança, menor e adolescente

Apesar de escasso, o tema da infância e juventude já mereceu a atenção de alguns historiadores. Marcos Cezar Freitas, por exemplo, afirma como existente e fundamental uma história social da criança:

Há, nesse mercado de representações, um processo paralelo de construção das competências epistemológicas de cada uma das disciplinas. A criança muitas vezes está diluída em argumentos que empenham “provas” capazes de afirmar a autoridade intelectual daquele que a tem por objeto de estudo. É importante reconhecer então, a pertinência da afirmação e da confirmação de um campo de estudo - o das representações da infância na construção das competências narrativas. Trata-se de um terreno tão conflituoso quanto fundamental para a história social da criança (FREITAS, 2003, p. 262).

É justamente a ampliação das narrativas da infância e juventude que tem interessado aos autores que se debruçam sobre este campo de estudo. Por sua vez, Peter Burke (1991) cita três importantes teóricos na interpretação do significado da infância quando escreve que Philippe Àries e Roger Chartier afirmaram ser este período da infância uma construção social e Foucault cujas análises da relação entre “corpo e poder” contribuíram para o pensamento de Chartier. Burke também considera que Le Goff e a terceira geração do *Annales* exploraram o universo das crianças e das mulheres e incluíram abordagens socioculturais e antropológicas.

A ideia deste estudo partiu dessa inspiração ao escolher os trabalhadores não adultos com a intenção de pesquisar a infância e juventude como categorias que incluem análises variadas para identificar e qualificar a

interpretação das razões e especificidades do uso da mão de obra infantojuvenil.

Sem dúvida o histórico sobre a utilização dos trabalhadores com menos de 18 anos é bastante longínquo. Nilson de Oliveira Nascimento (2003), fundamentando suas reflexões jurídicas sobre o trabalho dos menores de 18 anos e a questão do aprendiz, estruturou um breve resumo que ajuda a pensar sobre essa trajetória tratando das corporações de ofício na idade média e a produção em família como modos de inserção dos menores nos conhecimentos e práticas de um ofício,⁹ evidenciando a relação interdisciplinar que envolve esse debate.

Segundo Ariès (1981), a compreensão era que havia uma duração reduzida da infância na Idade Média. Na sua análise, as pessoas passavam de criancinhas a homens jovens, sem que houvesse um tempo demarcado para a juventude. A criança, logo afastada dos seus pais, aprendia com a convivência social e assim era feita a transmissão de valores e a socialização. A condição das sociedades refletia na expectativa de vida já que, devido aos poucos recursos da medicina e saneamento, era comum a morte prematura das crianças e que vivessem afastados da família. Também pela análise do autor foi só no século XVII que se iniciou um processo de respeito pelas crianças, já que antes até mesmo a morte delas seria pouco relevante. Para Ariès (1981, p. 35), foi a partir da I Guerra Mundial que a “consciência da juventude tornou-se um fenômeno geral e banal”. E alguns elementos constituintes das sociedades compuseram as características e delimitações etárias: roupas como túnicas, calças curtas ou compridas, imagens nas pinturas, fitas etc. O próprio cristianismo, aqui considerado como expressão cultural, elegeu as crianças

⁹ Na idade média, surgiram as corporações de ofício e o menor aprendiz ficava sujeito aos ensinamentos do mestre e do companheiro, sem receber qualquer salário e até por vezes pagando ao mestre ou ao senhor feudal para aprender o ofício. As corporações de ofício eram agrupamentos que reuniam artesãos de uma mesma localidade e ramo de atividade, compostos pelos mestres, pelos companheiros e pelos aprendizes. O trabalho do menor era didático, voltado para a aprendizagem de um ofício. À época, predominavam as indústrias domésticas que se mantinham por meio do trabalho de camponeses que, sem se desligar da terra, se instalavam ao redor das casas dos proprietários e se empenhavam na produção com a participação de todos os membros da família, inclusive os menores. (NASCIMENTO, 2003, p. 23-24).

como merecedoras de proteção especial. Há em todos esses indícios a elaboração do imaginário infantil e de seus significados.

Peter Burke, ao discutir os estudos de Ariès, observa que o autor retirara a importância da perspectiva quantitativa direcionando seus interesses para a relação entre natureza e cultura, e nisso a relação entre os fenômenos naturais e as fases da vida tais como a infância e a morte. Contudo, foi por seu livro *História social da criança e da família (1981)* que Ariès foi criticado ao defender que o “sentimento de infância não existia na Idade Média” (Burke, 1991, p. 58). Se as críticas negativas apontaram para as generalizações, o mérito foi que os seus estudos serviram como inspiração para que esse campo interessasse a outros pesquisadores.

Raquel Pereira Francisco (2015) elabora, através de Kuhlmann Jr., Fernandes e Jacques Gélis, uma crítica aos escritos de Ariès sobre a infância medievla. Conforme essa análise a construção de Ariès foi particularizada à França, não podendo ser aplicada a outros povos da Europa ocidental. E tendo o estudo de Gélis apontado que, mesmo no período medieval, foram percebidas as etapas da vida humana e a existência da infância:

Gélis chama de “fábula” a interpretação desenvolvida por Ariès de que no período medieval tenha predominado uma indiferença em relação à infância. As críticas direcionadas à interpretação de Ariès destacam a necessidade de se considerar as características culturais, sociais, políticas, entre outras, de cada época, região e povo. (FRANCISCO, 2015, p.19)

Jonathan Fachini da Silva (2016, p. 132) também tece considerações sobre a obra de Ariès analisando que “entre suas preocupações estava mostrar como a infância não passou de uma construção histórica”, e segue:

Lawrence Stone (1986, p. 251-252), por exemplo, atribuiu à obra de Ariès um caráter especulativo, pois não explicitou claramente seus métodos de análise, a confiabilidade dos dados e tratou a virada de um século para o outro sem problematizar os fatores externos à infância, mas que certamente atingiram a família, como a pobreza, a industrialização e a urbanização (SILVA, 2016, p. 133).

Essas considerações serviram para compreender os diferentes enfoques e variações conceituais que o tema enseja. A própria terminologia pode ter sido alterada conforme o viés teórico adotado, a relevância do grupo etário, a condição econômica e a cultura da sociedade.

Dessas variações também decorrem a utilização ou não da palavra menor. No campo do Direito, Luciana Vaz de Carvalho escreve sobre essa utilização e a sua relação com os atos considerados delinquentes:

Em nosso ordenamento, durante muito tempo, utilizou-se a expressão “menor” para a pessoa que ainda não tinha alcançado a idade adulta, ou seja, de forma bastante genérica, atribuía-se o termo “menor” a crianças e adolescentes, indiscriminadamente. O termo, contudo, além de tornar-se inapropriado pela natureza genérica que sugere, como se inexistissem diferenças entre crianças e adolescentes pobres, com forte tendência à marginalidade (CARVALHO, 2010, p.16).

Por isso, muitos autores optam pela não utilização do termo menor, em especial os que trabalham com a história da infância, justamente pela relação dessa palavra com a exclusão, com o crime e a marginalidade. Conforme Esmeralda Moura:

A República Velha já registra o uso da palavra "menor" para designar a criança e o adolescente, terminologia associada à idade e não imbuída, até o limiar da década de 1920, do sentido que depois acabou por adquirir - indicativo da situação de abandono e marginalidade, definidor da condição civil e jurídica - e que persiste atualmente. Basta lembrar que crianças e adolescentes frequentemente aparecem, nesse período, sob a terminologia redutora de "menores", enquanto critério etário designativo inclusive da diferenciação desse segmento no mundo do trabalho. Na verdade, sob o olhar normalizador e normatizador que se institucionaliza com a República Velha, identifica-se uma clara resistência em aceitar e conviver com um tipo de infância e de adolescência que se distancia drasticamente de um imaginário que se presume consistente. Estado, médicos, juristas, classes trabalhadoras e imprensa em geral veem com apreensão a criança e o adolescente que desfrutam da convivência das ruas. Essa postura que, em última instância, acena com a interdição do espaço público a crianças e adolescentes, é simultaneamente resultado e reforço de um sentimento da infância e da adolescência já profundamente arraigado (MOURA, 1999, p. 85-102).

Esmeralda Moura explora a ideia, advinda do senso comum, sobre a preocupação do agrupamento dos “menores” nas ruas, uma expressão que englobava crianças e jovens, com o quê eles poderiam fazer quando em grupos, e o desperdício que seria não ocupá-los com alguma atividade produtiva. Esmeralda amplia a questão observando que é feita uma relação entre os atos dos menores socialmente repudiados e as características atribuídas às pessoas nessa faixa etária.

Interessante notar que a identidade construída em torno da criança e do adolescente tende a reforçar a idéia (sic) da influência do meio

social, e é por ela reforçada. A inserção dos menores no mundo da mendicância, da vadiagem, da delinquência (sic), da prostituição, do crime, projeta-se socialmente enquanto prova incontestável de que a criança e o adolescente, em função de suas características, são passíveis da influência do meio no qual convivem. Por outro lado, essa influência, tida como comprovada, reforça a imagem que associa a criança à imprudência, temeridade, fraqueza, fragilidade, ingenuidade (MOURA, 1999, p. 85-102).

Michel Foucault, em seu livro *A verdade e as formas jurídicas*, assevera sobre as características e os objetivos semelhantes, no século XIX, das escolas, prisões e fábricas nas quais são montadas “estruturas de vigilância” dos indivíduos (2002, p.113). No caso do trabalho nas fábricas há a ligação dos indivíduos a um meio e modo de produção através de determinadas normas (2002, p.115). E essas normas conteriam os comportamentos indesejados e reforçariam a introjeção dos desejados.

O disciplinamento foi visto como uma constante nas relações trabalhistas neste estudo. Em muitos dos processos que analisarei os empregadores se queixavam dos jovens trabalhadores atribuindo algumas características depreciativas e dizendo que eles agiram de má vontade, que eram irresponsáveis ou que não se empenhavam nas tarefas do trabalho. E também utilizaram as expressões de paternalismo dos empregadores com os jovens, ao incluir, por exemplo, demonstrações de como os “ajudaram” com um emprego porque sabiam das necessidades familiares. Isso é uma tentativa de colocar o empregador, ainda que um explorador da mão de obra, como alguém que beneficia os jovens, e não alguém que apenas visa o lucro em cima do trabalhador. Neste relato, extraído de um dos processos de Pelotas, do ano de 1947, do trabalhador Gilberto José de Souza, sem indicação de idade, nem profissão, fica evidenciada esse tipo de relação:

[...] o empregador afirmou que o rapaz abandonou o serviço, que o reclamante nunca foi um empregado cumpridor de suas obrigações sempre foi pouco assíduo no serviço que o reclamado tolerava pelo sentimento de piedade, pois o pai do reclamante era pessoa enferma. Que já foi buscar duas vezes para voltar ao serviço que é devedor de R\$ 80,00 (Processo 210/47)

No depoimento acima o empregador teceu críticas sobre a falta de responsabilidade do jovem com o trabalho e usou como argumento, a seu favor

por não tê-lo mandado embora antes, a afirmação de que tolerava o comportamento do jovem por piedade ao pai do rapaz que era doente.

Na maioria dos processos não há determinação exata da idade, constando apenas a denominação “menor”, isso foi o que possibilitou identificar os reclamantes como sendo de jovens trabalhadores com menos de 18 anos. Não houve referência à palavra criança, jovem ou adolescente em qualquer relato, por isso será mantida a abrangência do termo infantojuvenil, crianças, jovens e adolescentes nos enfoques teóricos e o termo “menor” nas questões legislativas.

Os termos criança, jovem ou adolescente são de uso recente e as legislações do período pesquisado utilizavam “menor” para designar todos os trabalhadores com menos de 18 anos. De fato, o uso do termo relacionado às crianças ou adolescentes já ensejou muitas discussões. Conforme Jaqueline Veronese, pesquisadora da área jurídica:

O termo “criança”, usualmente empregado na atualidade, nem sempre foi utilizado em nossa sociedade. Trata-se de uma terminologia moderna, quase contemporânea, e representa os efetivos investimentos que, pouco apouco, começaram a ser endereçados a essa fase do desenvolvimento humano. Antes do século XVII o infante representava uma parte insignificante do contexto familiar, era desvalorizado, não passava por etapas até chegar uma suposta maioridade, simplesmente “pulava” de criança a adulto (VERONESE, 2013, p. 39).

Ela reforça a ideia de ser recente o enquadramento de uma etapa intermediária entre a infância e a fase adulta, e atribuiu um caráter de pouca relevância em períodos anteriores a essa transição quando só havia dois momentos bem distintos: ser criança e depois adulto.

Conforme Tiago da Silva Cesar (2016), referindo-se ao século XIX, a condição socioeconômica e o mundo do trabalho em que se inseriam crianças e adolescentes era o mesmo dos adultos. Isso não causava estranhamento, mas bastava que se unissem em grupos, separados dos adultos, para causar preocupação do possível desregramento dos seus comportamentos. Havia uma naturalização da presença dos jovens trabalhadores entre os adultos, explicada pelas dificuldades econômicas das famílias.

Rodrigo Weimer discorre no mesmo sentido:

Quanto maior o número de pessoas não habilitadas para o trabalho (idosos, incapazes, crianças muito pequenas), maiores as dificuldades de sustento coletivo. Quanto mais próximo a um equilíbrio entre bocas para alimentar e braços para trabalhar, pelo

contrário, maior era o bem-estar familiar. Eis o motivo pelo qual as famílias camponesas, em geral, têm um grande número de filhos: à medida que algumas crianças nascem, outras atingem a adolescência e podem oferecer um trabalho mais intensivo ao sustento familiar. Trata-se, portanto, de uma maneira de ampliar a mão de obra disponível (WEIMER, 2016, p. 367-368).

O autor faz referência às famílias da zona rural, mas a mesma análise poderia motivar o emprego de vários integrantes de uma família numa fábrica, por exemplo. Os processos pesquisados não contemplaram qualquer trabalhador do meio rural, restringindo-se aos trabalhadores urbanos de Pelotas. Também não houve casos de reclamantes identificados como pertencentes a uma mesma família. Cabe destacar que os processos analisados não incluíram os reclamantes adultos o que limitou essa possibilidade.

Um dos argumentos recorrentes sobre a utilização deste tipo de mão de obra é o regramento do comportamento.

A extinção da escravatura foi um divisor de águas no que diz respeito ao debate sobre trabalho infantil multiplicaram-se, a partir de então, iniciativas privadas e públicas, dirigidas ao preparo da criança e do adolescente para o trabalho, na indústria e na agricultura [...] A experiência da escravidão havia demonstrado que a criança e o jovem trabalhador constituíam-se mão-de-obra mais dócil, mais barata e com mais facilidade de adaptar-se ao trabalho. (Rizzini, 2015, p. 376-377).

A docilidade, o menor custo e a adaptabilidade da criança foram algumas das razões levantadas para justificar o trabalho precoce. Segundo Norbert Elias (1994), “a criança não é apenas maleável ou adaptável em grau muito maior do que os adultos. Ela precisa ser adaptada pelo outro, precisa da sociedade para se tornar fisicamente adulta”. Nessa esteira é possível interpretar que o trabalho precoce, conforme alguns entendimentos, não aviltaria a condição de criança. Esse tempo da vida não seria relevante por si mesmo. Nele seriam desenvolvidas as aptidões para o futuro na vida em sociedade e no trabalho.

Para Edson Passetti, após a elaboração do Código de Menores de 1927, aumentou a pretensão em tirar a possibilidade de surgimento de futuros delinquentes colocando as crianças pobres no mercado de trabalho, “pretendendo domesticar as individualidades e garantindo com isso os preceitos de uma prevenção geral, os governos passaram a investir em

educação [...] Para tal escola e internato passam a ser fundamentais (2015, p. 355)". Esse período seria apenas uma preparação para a condição de adulto, para assimilação dos modelos sociais.

Exemplifico, através desta citação, que havia uma preocupação com a delinquência na cidade de Pelotas. Em 10 de abril de 1948, no jornal *A Alvorada*¹⁰, foi noticiada a expectativa sobre a substituição e as possíveis prioridades do novo delegado de polícia:

faz campanha contra a vadiagem e também voltará sua atenção para o não pequeno número de menores que vivem ao abandono, treinando na arte da malandragem e do crime, embora possuamos um abrigo de menores. A medida do ilustre titular vem para fazer como que os vadios procurem um meio de empregar o tempo em qualquer atividade útil a si e a coletividade (Jornal *A Alvorada*, 1948, fl. 08).

Essa necessidade de “adaptação” foi uma das bases de apoio do emprego dos jovens trabalhadores. Era imposta a ideia de algo positivo que ia além das necessidades econômicas dos pais, ou seja, havia a naturalização do trabalho e que esse faria parte do cotidiano das crianças ou adolescentes como fundamental ao desenvolvimento de uma utilidade social. Na análise de Ana Silvia Volpi Scott (2016) os filhos criam uma expectativa de segurança mínima aos pais para o final das suas vidas, quando estarão mais velhos, e isso diminuiria a dependência destes das instituições particulares ou públicas. Mas isso num tempo onde as agruras do trabalho não encontravam relevância na diferenciação por idade. E mais ainda, era utilizada para baratear os custos da produção, já que o salário pago era menor para mulheres e crianças em comparação com os homens adultos.

No entanto, Esmeralda Moura (2015) analisa os problemas gerados pelo trabalho precoce:

Não foram poucas as crianças e foram muitos os adolescentes vitimados em acidentes de trabalho, em decorrência do exercício de funções impróprias para a idade, das instalações precárias dos estabelecimentos industriais, enfim, de condições de trabalho deploráveis (MOURA, 2015, p. 259).

¹⁰ [...] encerrariam as atividades d'A Alvorada no ano de 1965. Durante todos esses 58 anos o semanário passou por muitas dificuldades financeiras e, teve diversos momentos os quais não circulou. Ainda assim, independente de suas interrupções, ele é um dos mais longos periódicos de imprensa negra a ser publicado no Brasil do qual se tem conhecimento (OLIVEIRA, 2016).

No ambiente de trabalho, antes das legislações específicas, as crianças estavam submetidas às mesmas regras e condições dos adultos. As legislações criadas para esse controle não eliminaram o problema, mas ao menos auferiram algumas garantias aos jovens trabalhadores que nelas puderam se amparar. Para Esmeralda Moura (2015) o trabalho infantojuvenil serviu de mote à luta da classe operária. Ver crianças e jovens submetidos às duras condições laborais despertou a percepção que a miséria não seria interrompida e que deveria haver proibição do trabalho em função da pouca idade e dos tipos de atividades exercidas. Segundo ela, referindo-se ao período entre 1900 e 1919, a divulgação pela imprensa dos fatos resultantes como acidentes, trabalhos perigosos, abuso de pais que se apropriavam dos salários dos filhos, prejuízos à saúde foram ganhando força e incentivando às vezes que se ergueram contra o trabalho infantojuvenil.

Nos processos que analisei, do ano de 1945 a 1950, não houve relato de acidentes nem sobre situações de periculosidade ou insalubridade, apenas de agressões físicas entre os trabalhadores, e também entre empregadores e trabalhadores. A ausência desses relatos não significa a inexistência desses agravantes nas atividades dos jovens trabalhadores, mas apenas que não foram referidos nos processos.

1.2. As características econômicas no período (1930-1950) e os contextos políticos no Brasil e em Pelotas

Sobre o período que antecedeu 1930, Beatriz Loner analisa os dados do censo de 1920 e apresenta a distribuição das ocupações entre os meninos meninas em Pelotas:

Em Pelotas 1214 pessoas com menos de 20 anos trabalhavam na indústria, sendo 730 homens e 484 mulheres, enquanto nos transportes havia 218 meninos e apenas 20 meninas. Os meninos distribuíam-se de forma mais ou menos igualitária pelos diversos ramos fabris, enquanto as meninas e jovens se concentravam nos mesmos ramos definidos para as mulheres adultas (LONER, 2001, p. 68).

A historiadora destacou que, na década de 1920, os jovens trabalhadores acabavam por repetir a trajetória dos adultos atuando nas mesmas ocupações e a predominância era da mão de obra masculina.

Os anos 1930 marcaram uma integração mais intensa do mercado interno no país e, até os anos 50, o seu crescimento econômico foi mantido baseado na exportação agropecuária e agroindustrial para o mercado nacional com a ampliação do mercado regional. Houve a estruturação da economia e do mercado partindo da política de características nacionalista e protecionista de Getúlio Vargas.

Para Newton Bueno, economista, a política econômica de Getúlio Vargas correspondeu aos seus objetivos políticos, inclusive com o aumento dos investimentos na industrialização e a formação do operariado:

A política econômica do governo Vargas desde o início em 1930, como talvez sempre aconteça, foi inteiramente subordinada aos seus objetivos políticos. O principal deles era naturalmente a consolidação de seu poder político. A reorientação da matriz de incentivos da economia em favor da industrialização, com a criação de novos mecanismos de financiamento, como o controle dos empréstimos do Banco do Brasil a juros baixos e o estabelecimento de taxas múltiplas de câmbio e controle de importações, refletiu, assim, mais do que uma opção por redefinir o eixo dinâmico da economia, uma estratégia de minar as fontes tradicionais de poder político da República Velha. É interessante observar a esse respeito que a constituição de um poder centralizado não era um objetivo das elites que apoiaram a revolução de 1930 (BUENO, 2006).

Essa mudança no eixo econômico representou a ampliação da urbanização e somou forças ao sindicalismo. Na questão econômica podem ser observadas as mudanças na produção e empregabilidade. Quando analisadas as condições sociais e faixas etárias é possível perceber que existe uma aparente ligação entre a pobreza e o trabalho precoce. Nesse mesmo sentido afirma Maria Celia Paoli (1987, p. 82-97) que os industriais paulistas resistiam fortemente a qualquer regulação que causasse impeditivos ao uso de mão de obra infantojuvenil. Conforme a autora são essas as características das origens do trabalho operário no Brasil: vínculo familiar de mão de obra, que abarcava as mulheres e crianças, e abuso das jornadas de trabalho, mesmo quando havia leis para fazer esse controle. Esse processo era facilitado pela criação das vilas operárias em torno das fábricas.

Pelotas, a partir de 1930, por se tratar de uma das principais economias da região, oportunizou vagas e incluiu jovens trabalhadores nos seus postos de trabalho. Conforme Thaís de Freitas:

Portanto, o período que aqui se trata, embora constitua um momento de crise, foi de inúmeras mudanças e inovações. Novidades

estruturais, tecnológicas, industriais traziam ao Sul do país um mundo novo, cheio de oportunidades e modernidade. A região de Pelotas começou a perceber um surto de fábricas dos mais diversos utensílios domésticos e tem-se na década de 1930 o início do que pode-se chamar de uma transição, de um capitalismo arcaico e tradicional, para uma cultura de consumo. É evidente que tais mudanças não refletiram em uma transformação do caráter agropastoril do Estado como um todo, tampouco fizeram da região Sul um polo industrial. (CARVALHO 2013, p. 19).

Na década de 1940, houve a continuidade da geração de vagas pelas indústrias, mesmo com os reflexos negativos da II Guerra Mundial na economia. Camila Braga (2016) apontou que, conforme o censo do IBGE, em Pelotas, encontrou um total de 104.553 habitantes e os parques fabris acolhiam mais de 6 mil trabalhadores, sendo 5784 homens e 598 mulheres.

Observando as características econômicas da região de Pelotas no período (1940-1950) é possível dizer que tinha no comércio uma atividade importante na geração de empregos:

Os dados do comércio nas décadas de 1940 e 1950 indicam a importância do setor na economia da cidade: em 1940, existiam na cidade 729 pequenos estabelecimentos comerciais, com um total de 1.884 funcionários, e mais 145 grandes estabelecimentos comerciais, com 1.430 funcionários. No ano de 1950, havia 861 estabelecimentos de comércio menor (2.284 funcionários) e 151 estabelecimentos de comércio maior (1.735 funcionários) (FEE-RS, 1981, p. 144-178).

Sobre a questão social e econômica, no jornal *A alvorada*, eram apontadas as privações de algumas famílias na cidade de Pelotas:

(...) E da elevadíssima cifra de famílias assoladas por todas as privações, talvez (sic) nenhuma consiga manter a verdadeira integridade. Para essa gente a essência da família que consiste no afeto, no respeito e na educação dos pais aos filhos, não existe mais. São simplesmente: agrupamentos de paupérrimos, miseráveis (GONZALES, 31/01/1948, fl. 01).

A opinião expressada por Hernani Gonzales, que era um colaborador do jornal, sobre a situação de grande parte da população, após a II Guerra Mundial, era bastante desoladora. Por tal situação, advém a possibilidade que, neste contexto, a mão de obra infantojuvenil tenha se caracterizado como consequência da extrema necessidade das famílias em busca de sustento.

No âmbito político, para Ângela de Castro Gomes (2013) a campanha à presidência de Getúlio Vargas, em 1930, já sinalava o reconhecimento da

situação social e que era sua intenção a regulamentação das relações trabalhistas, tendo em vista o desenvolvimento econômico do país. Vargas acabou chegando ao poder pela reação armada ao resultado eleitoral que não lhe deu a vitória nas urnas. Suas primeiras decisões políticas incluem a criação de ministérios de interesse social, a organização de leis trabalhistas e a instituição da Justiça do Trabalho. Apesar de sua criação ter ocorrido em 1930 ela só foi instalada em 1º de maio de 1941 e “somente com a Constituição de 1946 os tribunais e juízes do trabalho passaram a pertencer ao Poder Judiciário da União” (MARTINS, 2010, p. 15).

Os processos estão inseridos no contexto das mudanças promovidas no governo getulista, da compilação dos direitos trabalhistas na CLT, da implantação da Justiça do Trabalho e do governo Dutra. O governo de Getúlio Vargas despertou controvérsias sobre os objetivos de sua administração. Segundo José Murilo de Carvalho (2002), apesar da ditadura do Estado Novo (1937-1945) ter limitado os direitos políticos, o mesmo não se deu com os direitos sociais que ganharam espaço através da Consolidação dos Direitos Trabalhistas (CLT) que perdurou mesmo após o fim deste período e após a redemocratização. O autor analisa o processo de criação legislativa dos direitos trabalhistas:

Na área trabalhista, foi criado em 1931 o Departamento Nacional do Trabalho. Em 1932, foi decretada a jornada de oito horas no comércio e na indústria. Nesse mesmo ano, foi regulamentado o trabalho feminino, proibindo-se o trabalho noturno para mulheres e estabelecendo-se salário igual para homens e mulheres. O trabalho de menores só foi efetivamente regulado em 1932, apesar da existência de legislação anterior a 1930. No mesmo ano de 1932 foi criada a carteira de trabalho, documento de identidade do trabalhador, muito importante como prova nas disputas judiciais com os patrões. Essas disputas encontraram um mecanismo ágil de arbitramento nas Comissões e Juntas de Conciliação e Julgamento, criadas também em 1932 como primeiro esboço de uma justiça do trabalho (CARVALHO, 2002, p.112).¹¹

¹¹ As Comissões reconheciam convenções coletivas de trabalho, quebrando a tradição jurídica liberal de só admitir contratos individuais. Entre 1933 e 1934, o direito de férias foi regulamentado de maneira efetiva para comerciários, bancários e industriários. A Constituição de 1934 consagrou a competência do governo para regular as relações de trabalho, confirmou a jornada de oito horas e determinou a criação de um salário mínimo capaz de atender as necessidades da vida de um trabalhador chefe de família. O salário mínimo foi adotado em 1940. A Constituição criou também a Justiça do Trabalho, que entrou em pleno funcionamento em 1941. Em 1943, veio a Consolidação das Leis do Trabalho, uma codificação de todas as

Todas essas mudanças legislativas afetaram as relações trabalhistas no Brasil e vieram como resposta aos muitos anos de reivindicações dos trabalhadores. A instalação nacional da Justiça do Trabalho ocorreu em 1941, atravessou um período de transição com as Juntas de Conciliação e Julgamento, e concretizou-se como Justiça do Trabalho, em Pelotas, no ano de 1946 com o Decreto-Lei nº 8.022/1945.¹²¹³

Nas antigas Juntas de Conciliação e Julgamento os processos eram julgados por uma junta composta pelo juiz presidente, um vogal (representante) dos empregadores e outro dos empregados.¹⁴ O juiz presidente¹⁵ deveria ser um magistrado de primeira instância ou bacharel em direito que fosse domiciliado na mesma jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento em que fosse atuar. Já os vogais eram indicados em listas pelos sindicatos obedecendo a determinados critérios mínimos (Decreto 22132/32). Os Juízos de primeiro grau correspondiam às Juntas de Conciliação e Julgamento as

leis trabalhistas e sindicais do período. A CLT teve impacto profundo e prolongado nas relações entre patrões, empregados e Estado (CARVALHO, 2002, p.113).

¹² Em um primeiro momento, essa Justiça era composta por três instâncias: as Juntas de Conciliação e Julgamento; os Conselhos Regionais do Trabalho (CRTs), com sede em algumas capitais brasileiras; e o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), com sede na cidade do Rio de Janeiro, então capital federal. O CRT da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre, incluía sob sua jurisdição os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, possuindo duas Juntas de Conciliação e Julgamento em Porto Alegre e uma em Florianópolis. Com a promulgação da Constituição Federal de 1946, a Justiça do Trabalho passou a integrar o Poder Judiciário. Os antigos Conselhos receberam o nome de Tribunais. Com isso, a Justiça do Trabalho passou a ser composta pelos seguintes órgãos: as Juntas de Conciliação e Julgamento ou os Juízes de Direito, como primeiro grau de jurisdição; os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), como segundo grau de jurisdição; e o Tribunal Superior do Trabalho (TST), com sede na capital da República, como grau especial. Nesta época, a 4ª Região contava com oito Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo três em Porto Alegre, quatro em cidades do interior do Estado do Rio Grande do Sul e uma em Florianópolis/SC. Originalmente, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) era composto por cinco Juízes. Em 1948, o Judiciário Trabalhista passou a ter quadro próprio de servidores. Disponível em: <<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/historia>> Acesso em 15 de Nov. de 2017.

¹³ Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/10/1945, Página 15649 (Publicação Original). Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8022-1-outubro-1945-382824-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 20 de Nov. 2017.

¹⁴ Ver mais no Decreto original de 1932 disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22132-25-novembro-1932-526777-publicacaooriginal-82731-pe.html>>. Acesso em 6 de dez. 2017.

¹⁵ Ver mais em: <http://tst.jus.br/galeria-dos-ex-dirigentes1/-/asset_publisher/4Vjq/content/11-mozart-victor-russomano?inheritRedirect=false> Acesso em 12 de dez. de 2017.

quais, na época da instauração da Justiça do Trabalho, representavam poucas dezenas em todo o Brasil.

Em 1945, por exemplo, havia somente 31 Juntas de Conciliação e Julgamento no país, que passaram a 39 em 1947.

A Justiça do Trabalho manteria durante várias décadas, basicamente, a mesma estrutura, cujas características essenciais podem ser assim enumeradas: representação paritária, oralidade, gratuidade, conciliação e poder normativo (poder de criar normas e conciliações de trabalho em decorrência dos dissídios coletivos) (GOMES, 2013, p. 16-17).

Nos 64 processos analisados para este estudo foi fundamental a observação desses princípios, em especial da oralidade e gratuidade, nos quais a maioria dos jovens trabalhadores exerciam funções com baixa remuneração e se fizeram acompanhar nas audiências pelos pais ou irmãos, e não por advogados ou sindicatos. O perfil dos jovens trabalhadores indicou a maior presença de operários e comerciários. Dos 64 processos pesquisados: 24 eram operários, 13 classifiquei como trabalhadores braçais (serventes de obra, pedreiros, carpinteiros) e 12 atividades auxiliares do comércio e serviços (cobradores de ônibus, comerciários, padeiros), 13 com profissão indefinida, 2 eram aprendizes (ambos operários).

Deste modo, as suas petições na maioria dos processos eram redigidas pelos próprios integrantes do órgão judiciário (Juntas de Conciliação), a partir dos relatos dos que ingressavam com as demandas judiciais. Dos 64 processos em apenas 20 tem o registro da presença de advogado representando os trabalhadores. A garantia do direito ao ingresso na Justiça do Trabalho, sem advogado, é denominado como *lus postulandi* e será abordado com maior profundidade no capítulo 3. Esse direito, na Justiça do Trabalho, serve para possibilitar o acesso daqueles que não possuem condições econômicas¹⁶ de pagar um advogado e permite o ingresso da ação pessoalmente pelo reclamante (MARTINS, 2011).

¹⁶ A legislação do trabalho visa, segundo Galart Folch, assegurar superioridade jurídica ao empregado em face da inferioridade econômica (MARTINS, 2010, p. 41).

1.3. A ideologia de valorização da imagem do trabalhador e a relação com o trabalho infantojuvenil

Ângela de Castro Gomes caracterizou o Brasil, dos anos 30 e 40, como um período de elaboração do imaginário do “cidadão-trabalhador”, expressão utilizada por ela.

Só o trabalho podia constituir-se em medida de avaliação do valor social dos indivíduos e, por conseguinte, em critério de justiça social. Só o trabalho podia ser o princípio orientador das ações de um verdadeiro Estado democrático (GOMES, 2005, p. 238).

Sendo assim, para Gomes, os embriões com a organização do empresariado paulista e a ligação com as políticas governamentais que deveriam facilitar a administração dos interesses divergentes entre os trabalhadores, sindicatos e empregadores. Um ideário amparado na ascensão social como objetivo dos trabalhadores honestos. Todas as interpretações contrárias ao caráter honrado de ser um trabalhador deveriam ser afastadas. A própria Constituição de 1937 dizia que o trabalho era um dever de todos.

Neste sentido, conforme Batista (2015), na década de 1930, realizavam estudos para justificar o trabalho infantil nas fábricas como uma maneira de não deixá-los na “vagabundagem”. E também já havia a defesa da formação educacional¹⁷ como sendo importante na boa formação das crianças e jovens.

Hernani Gonzales, em mais um texto no jornal *A Alvorada*, de Pelotas, abordou sobre a importância da educação na formação de “homens úteis”:

[...] Para essa desditosa legião de inocentes, somente uma boa escola, uma educação sadia capaz de mudar o curso de suas vidas, transformando-os em vês de futuros vagabundos, futuros homens uteis, não só á nação como também ao mundo [...] (*A Alvorada*, 12/07/1947, fl. 01).¹⁸

Em uma breve pesquisa, para a percepção se as determinações sobre as questões trabalhistas chegaram à mídia pelotense, deparei-me com esta divulgação no jornal *A Opinião Pública*, que noticiava sobre o salário mínimo e de como reclamar em caso de desrespeito ao pagamento:

Noticia a determinação do salário mínimo sendo a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho a repartição fiscalizadora do cumprimento. Nesse sentido será estabelecida uma severa fiscalização em todo o Estado devendo ser autuados os

¹⁷ Pelo Decreto Lei nº 1.238, de 02/05/39, Getúlio Vargas criou cursos de aperfeiçoamento profissional, cuja frequência era assegurada aos menores trabalhadores.

¹⁸ Mantida a grafia original.

empregadores que não a cumpriram. Esclareceu ainda o Delegado Regional do Trabalho, que todos os empregados que se julgarem lesados no cumprimento da portaria aludida, devem trazer ao conhecimento de sua repartição esse fato a fim de serem tomadas as providências tendentes a coibir os abusos. Salário mínimo capital CR\$250,00. Interior CR\$208,00 (*A Opinião Pública*, 12/01/1943, p.1).

O conteúdo da notícia orienta como os trabalhadores deveriam proceder mediante a alteração do salário mínimo e aponta a diferença entre o valor para a capital e o interior. Isso indica que houve alguma divulgação dos direitos aos trabalhadores e a orientação dos meios institucionais que deveriam buscar caso se sentissem lesados. Mesmo considerando a hipótese da baixa escolaridade e a alta taxa de analfabetismo, no período e na região de Pelotas, foi um procedimento que mostrou haver interesse para a população local.

Conforme Maurício e Gabriela Delgado (2011, p. 106), juristas da área trabalhista, foi a partir da democratização do país, nos anos de 1945 e 1946, que houve a incorporação da Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário¹⁹. Eles também atribuem à força de divulgação da Justiça do Trabalho as suas diferenças com o Direito Civil que possui características “individualistas e não intervencionistas”, enquanto a Justiça do Trabalho que “deflagrava significativo e ágil processo de inclusão social, cultural e econômica das incontáveis levas de trabalhadores que chegavam às cidades em crescimento em diversas partes do país” (p.108-109).

Outra forma de divulgação dos direitos aos trabalhadores foram os próprios processos trabalhistas que se dava através dos reclamantes que compareciam à Justiça do Trabalho e depois comentavam os resultados obtidos. Para Lara, Mendonça (2006, p.13) “a constituição de um espaço público para a regulamentação das relações de trabalho [...] nem sempre caminhou contra e à revelia dos desejos dos trabalhadores”, com muitos processos resultando em procedência aos trabalhadores. E a Justiça do Trabalho acabou por dar publicidade ao que acontecia nos bastidores dos

¹⁹ Não obstante sua integração ao Judiciário, a Justiça do Trabalho manteve sua peculiaridade de ser constituída por órgãos paritários, com a presença de juízes togados ao lado da representação classista, composta por representantes de empregadores e de empregados. Em primeiro grau, as JCs eram integradas por um Juiz do Trabalho e dois representantes leigos, o vogal representante dos empregadores e o vogal representante dos empregados. A paridade estava presente também nos TRTs e no Tribunal Superior do Trabalho. (DELGADO, 2011, p.107).

locais de trabalho, pela divulgação entre seus pares dos resultados positivos, motivando que outros buscassem o judiciário.

De certa forma, as próprias discussões dos processos levaram o conhecimento do direito às famílias, aos colegas de trabalho e aos vizinhos. É possível concluir que os eventos ligados aos ritos processuais como audiências, depoimentos e sentenças passaram a ser comentados entre os trabalhadores, inclusive por alguns serem testemunhas nos processos.

Foi o que identifiquei no processo 389/1945 que o jovem reclamante, Gilberto Fernandez, 14 anos, comerciário moveu contra a Loja Ideal, de Alcides Gazzales. Quando José iniciou sua atividade na loja em 8 de outubro de 1944, aos 13 anos, ele recebia Cr\$80,00 por mês até fazer 14 anos. Depois que completou a idade de 14 anos passou a receber Cr\$100,00, valor menor do que o salário mínimo da época.²⁰

Gilberto ingressou com o processo em junho de 1945, compareceu à audiência, sem advogado, mas acompanhado do seu pai José Fernandez Os pedidos eram: o aviso prévio de 30 dias e as diferenças entre o salário que recebia e o que deveria receber por mês Cr\$ 30,00, sendo o valor total do pedido no processo era de Cr\$ 280,00.

José Cruz testemunhou em favor do jovem trabalhador declarando que soube pelo tio do reclamante que José recebia menos do que o salário mínimo. Dessa forma a atividade judiciária colaborou sobre essa propagação de informações a respeito dos direitos e da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho oportunizou o acesso dos trabalhadores ao conhecimento dos seus

²⁰ Ver mais sobre a questão salarial no Decreto 2162/40 - Art. 1º Fica instituído, em todo o país, o salário mínimo a que tem direito, pelo serviço prestado, todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, como capaz de satisfazer, na época atual e nos pontos do país determinados na tabela anexa, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Art. 2º O salário mínimo será pago na conformidade da tabela a que se refere o artigo anterior e que vigorará pelo prazo de três anos, podendo ser modificada ou confirmada por novo triênio e assim seguidamente, salva a hipótese do art. 46, parágrafo 2º, do decreto-lei nº 399, de 30 de abril de 1938.

Art. 3º Para os menores de 18 anos, o salário mínimo, respeitada a proporcionalidade com o que vigorar para o trabalhador adulto local, será pago sobre a base uniforme de 50 % e terá como extremos a quantia de 120\$0 por mês, dividido em 200 horas de trabalho útil, ou de 4\$8 por dia de oito horas de trabalho, ou, ainda, \$600 por hora de trabalho, e a de 45\$0 por mês, dividido em 200 horas de trabalho útil, ou de 1\$8, por dia de oito horas de trabalho, ou, ainda \$225 por hora de trabalho.

direitos, não só como parte requerente dos processos, mas também como alguém das relações pessoais e que acabava por conhecer a dinâmica do funcionamento judiciário.

O empregador não compareceu à audiência e foi condenado ao pagamento do valor pedido. Posteriormente, apresentou embargos à decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, fez o pagamento das custas processuais e depositou o valor da condenação. Para sustentar o seu recurso ele exibiu o livro dos registros dos empregados e as guias de recolhimento ao Instituto dos Comerciários. A junta de conciliação e julgamento negou o provimento dos embargos, mantendo a decisão contrária ao empregador que não havia comparecido à audiência e determinando a liberação do valor de Cr\$ 280,00 ao José (reclamante). José recebeu a integralidade do que havia pedido.

Outro meio utilizado pelo governo foi o rádio, através do programa Hora do Brasil,²¹ que também serviu como instrumento de divulgação aos trabalhadores e não exigia alfabetização:

A partir de 1943, o ministro do Trabalho, Alexandre Marcondes Filho, começou a transmitir pelo rádio, durante a Hora do Brasil, uma série de palestras dirigidas aos trabalhadores. O programa era de transmissão obrigatória por todas as rádios. Nele creditava-se ao Estado Novo o estabelecimento da dignidade do trabalho e do trabalhador, e a transformação em homem novo, em novo cidadão, de quem antes era excluído da comunidade nacional. (CARVALHO, 2010, p.124)

Ângela Gomes (2013) faz referência ao que chamou de “tempo festivo”, ou seja, a aproximação entre poder público e povo através das cerimônias públicas de anúncio de novas medidas para os trabalhadores, de comemorações com a de 1º de maio de 1939, no estádio de São Januário, Rio de Janeiro. O estádio de São Januário, que serviu aos discursos de Getúlio Vargas, acabou sendo tema de fundo numa música de Ataulfo Alves e Wilson Batista que enaltecia o trabalhador e não a malandragem²² como era comum

²¹ A radiofusão adequava-se como uma luva ao objetivo específico da nova programação. As palestras se dirigiam a um público específico e em grande parte analfabeto, e seu conteúdo, apesar de diversificado, tinha um eixo fundamental: a legislação social trabalhista do Estado Novo (GOMES, 2005, p. 212).

²² A “subjetividade malandra”, que conseguira larga divulgação popular por, entre outros motivos, estar intimamente ligada à gênese de uma das maiores criações culturais das classes subalternas, o samba, vê-se atacada e desqualificada em favor de uma outra, eficazmente construída à época: a do trabalhador. Nesta se concentram as qualidades agora exaltadas, e

aos sambas. José Novaes²³, psicólogo, analisou a relação entre a subjetividade (como algo interno ao indivíduo) da figura do malandro e do trabalhador no Estado Novo:

E foi justamente contra essa louvação do malandro que o Estado Novo teve que lutar, para substituir essa imagem pela do trabalhador, imprescindível ao seu projeto de construção da nação brasileira. Enquanto em 1931 Ismael Silva dizia “Se eu precisar algum dia / De ir pro batente / Não sei o que será / Pois vivo na malandragem / E vida melhor não há... / O trabalho não é bom / Ninguém pode duvidar / Oi, trabalhar só obrigado / Por gosto ninguém vai lá”, em 1940 W. Batista, malandro e sambista, ‘regenerava-se’ respondendo: “Quem trabalha é que tem razão / Eu digo e não tenho medo de errar... / O bonde de São Januário / Leva mais um operário / Sou eu que vou trabalhar” (NOVAES, 2001, p. 40).

Dessa forma, no governo de Getúlio Vargas, a cultura musical enaltecendo o trabalhador foi utilizada como arma de propaganda governamental e a censura imposta aos que discordassem do governo colaborou para isso.

Após a deposição de Getúlio Vargas em 1945, o general Eurico Gaspar Dutra, que era ministro de guerra, acabou sendo eleito para ocupar a presidência com o apoio do ex-presidente.

A legislação trabalhista e a Justiça do Trabalho sobreviveram ao Estado Novo. French faz considerações sobre o caráter duro e autoritário com os trabalhadores do governo do presidente Dutra (a despeito da democratização do país):

O sistema CLT sobreviveu a seu batismo de fogo no pós-guerra, marcado por greves e pela alta visibilidade do ativismo político comunista, mas seria altamente influenciado pela reação conservadora do governo Dutra. Durante o final dos anos 40, o governo evitou a demagogia trabalhista e compartilhou abertamente a convicção dos empregadores de que o aparato institucional trabalhista era útil somente para controlar a classe trabalhadora. Como lembrou José Gomes Talarico, jornalista, funcionário do Ministério do Trabalho e fundador do PTB daquela época, o governo Dutra era “duro, forte, autoritário, esmagava as liberdades do trabalhador, as liberdades sindicais, o direito de livre associação e garroteou todo mundo. Apesar de ser constitucionalista, era realmente um governo duríssimo, implacável na perseguição policial” (FRENCH, 2001, p.41)

necessárias para a construção da nação: a honestidade, o esforço, a integridade; enfim, tudo aquilo que se opunha à malandragem (NOVAES, 2001, p. 43).

²³ Psicólogo, Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, ICHF/UFF, Doutor pela Escola de Comunicação da UFRJ, professor Adjunto do Departamento de Psicologia da Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, Rio de Janeiro.

Por isso é possível inferir a contradição dos trabalhadores tratados como “casos de polícia”, um confronto entre as partes, apesar de Dutra ser um presidente que se dizia constitucionalista. Sendo que, nas questões judiciais, antes da existência da Justiça do Trabalho, os processos eram julgados na Justiça Comum ou no Cartório Cível Crime, não havia procedimentos judiciais específicos às relações trabalhistas.

Conforme Camila Braga (2016) expõe, na sua dissertação que, de 1941 a 1943, as reclamações tinham seus embates apreciados na Justiça Comum e só a partir de 1943, quando assumiu o Juiz Mozart Victor Russomano, como Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, passou a utilizar a CLT como parâmetro legal para os seus julgados na seara trabalhista.

Além da repressão do governo, juízes da Justiça do Trabalho indicavam o apaziguamento das lutas sindicais como o melhor caminho para os trabalhadores. Braga reproduz o texto, do jornal *A Alvorada*, escrito pelo juiz atuante, Russomano, direcionado aos trabalhadores de Pelotas:

Se o operariado se unir em torno de si mesmo, se for intransigente na defesa de seus direitos e respeitador dos direitos patronais e de terceiros, ele haverá de conquistar aquilo que ele almeja e aquilo que vós lhe almejamos. Tudo conquistará sem colapsos, sem luta, sem revoltas. Todas as grandes transformações brasileiras foram feitas sem sangue. [...] Para que não haja perseguições, é preciso que alguém não as faça. Portanto, aos trabalhadores caberá um grande exemplo e uma grande missão: Abrir os braços a todos os homens, sem pensar de onde eles vêm e para onde eles vão - RUSSOMANO, Mozart Victor. Mensagem ao Trabalhador. *A Alvorada*, Pelotas, 5 de maio de 1947, capa - (BRAGA, 2016, p.61).

O tom conciliador fica evidente como sendo o posicionamento do magistrado quando fala em harmonia entre o operariado e os patrões. E vai além, afirmando haver uma característica de não violência nas transformações no Brasil. Atribui aos trabalhadores à obrigação da conduta passiva a fim de evitar os conflitos. Diante desse discurso pode ser questionada a sua posição de julgador supostamente imparcial ou, ao menos, é possível perceber que o magistrado, no seu posicionamento pessoal, esperava a submissão dos trabalhadores como único modo de atingirem os seus objetivos.

Micaele Irene Scheer, na sua dissertação *Vestígios de um ofício: o setor calçadista e as experiências de seus trabalhadores na cidade de Pelotas*

(1940-2014), analisou as características dos processos anteriores à instalação da Justiça do Trabalho de Pelotas:

Alguns dos processos analisados são anteriores a este ano e correram pelo “1º Cartório Cível Crime”, como está indicado nas capas dos processos, e anotações evidenciam que são reclamações de cunho trabalhista. O teor dos processos é diverso, muitos são os temas abordados entre as peças processuais: trabalho do menor, da mulher, o trabalho domiciliar, as questões sobre a saúde, remuneração, cotidiano, participação dos sindicatos, discursos jurídicos, jurisprudências, reflexões dos magistrados e (des) cumprimento das leis, entre outros. (SCHEER, 2014, p.69)

Esses processos não foram objetos deste estudo, os processos aqui selecionados já integravam a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, o recorte dos pesquisados inicia em 22/05/1945 e termina em 19/09/1950.

1.4. A educação para o trabalho, os aprendizes e a carteira profissional

Segundo Eraldo Leme Batista (2015), pesquisador do campo da Educação, em sua tese – *Trabalho e educação profissional nas décadas de 1930 e 1940 no Brasil, análise do pensamento e das ações da burguesia industrial a partir do IDORT*- o processo da industrialização pós Primeira Guerra Mundial foi um marco na necessidade de pensar na educação para o trabalhador com o oferecimento do ensino de ofícios que atendessem aos propósitos dos industriais. A lei n. 1184 de 3 de dezembro de 1909 foi basilar na questão da educação dos jovens operários. Por essa lei estava estabelecido o vínculo de proximidade geográfica entre os operários, seus filhos e seus locais de trabalho com as escolas. Mais tarde, a legislação passou a regular também a questão do ensino profissional.

Foi no período do Estado Novo (1937-1945) que os industriais conseguiram regulamentar as propostas de ensino profissional no Brasil, a partir da Reforma Capanema (1942), conhecida também como Leis Orgânicas de Ensino. Essa reforma estruturou o ensino profissional, reformulou o ensino comercial e criou o SENAI. (BATISTA, 2015, p. 173)

Batista estabelece uma relação entre a criação de um sistema educacional para os trabalhadores brasileiros e o objetivo de retirar a mão de obra dos estrangeiros, considerados pelos industriais, naquele momento, como

“contestadores”. Segundo a visão do IDORT (Instituto de Organização Racional do Trabalho), pesquisado por ele, era intenção preparar o trabalhador desde criança, através do ensino escolar, para certos tipos de profissões. Conforme Batista (2015, p. 173) “a elas não restava nada mais que escolher uma das profissões do “cardápio” e com ela tentar a prosperidade [...]”. Por suas análises ficou evidente que o trabalho precoce não era mal visto pelos empresários paulistas, que também consideravam a educação profissional uma parte fundamental no processo de formação da mão de obra.

O que esses representantes do capital não informavam eram as condições de trabalho a que as crianças eram submetidas, as condições desumanas nas fábricas de tecidos, por exemplo, o que demonstra que os industriais, na prática, faziam um discurso, mas na realidade a situação era bem diferente (BATISTA, 2015, p. 178).

O autor cita o exemplo de Matarazzo, que tinha uma imagem de imigrante bem sucedido, mas que comprava máquinas menores para serem utilizadas pelas crianças.

Também foi com objetivos educacionais que surgiu o decreto-lei 8621/1946 e através dele deu-se a criação do SENAC para ampliar a capacitação profissional incluindo o comércio. Contudo, Batista concluiu que essa sistemática fez surgir um “sistema dual de ensino” entre a formação da classe média e das classes populares “as camadas médias e superiores procuravam o ensino secundário e superior, enquanto as populares recorriam às escolas de nível primário e profissional” (BATISTA, 2015, p. 170).

O autor também escreve sobre a imposição da disciplina e a hierarquia social presente no ambiente laboral com a ocupação de postos de gerente, mestre e contramestre. Além disso, destaca que as condições de trabalho das crianças eram péssimas e que se havia exploração das crianças do sexo masculino com as meninas era mais grave ainda.

Sobre a questão educacional, em Pelotas, cito um trecho do jornal *Opinião Pública* de 26 de fevereiro de 1943, no qual há uma publicação do Sindicato dos Oficiais Alfaiates e Trabalhadores na Indústria de Confecções, Roupas e Chapéus que fazia um chamamento para uma reunião, colocando os objetivos do sindicato. Entre eles estava o de “bater-se pela alfabetização dos operários e dos seus filhos”. Isso, no meu entendimento, indicou que a alfabetização era uma preocupação entre os trabalhadores sindicalizados.

Todos os processos pesquisados foram assinados pelos jovens reclamantes, o que não comprovou serem alfabetizados já que poderiam apenas saber escrever o nome. Não consta a informação de escolaridade ou se eram alfabetizados. No entanto, observei a existência de alguns pais dos trabalhadores que opuseram a digital no local em que deveriam assinar, indicando o analfabetismo. Apesar disso, esses jovens ingressaram com as reclamações e seus pais, como representantes dos menores de 18 anos, compareceram às audiências e autorizaram as conciliações, desacompanhados de advogados. Conforme exemplifica a imagem que segue, na qual a mãe do jovem trabalhador Claudio Lopes dos Santos assina com a digital:

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderço
Ari Pedroso	Marques de Caxias, 543
Geronimo Tavares	Vila Santa Terezinha, 225
Alfredo Souza	General Osorio, 1360

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário: *Rosina Pereira*

Reclamante: *Claudio Lopes dos Santos*

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Figura 1- digital da mãe do reclamante ao lado do nome dele. Fonte: Processo 126/1950

No processo nº 126/1950, no qual Cláudio Lopes dos Santos era o reclamante, constava a informação de que ele possuía a carteira profissional. Cláudio era servente na empresa Ferreira Irmão & Cia Ltda e compareceu na Justiça do Trabalho, acompanhado de sua mãe, analfabeta, em 28 de fevereiro de 1950, para requerer indenização por despedida injusta, férias e o pagamento dos domingos e feriados, que afirmou nunca ter recebido.

A divergência das informações entre empregado e empregador sobre a data de admissão do jovem, registrada na carteira de trabalho, fez com que o

juiz presidente pedisse à reclamada que apresentasse o livro de registros dos empregados na audiência.

Cláudio levou testemunhas que informaram ter sido o início de seu trabalho em 23 de fevereiro de 1949. Por sua vez, o empregador não conseguiu provar sua afirmação de ter sido outra data de admissão do trabalhador, já que levou o livro de registros sem a assinatura do empregado, e na carteira de trabalho estava informada a data de 8 de fevereiro de 1950. Devido a ausência de assinatura o juiz não considerou como prova do que era alegado pelo empregador em sua defesa. Foi determinado o pagamento ao empregado de um mês de salário como indenização e o repouso remunerado que o empregador não comprovou ter cumprido o pagamento no decorrer do tempo de serviço.

A empresa, inconformada, contratou um advogado, Dr. Clóvis Russomano, para recorrer da decisão. Após a análise no recurso das comprovações foi identificada a má fé na assinatura da carteira com a data errada, e a decisão foi confirmada determinando o pagamento ao jovem trabalhador de Cr\$ 1560,00, atendendo ao valor pedido na reclamatória. O que era um valor expressivo, já que o reclamante recebia Cr\$15,00 por dia.

O processo de Cláudio foi um dos demonstrativos da importância da carteira para o trabalhador como instrumento de prova e garantia dos seus direitos. A partir dos anos 1930 foi instituída a carteira profissional que se tornou uma das maneiras do trabalhador de garantir a prova do registro do seu vínculo empregatício. A carteira profissional, criada em 1932, teve a sua origem em 1891, quando o presidente da República Marechal Deodoro da Fonseca, assinou um decreto que permitiu ao ministro Cesário Alvim exigir que as fábricas registrassem em um livro as matrículas de menores trabalhadores, contendo as primeiras informações sobre esses jovens.

Já vai longe o tempo em que se acreditava que o capitalismo se estruturou exclusivamente no assim chamado trabalho livre assalariado, com base nos princípios da igualdade jurídica entre empregado e empregador, sendo consideradas pré-capitalistas ou mesmo feudais outras formas de contratação e pagamento da força de trabalho. Com efeito, o vínculo empregatício e, sobretudo, a prova de sua existência sempre foram um problema para o direito do trabalho e trabalhador, o que é extensivo à definição de quem merece ou não proteção legal e jurídica (GOMES, SILVA, 2013, p.41)

Através do decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e do decreto nº 22.035, de 29 de outubro do mesmo ano, foi instituída a carteira profissional para os trabalhadores com mais de 16 anos na indústria ou no comércio, sem distinção de sexo. Conforme Speranza :

O decreto que deu origem à carteira foi publicado em março de 1932, mas só regulamentado em outubro do mesmo ano, por outro decreto. Este segundo decreto dava prazo de 12 meses para o início da emissão da carteira (outubro de 1933, portanto). A medida ficava a cargo do também recém-criado Departamento Nacional do Trabalho (DNT). Além disso, estabelecia que, em um ano, o Ministério da Indústria e Comércio só aceitaria reclamações de trabalhadores possuidores de carteira profissional e que eventuais carteiras emitidas por estados e municípios ficariam sem valor. A partir de 1934, uma nova lei de sindicalização condicionou o pertencimento a um sindicato à posse, pelo trabalhador, da carteira profissional. E, em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) tornou obrigatória a posse da carteira para o exercício de qualquer emprego ou prestação de serviços remunerados (SPERANZA, 2017, p. 10).

E a carteira para os trabalhadores com menos de 18 anos foi instituída pelo Decreto-lei 3.616 de 1941:

DA ADMISSÃO EM EMPREGO E DA CARTA DE TRABALHO DO MENOR

Art. 12. Fica instituída a Carteira de Trabalho do Menor para todos os menores de 18 anos, sem distinção de sexo, empregados em empresas, ou estabelecimentos, de fins econômicos e naqueles que lhes forem equiparados.

Parágrafo único. A carteira obedecerá ao modelo que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio adotar e será, emitida, no Distrito Federal, pelo Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados, pelas Delegacias Regionais do referido Ministério.

Art. 13. Os menores de 18 anos só poderão ser admitidos, como empregados, nas empresas, ou estabelecimentos, de fins econômicos e naqueles que lhes forem equiparados, quando possuidores da carteira a que se refere o artigo anterior, salvo a hipótese do art. 19.

Art. 14. A emissão da carteira será feita a pedido do menor, mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) certidão de idade, ou documento legal que a substitua;
- b) autorização do pai, mãe, ou responsável legal;
- c) autorização do Juiz de Menores nos casos do art. 8º;
- d) atestado médico de capacidade física e mental;
- e) atestado de vacinação;
- f) prova de saber ler, escrever e contar;
- g) declaração do empregador, da qual conste a função que irá exercer o menor na empresa;
- h) duas fotografias de frente, com as dimensões de 0,4 x 0,3.

Parágrafo único. Os documentos exigidos por este artigo serão isentos de selo e os indicados nas alíneas a a g, passados gratuitamente. Salvante a hipótese do art. 19, serão todos arquivados na repartição emissora da carteira e constituirão o prontuário do menor.²⁴

²⁴ Ver mais em < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3616-13-setembro-1941-413842-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 12 de Dez. de 2017.

Outro aspecto relevante no tema trabalho infantojuvenil é a situação do aprendiz e que está interligada com a educação dos trabalhadores. Sobre a questão educacional não encontrei, na bibliografia, a preocupação patronal com os estudos dos jovens trabalhadores com outro objetivo que não fosse o da disciplina e a formação para o trabalho. Havia por trás dos objetivos disciplinadores da escola e da formação técnica o interesse em formar uma mão de obra que atendesse as necessidades dos empregadores. Para tanto se tornou necessária a devida regulamentação dessa mão de obra.

Micaele Scheer fez uma análise sobre a condição do aprendiz e a utilização do trabalho infantojuvenil nas fábricas de calçados:

A aprendizagem era o meio de admissão mais comum nas fábricas de calçados, e muitas vezes os sapateiros inseriam seus filhos. Nas fichas-espelho encontrou-se no ano de 1939, na Carvalho & Teixeira, o registro do sapateiro Oracy Ferreira de 39 anos e dois anos depois foram registrados seus dois filhos, Weimar e Admar, como sapateiros da mesma fábrica, respectivamente com 17 e 19 anos, porém é provável que tenham trabalhado em período anterior, com contrato de aprendizagem. O confronto entre o costume de ensinar jovens, ocupando-os com atividades diversas e sem remuneração, e a popularização das leis trabalhistas inferiu na relação dos jovens trabalhadores e seus empregadores, pois salário, método e período de aprendizagem são geridos por leis, assim como a distinção entre o trabalhador menor de idade e aquele em regime de aprendizagem, entretanto não são observadas por muitos patrões. As categorias deste estudo apontam para algumas considerações (SCHEER, 2014, p. 98).

Esses dados demonstram que havia indícios da presença de trabalhadores da mesma família em busca do sustento do grupo e a exploração da mão de obra infantojuvenil. Na minha pesquisa essa situação de família compondo o grupo de trabalhadores não foi encontrada.

Sobre o processo histórico de regulamentação, o procurador do Ministério Público do Trabalho (RN), Xisto Tiago Neto (2010) destaca que foi na Inglaterra, local de uso excessivo da mão de obra infantil com jornadas de até dezesseis horas, por crianças de 8,9 anos, que surgiu a primeira lei tutelando esse tipo de trabalho. A lei fixava em 12 horas a jornada dos trabalhadores menores de idade. Juntando-se, na sequência, a elaboração de uma série de

documentos com objetivos protecionistas, as Convenções e Recomendações adotadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT)²⁵, a partir de 1919.

Vinícius de Rezende (2013) no texto - *Da gratidão à luta por direitos: a regulamentação das relações de trabalho na “capital do calçado” (Franca-SP, 1940-1980)* - tece considerações sobre os processos trabalhistas e destacou alguns pontos que fortaleceram os dados que encontrei. Vinícius escreve sobre como se forma a concepção do justo e injusto e de como os colegas se dispunham a colaborar como testemunhas nos processos (p. 402). Ele também concluiu que alguns advogados aumentavam o valor pedido para ter uma margem de negociação. Os jovens aprendiam a trabalhar na prática, mas nem sempre eram remunerados e tinham seu vínculo empregatício reconhecido (p. 420).

Dos processos analisados de Pelotas, destaco o 342/1949, no qual o reclamante Vilmar Deluci, 15 anos, assistido por sua mãe, disse que trabalhou no S.A Frigorífico Anglo²⁶ de 24 de janeiro a 3 de agosto de 1949. Entrou com a reclamatória afirmando que trabalhava na seção mecânica, como aprendiz e recebia 1,50 por hora. Pediu aviso prévio de 30 dias. A empresa foi representada por advogados e fizeram a conciliação. Vilmar pedia 360,00 e recebeu 200,00 no acordo judicial. Nesse processo confirmei uma das ocorrências comuns aos acordos, ou seja, talvez para resolver mais rapidamente os trabalhadores aceitam menos do que pedem. Assim como ficou registrada a existência da utilização de aprendizes como mão de obra em Pelotas.

1.5. As referências legislativas sobre trabalho infantojuvenil (menores de 18 anos)

Passo à análise pontual das referências legislativas sobre o trabalho infantojuvenil a fim de compreender os limites legais estabelecidos sobre o tema. As primeiras legislações específicas de proteção aos trabalhadores com menos de 18 anos tiveram a preocupação voltada para o limite de idade, a

²⁵ A Organização Internacional do Trabalho (OIT) dispõe de um site onde estão as informações sobre seus órgãos e funcionamento. Ver em <http://www.ilo.org/brasil/lang-pt/index.htm> < Acesso em 12 de Dez. de 2017>

²⁶ Ver mais em (SCHMIDT, 2017).

proibição de certas tarefas e trabalho em locais considerados insalubres ou perigosos.

A Constituição Mexicana de 1917 foi a primeira Constituição do mundo a atribuir aos direitos trabalhistas a qualidade de direitos fundamentais, a par das liberdades individuais e dos direitos políticos, representando o alicerce do moderno Estado Nacional de Direito. Ali se consagrou pela primeira vez em nível constitucional norma de proteção ao menor trabalhador proibindo-se o trabalho de menores de doze anos e limitando-se a jornada de trabalho diária do menor de dezesseis anos a seis horas (art. 123) (SOUSA, 2010, p. 99).

No Brasil, em relação às determinações constitucionais, não houve referências na Constituição imperial de 1824 e na primeira Constituição republicana de 1891.

O Decreto 1313, de 17 de janeiro de 1891, segundo Sousa, foi a primeira norma protetiva do menor trabalhador “disciplinando o labor nas fábricas do Distrito Federal, proibiu o trabalho a menores com idade inferior a doze anos, embora autorizando a aprendizagem nas fábricas de tecidos a partir dos oito anos (SOUSA, 2010, p. 100)”. Parece inapropriado considerar que houve uma efetiva preocupação com os trabalhadores ocorrendo, na verdade, uma simulação que autorizou a situação de aprendizagem a trabalhadores ainda mais jovens.

Em 1927, com o Código de Menores, Decreto 17.943-A, houve a proibição do trabalho aos menores de 12 anos e na mineração, e também a vedação do trabalho noturno aos menores de 18 anos.

Na Constituição de 1934 foi fixada a idade mínima de 14 anos para o trabalho. A jornada noturna era permitida somente aos maiores de 16 e em indústrias insalubres apenas para maiores de 18 anos. A Constituição de 1937 manteve os mesmos parâmetros. Na Constituição de 1946 houve uma alteração para 18 anos como sendo a idade mínima no trabalho noturno e em indústrias insalubres, com exceções admitidas pelo juiz competente. No seu art. 157, II, voltou a consagrar que não poderia haver discriminação salarial por motivo de idade, e proibindo o trabalho insalubre aos menores de 14 anos.

Apresento um quadro resumo das legislações específicas aos menores trabalhadores

Quadro resumo das legislações específicas para menores de 18 anos:

Decreto 13.313 de 1891	Proibia o trabalho das crianças em máquinas em movimento e na faxina, bem como o trabalho noturno, mas nunca foi regulamentado.
Decreto 17.943-A de 1927.	O Código de Menores proibiu o trabalho aos menores de 12 anos e em mineração, e o trabalho noturno aos menores de 18 anos.
Decreto 21.175 de 1932.	Instituiu a carteira profissional para todos os trabalhadores com mais de 16 anos na indústria ou no comércio, sem distinção de sexo. O decreto 24.694, sobre a organização sindical, dispôs, em seu artigo 38, que somente poderiam ser sindicalizados os empregados portadores de carteira profissional.
Decreto 21.417-A de 1932	Regulou as condições de trabalho da mulher na indústria e no comércio, atribuindo-lhe salário igual a trabalho de igual valor, sem distinção de sexo (...) obrigou os estabelecimentos com pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos a ter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos em período de amamentação.
Decreto 22.042 de 1932.	Estabeleceu condições do trabalho aos menores na indústria; proibiu o trabalho aos menores de 14 anos; o trabalho noturno de menores de 14 a 18 anos, assim compreendido o prestado entre 22 e 5 horas.

Fonte: elaborado pela autora a partir de MARTINS, 2010; BIAVASCHI, 2007.

Entre as legislações citadas, tendo em vista a relevância para a interpretação dos processos pesquisados, destaco o Decreto 22.042, de 1932, por trazer referências sobre a limitação etária dos jovens trabalhadores, a documentação exigida para admissão ao trabalho, a exigência mínima de formação educacional e a justificativa para o trabalho infantojuvenil:

Art. 1º E' vedado na indústria, em geral, o trabalho de menores que não hajam completado a idade de 14 anos.

Art. 2º Os proprietários, diretores, administradores ou gerentes de fábricas, oficinas ou quaisquer estabelecimentos industriais não poderão admitir ao trabalho menores de 14 a 18 anos, sem que estejam estes munidos dos seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento legal que a substitua;
- b) autorização do pai, mãe, responsável legal ou autoridade judiciária;
- c) atestado médico de capacidade física e mental e de vacinação;
- d) prova de saber ler, escrever e contar.

§ 1º Tais documentos permanecerão em poder dos empregadores, para serem exibidos ao inspetor do trabalho, quando requisitados.

§ 2º Poderá ser dispensada a prova a que se refere a alínea d quando comprovado, perante o inspetor do trabalho, que a ocupação do menor é indispensável à subsistência sua, de seus pais, avós ou irmãos, estabelecida, porém, a condição de que, sem prejuízo do trabalho, lhe será ministrada instrução primária.

§ 3º Os documentos referidos nas alíneas a e b serão fornecidos gratuitamente pela autoridade competente e, juntamente com os designados pelas alíneas, isentos de selo.

§ 4º O atestado de capacidade física e mental será passado, gratuitamente, por médico do Departamento Nacional de Saúde Pública, do Instituto Médico Legal, do serviço médico das escolas

públicas, bem como por todo aquele que tenha qualidade para fazê-lo, uma vez designado pela autoridade fiscal do trabalho, ficando sujeito, em caso de recusa, à multa de 50\$000 a 500\$000 e, nas reincidências, ao dobro ou a pena de suspensão ou perda do emprego quando o reincidente for funcionário público.

O decreto citado impõe uma legislação protetiva mínima aos “menores” quando estabelece limites e exige, ao menos, a instrução primária. Também expressa o momento histórico-social vivenciado com a baixa escolaridade e a possível necessidade da remuneração do menor para auxiliar o sustento da família, permitindo que crianças com 12 anos trabalhassem junto aos familiares, reforçando a ideia de exploração da família como grupo de mão de obra barata. Inclusive com a possibilidade de dispensar que o jovem fosse alfabetizado, conforme preceitua o artigo 2º, d que prevê a dispensa do trabalhador (entre 14 e 18 anos de idade) de saber ler, escrever e contar, caso seja comprovada a necessidade do jovem trabalhar para o sustento da família. Outra situação relevante era o desconhecimento da data exata de nascimento pela demora no seu registro ou mesmo na sua ausência, daí a referência no artigo 2º, a.

Enfocando a questão dos requisitos mínimos para o exercício dos direitos Brodwyn Fischer, utilizando como fonte uma carta à Vargas, faz referência à existência deste problema:

Em 1942, uma garotinha chamada Luci Cabral de Lacerda escreveu a Vargas (“por saber que o senhor é muito bom para as pessoas pobres”) para explicar que desejava prosseguir com seus estudos após a escola primária, mas não podia, porque “não sou registrada”, e isto me entristece porque assim não sou ninguém” (FISCHER, 2006 p. 424).

Luci, autora da carta, enfatiza a sua vontade de estudar e que a falta de registro civil lhe impede. Por conta disso, apela ao presidente por ser ele, nas suas palavras, “muito bom para as pessoas pobres” (p. 424), evidenciando o caráter de um pedido como um grande favor e não como a reivindicação de algo que ela saiba ser um direito. Segundo Fischer a falta de acesso à documentação foi um dos fatores para a ampliação da prática do clientelismo no país, ao tornar favor o que deveria ser direito.

A conjuntura 1943-1947, na qual a Consolidação foi promulgada, é marcada pelo debate sobre o potencial de justiça da CLT e da Justiça do Trabalho: Se as violações patronais e a parcialidade da Justiça do Trabalho reforçavam o ceticismo em relação ao caráter protetor das leis, por outro lado a idealização e a esperança de Justiça

alimentavam-se das possibilidades concretas abertas pelo aparato jurídico oficial (COSTA, SILVA, 2013, p. 235).

Neste período o acesso a Justiça e aos direitos eram dificultados por várias razões. Alguns impedimentos vinham das lacunas da lei e outros pela burocracia que exigia documentos inacessíveis aos mais pobres ou menos instruídos.

Como destacam Gomes e Silva (2013), através do estudo desse tipo de processo, existe a possibilidade de “aproximação da fala dos trabalhadores” ainda que integrante das fontes oficiais. Desta forma é possível indagar sobre as ações dos jovens trabalhadores frente às desavenças do cotidiano laboral e obter respostas a esse questionamento por meio dos processos. Saber o que lhes dificultava o acesso e o que os motivava. Em muitas situações os trabalhadores souberam e articularam os depoimentos das testemunhas a seu favor, e contaram com a colaboração dos próprios colegas de trabalho. Por outro lado, na maioria dos processos, não eram representados por sindicatos ou advogados o que pode ter dificultado a obtenção de êxito nas demandas.

Neste capítulo me detive nas questões conceituais de infância e juventude, na análise da ideologia de valorização do trabalho e nas legislações pertinentes ao trabalho infantojuvenil. Mostrei como houve variação nos conceitos e na relevância das crianças e adolescentes como mão de obra. Analisei a criação da ideologia de valorização do trabalho e do sistema educacional com o objetivo de preparar as crianças e os jovens para o trabalho. Além disso, abordei as legislações específicas que regulamentaram o trabalho infantojuvenil e a utilização dos meios de comunicação (jornal e rádio) para a divulgação dos direitos trabalhistas. E também, através dos processos, analisei a importância do registro correto da carteira de trabalho (foi criada uma legislação específica para os menores de 18 anos) e a presença da mão de obra aprendiz em Pelotas. No capítulo seguinte abordarei o disciplinamento dos jovens trabalhadores e as conciliações na Justiça do Trabalho.

Capítulo 2

Detalhamento e análise dos processos: as questões disciplinares nas relações trabalhistas e as conciliações como resultados dos processos

O objetivo deste capítulo é traçar um perfil abordando as partes envolvidas nos processos e a relação entre as principais demandas e algumas discussões teóricas sobre o tema trabalho infantojuvenil. Portanto, o segundo capítulo servirá para uma maior compreensão das partes integrantes dos processos: reclamantes e reclamados. Isso se dará através da identificação das ocupações e tarefas dos jovens trabalhadores, das principais demandas que os motivaram na busca da Justiça do Trabalho e os resultados processuais.

Algumas discussões teóricas referenciam as origens das questões disciplinares que embasam o comportamento tido como adequado, desde a escola até o ambiente laboral ocupado pelos trabalhadores precoces. Nesse sentido, esta análise irá dialogar com as discussões de Michel Foucault e as suas proposições sobre o domínio dos corpos:

Mas o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais (FOUCAULT, 2005, p. 25).

Também foram consideradas para a análise das fontes as determinações do Direito e a competência da Justiça do Trabalho que regulam e julgam os limites na relação de hierarquia entre empregadores e empregados.

Neste capítulo serão analisados os processos escolhidos, após a leitura dos autos, onde constam os documentos da reclamação com os pedidos, os depoimentos nas audiências ou os seus resumos e a decisão final sobre a demanda. Os processos foram selecionados por possibilitarem a análise qualitativa conforme os parâmetros da pesquisa. Essas fontes serão consideradas em função dos marcadores: atos dos trabalhadores considerados como indisciplina pelos empregadores e as queixas aos comportamentos dos

jovens trabalhadores, as resistências (comportamentos e defesas dos jovens) e as conciliações (acordos sobre os pedidos nos processos).

2.1 A questão disciplinar e o valor do trabalho como oposição à “vadiagem”

A rotina dos trabalhadores ingleses, nos séculos XVII e XVIII, descrita por Thompson, demonstra o controle rigoroso efetivado pelos supervisores e diretores das fábricas. Eles mediam o tempo gasto pelos trabalhadores para qualquer outra atividade que não fosse o trabalho “disputas ou qualquer coisa alheia [...] e outra forma qualquer de vadiagem” (2013, p. 290). Tudo o que não fosse labor era descontado do tempo de serviço e anotado num livro de registro no qual constava “este registro do tempo é feito sem favorecimento, nem simpatia, má vontade ou ódio, e realmente acredito que as pessoas acima mencionadas trabalharam no serviço do cavalheiro John Crowley as horas acima debitadas (2013, p. 291)”. A mesma rotina rigorosa era imposta às crianças e a educação era vista como um meio de acostumá-las a isso. “Exortações à pontualidade e à regularidade estão inscritas nos regulamentos de todas as pré-escolas (2013, p. 293)”.

Irma Rizzini (2015) descreve uma situação de presença e constância da mão de obra precoce em nosso país. Ela aborda a estreita relação entre o fim da escravatura, no final do século XIX, e o preparo das crianças para o trabalho. O trabalho precoce foi apresentado como uma forma de impedir a delinquência e utilizar o que era considerada por muitos como uma mão de obra mais dócil, mais fácil de ser controlada.

O Brasil tem uma longa história de exploração da mão de obra infantil. As crianças pobres sempre trabalharam. Para quem? Para seus donos, no caso das crianças escravas da Colônia e do Império; para os “capitalistas” do início da industrialização, como ocorreu com as crianças órfãs, abandonadas ou desvalidas a partir do final do século XIX, para os grandes proprietários de terras como boias-frias, nas unidades domésticas de produção artesanal ou agrícola, nas casas de família, e finalmente nas ruas, para manterem a si e as suas famílias (RIZZINI, 2015, p. 376).

Rizzini relaciona a existência da mão de obra infantil com a condição social dessas crianças que, escravas ou não, eram exploradas pela situação de pobreza, reafirmando que essa prática não era destacada nas classes mais

abastadas. Portanto, a necessidade de sobrevivência era uma forma de justificar a exploração desse tipo de mão de obra dos filhos das famílias menos favorecidas.

No ano de 1850, no qual foi criada a Lei Eusébio de Queiroz que proibia a importação de escravos, também foi criada a Lei de Terras que impedia a apropriação pela posse da terra, relegando às elites com poder de compra o direito à propriedade (Zarth, 1997, p. 60). Ou seja, criaram um mecanismo visando a impossibilitar a independência econômica dos trabalhadores que tinham na posse um meio de trabalhar por conta própria. Libertos ou pobres eles deveriam continuar servindo às classes com maior poder econômico.

Ângela Gomes explica a relação que havia entre a cidadania e o não trabalhar:

Os homens de qualidade – os brancos proprietários – distinguiam-se justamente pelo fato de não trabalhar: tinham entre seus bens quem o fizesse por eles. Eram em geral estes homens que possuíam o direito político, isto é, eram os cidadãos ativos. Os homens livres e pobres, se eram reconhecidos pela sociedade, estavam em grande parte excluídos da política: eram os cidadãos inativos (GOMES, 2005, p. 45).

E é a transformação desta ideia que Sydney Chalhoub aborda com a questão do trabalho no pós-abolição: “era preciso um esforço de revisão dos conceitos, de construção de valores que iriam constituir uma nova ética do trabalho (1986, p. 40)”. Os esforços se voltaram para produzir um valor positivo para o trabalho, que o desvinculasse da imagem de sociedade onde era ocupação dos escravizados.

O conceito de vadiagem se constrói nas mentes dos parlamentares do fim do Segundo Reinado basicamente a partir de um simples processo de inversão: todos os predicados associados ao mundo do trabalho são negados quando o assunto é a vadiagem. Assim, enquanto o trabalho é a lei suprema da sociedade, a ociosidade é uma ameaça constante à ordem. O ocioso é aquele indivíduo que, negando-se a pagar sua dívida para com a comunidade através do trabalho honesto, coloca-se à margem da sociedade e nada produz para promover o bem comum (CHALHOUB, 1986, p. 46).

No intuito de reprimir a ociosidade foi criado o decreto 1.313, de 1891, que estruturou a permissão ao trabalho de crianças e adolescentes, incluindo o critério da condição de aprendiz aos maiores de 8 anos (MORAES, 1971, p. 31-32).

Beatriz Loner analisa, sobre a década de 1920, nas cidades de Pelotas e Rio Grande, a presença do trabalho infantojuvenil:

As crianças tinham presença notada em todas as profissões, e também nas oficinas das duas cidades como aprendizes, a partir dos 8,9 anos de idade. Nas indústrias havia o trabalho infantil, especialmente em tecelagens e mesmo nas charqueadas meninos e adolescentes se fizeram presentes (LONER, 2001, p. 62).

Para Santos (2015) o crime de vadiagem era utilizado como o principal enquadramento dos trabalhadores rejeitados, muitos deles menores de 18 anos, incapazes de provarem as suas ocupações. Em São Paulo foram fundados, pelos idos de 1902, institutos de recolhimento desses menores objetivando o ensino profissional para a indústria e o comércio.

A questão da indisciplina e do tempo ocioso nas ruas já era uma preocupação da sociedade. E foi o enaltecimento do trabalho que acabou ligando estes três pontos: disciplina, trabalho precoce e valor positivo do trabalho. “Desta forma, a grande evolução das democracias seria abraçar o ideal de respeito ao trabalho, como meio de valorização do homem” (GOMES, 2005, p. 201) referindo-se ao Brasil com no período da implantação do Estado Novo. Dessa forma, diz Gomes, “o trabalho deveria ser encarado como uma atividade central na vida do homem e não como um meio de “ganhar a vida” (p. 201)”. Para Schimdt, desde a década de 30, havia uma rede que articulava o perfil do bom trabalhador:

Tal rede articulava instituições como o Ministério do Trabalho, o Judiciário Trabalhista, as agências de propaganda governamental e da polícia política, a Igreja Católica, as organizações empresariais, o chamado sistema S (SESI, SESC, SENAC e SENAI) e mesmo os sindicatos de trabalhadores (SCHIMDT, 2013, p. 172).

Através das análises teóricas concluí que a inserção no imaginário coletivo desse valor positivo do trabalho ocorreu por diversas frentes, incluindo a escola e a cultura, voltadas à valorização dos trabalhadores em detrimento dos seus opostos que seriam os vagabundos e os indisciplinados. Entendo imaginário e cultura como expressões subjetivas na sociedade, que tanto podem advir do povo quanto serem incentivadas pelo poder político, com o objetivo de inserção dos discursos.

No entanto, o discurso do enobrecimento pelo trabalho precoce pode ser desconstruído quando analisados, nos processos, alguns depoimentos dos empregadores, demonstrando que exigiam obediência, mas pagavam

indevidamente desrespeitando a legislação. Foucault (1979) argumenta sobre a verdade e o poder, no livro *Microfísica do Poder*, relacionando a produção da verdade com os discursos que são aceitos ou não pela sociedade e as múltiplas coerções que são impostas para que haja aceitação desses discursos. Penso nos discursos de enobrecimento do trabalho por esse viés de convencimento e de introjeção do comportamento submisso.

Heloísa Pacheco (1986, p. 69), em seus estudos sobre a disciplina e hierarquia da estrutura fabril nos séculos XIX e XX, afirmou que “a facilidade na imposição da disciplina nas fábricas pode estar ligada à própria composição da força de trabalho, com grande número de mulheres e crianças”. Heloísa faz uma relação com a condição de submissão em geral a que esses segmentos são submetidos em outras situações da vida social, compreendendo que isso, possivelmente, seria um facilitador da imposição disciplinar no ambiente fabril.

Conforme a análise de Fernando Pureza havia uma preocupação, até da própria esquerda, com a indisciplina do trabalhador brasileiro e que para contornar essa e outras características indesejadas foram criados meios de especialização dos trabalhadores:

A própria esquerda, durante a abertura democrática de 1945 a 1964 tinha, entre suas teses, a concepção de que a razão do “atraso” do trabalhador brasileiro – caracterizado como indisciplinado, fisicamente débil e conformista - era ligada à sua origem rural. [...] É exatamente por isso que o trabalhador precisava ser ensinado e especializado, o que levou o governo a criar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) em parceria com associações regionais de industriais – em especial a Federação dos Industriários do Estado de São Paulo (FIESP) já no ano de 1942 (PUREZA, 2009, p. 38).

Nas demandas ora pesquisadas foram frequentes os casos em que os empregadores fizeram acusações aos jovens trabalhadores por atitudes infantis ou irresponsáveis e justificaram as demissões amparando-se nos princípios disciplinares do Direito do Trabalho.

Especificamente, sobre resistência e defesa dos direitos, em relação aos jovens trabalhadores, podemos pensar sobre as questões de organização trabalhista e a ausência deles junto aos sindicatos de Pelotas:

Os operários eram na maioria jovens, entre 16 e 30 anos. Menores de 16 anos não foram encontrados nos registros do sindicato, mas conforme o relato dos antigos operários, havia menores, recebendo a metade do salário dos adultos, e trabalhando a mesma carga horária (ESSINGER, 2006, p. 42).

Havia alguns entraves para que os trabalhadores menores de 18 anos integrassem os sindicatos, mas esta pesquisa não vai abordar isso, haja vista o foco ser nas questões individuais e não nas coletivas. Cito aqui apenas para contemplar os dados obtidos nas fontes onde a representação sindical foi diminuta²⁷. Talvez pela ausência de carteira profissional ou também pela falta de especialização das suas funções que produzisse uma vinculação com os sindicatos por categorias. A carteira profissional²⁸ aos menores de 16 anos foi determinada em legislação específica.²⁹ Haja vista que a regulamentação anterior era 1932 e permitia a carteira profissional somente aos maiores de 16 anos.³⁰

A análise dos processos trabalhistas de Pelotas, no período de 1945 a 1950, possibilitou identificar que alguns jovens trabalhadores já exerciam as suas funções desde os 13,14 anos de idade. Infelizmente, a falta de dados mais precisos quanto à idade e a proibição legal do trabalho aos menores de 14 anos³¹ talvez tenha me impedido de conhecer melhor a realidade desses trabalhadores. Muitos deles, possivelmente, podem ter iniciado aos 12 anos ou menos nas atividades laborais, mas não há comprovações nos autos.

A demanda de Gilberto Fernandez pode exemplificar os indícios dessa possibilidade. Quando entrou com o processo 389/45 contra a Loja Ideal em junho de 1945, pelas informações no processo, ele trabalhava para essa empregadora desde 8 de outubro de 1944. O fato de ter atingido a idade de 14 anos, em 12 de janeiro de 1945, o fez exigir o pagamento de salário mínimo mensal afirmando que recebia menos até então. Gilberto trabalhava desde os 13 anos para a Loja Ideal e talvez não fosse o seu primeiro emprego. Além disso, ficou clara a vantagem da contratação do jovem, com menos de 18 anos, para explorá-lo pagando um valor menor que o salário mínimo.

Sobre a questão salarial, Irma Rizzini (2015) destaca, referindo-se a Pernambuco, entre 1930 e 1950, que os empregadores pagavam baixos

²⁷ Dos 64 processos analisados apenas dois tiveram a representação por sindicato (caixa 28, nº341; caixa 30 nº 926).

²⁸ Decreto-lei 3.616 de 1941

²⁹ Ver em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-3616-13-setembro-1941-413842-publicacaooriginal-1-pe.html>

³⁰ Decreto 21.175 de 1932.

³¹ A Constituição brasileira de 1934 proibiu o trabalho dos menores de 14 anos e a partir de 1937 é atribuído ao Estado o encargo de assistir às crianças em caso de carência.

salários, o que acabava por requerer o trabalho de mais membros das famílias, e também consentiam ou até estimulavam a falsificação da idade dos jovens trabalhadores para fugir aos limites legais. Para ela, assim como para outros pesquisadores,³² aparece com destaque a questão da disciplina dos trabalhadores, da busca por formação da mão de obra dócil³³ e adaptável e as formas para burlar a legislação. Como afirma French (2001, p. 42) “A arena das relações de trabalho governada pela CLT era caracterizada precisamente pela política do jeitinho (como é chamada a habilidade de burlar problemas burocráticos ou legais por meios extralegais)”.

Utilizarei a análise de dois processos trabalhistas envolvendo a questão dos limites disciplinares e da hierarquia entre empregadores e empregados. A abordagem é sobre a disciplina e o poder hierárquico onde o empregador, por discordar da postura do empregado, assume uma atitude ofensiva, extrapolando os limites permitidos. Nesse contexto, pude observar os comportamentos considerados infantis ou irresponsáveis dos jovens trabalhadores.

2.2. A resistência de José Francisco às palavras ofensivas do empregador

Analisarei o processo n^o 487/1948 no qual **José Francisco Moraes** era o reclamante. O termo de reclamação foi feito no dia 30 de dezembro de 1948 (ele foi despedido no dia 28 de dezembro). José, assistido por sua mãe Ilda Moraes, disse que trabalhava como estofador e fora contratado em 1^o de outubro de 1947.

Conforme os autos do processo existem duas versões sobre o ocorrido: a do empregado e a do empregador. José Francisco disse que aguardava no interior do estabelecimento, como de costume, o início do horário de trabalho que era das 13h30 às 17h30. Também afirmou que estava trabalhando como diarista desde a última semana, e que antes disso trabalhava “por peça”, ou seja, ganhava conforme a sua produção. A mudança foi justificada pelo empregador porque não havia trabalho suficiente para mantê-lo todos os dias. Conforme o depoimento do reclamante:

³² Ver SCHMIDT, 2013, p. 172

³³ Ver REZENDE, 2013, p. 424

que na referida hora o declarante estava no interior do estabelecimento, aguardando a hora da sua pegada, pois apesar de presentemente trabalhar por peça, na última semana de trabalho o empregador, por falta de serviço da especialidade do declarante o tornou diarista. Que, em dado momento, não satisfeito com o serviço do declarante aproximou-se do mesmo dizendo-lhe que se estava trabalhando de má vontade podia ir-se embora, ocasião em que, na presença da própria esposa desencadeou uma série de palavras contra o declarante, as quais por indecorosas o declarante deixa de decliná-las (processo 487/48).

Na versão de José Francisco o embate aconteceu pela maneira com que Alzemiro, o empregador, falou com ele, demonstrando agressividade e dizendo palavras indecorosas na frente da própria esposa. José entrou com a reclamatória onde pediu: aviso prévio Cr\$ 126,00 e indenização por tempo de serviço Cr\$ 450,00. Num total de Cr\$ 576,00. A audiência ocorreu no dia 06 de janeiro de 1948 e o empregador estava acompanhado do seu advogado, mas o trabalhador não.

A versão do empregador, Alzemiro, foi apresentada pelo advogado Rubens de Oliveira Martins:

o reclamante não foi despedido, nem direta, nem indiretamente, que o empregador mandou que o reclamante pegasse o serviço, nos dias dos fatos, ao que o mesmo se negou, sob a alegação de que ainda não era hora da pegada e que não iria trabalhar naquele dia; que o reclamante, em face disso, começou a trabalhar, mas com má vontade, puxando sozinho um sofá e quebrando o pé do mesmo, que por esse motivo o reclamado repreendeu o reclamante ao que o mesmo respondeu retirando-se do estabelecimento, que o reclamante ganhava Cr\$ 12,00 por dia, conforme se vê de sua Carteira Profissional (processo 487/48, f. 04).

Diante das versões opostas do fato, entre empregado e empregador, foram ouvidas as testemunhas: Carlos Alberto Rosa e Waldemar Padilha. Carlos, que também trabalhava para o reclamado, confirmou a versão do reclamante sobre a maneira que ele havia sido tratado pelo empregador. Por sua vez Waldemar nada esclareceu, afirmando que nada sabia sobre os fatos (f.09). O documento (fig. 02) foi elaborado pelo advogado de Alzemiro, para a defesa do empregador, negando as acusações feitas pelo jovem empregado e imputando-lhe um comportamento insubordinado. Além disso, justifica a impossibilidade do que foi apontado pelo reclamante caracterizando o empregador como “não sendo um desclassificado” e que teria servido de fiador de compra no alfaiate, ainda não quitada pelo empregado.

Essa consideração remete ao paternalismo que caracterizaria a relação entre empregador e empregado na qual o empregador serviu como fiador uma compra feita por José e talvez, por esse favor, se achasse no direito de cobrar a submissão do rapaz.

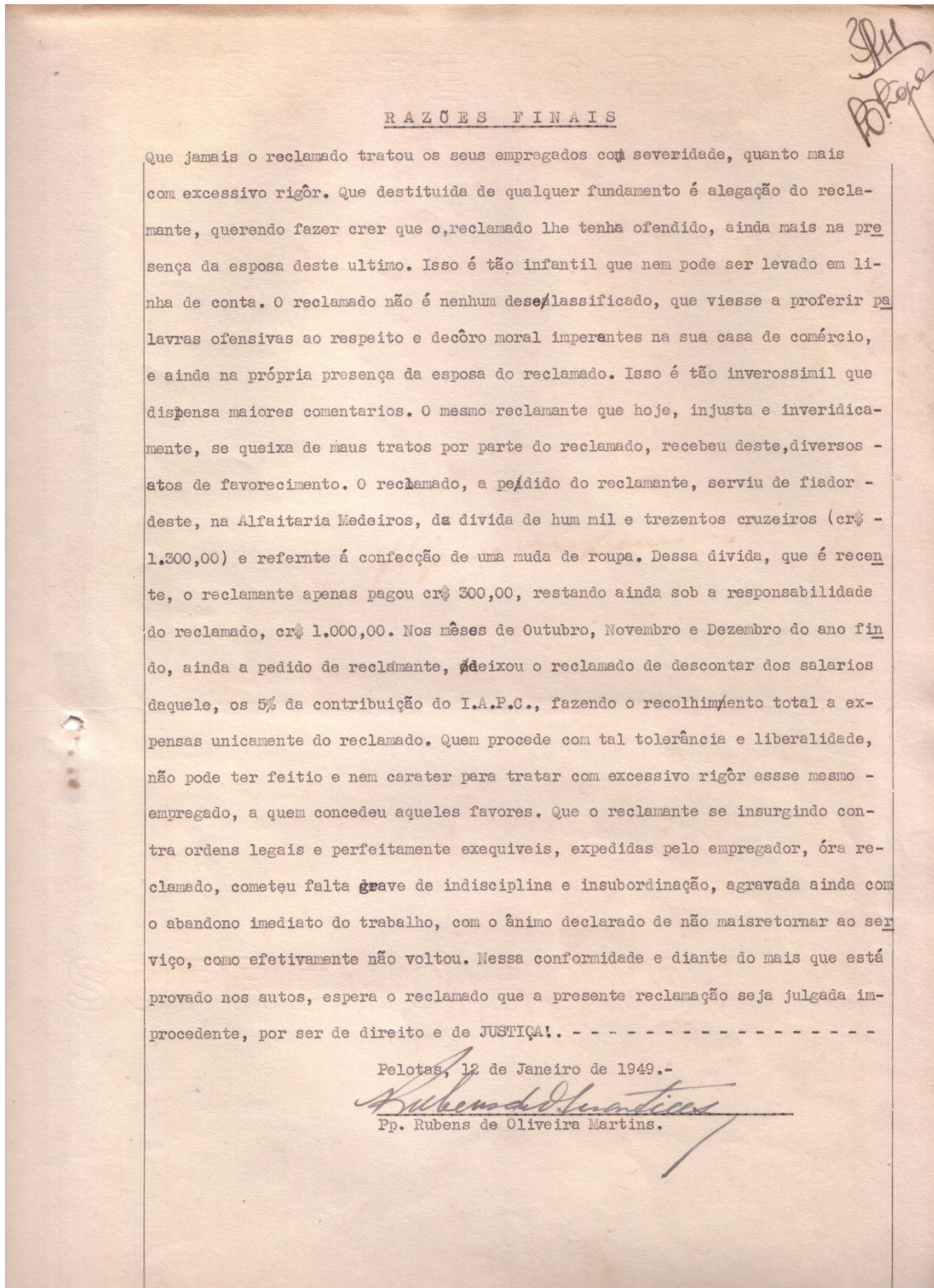


Figura 02 : Cópia do processo nº487/1948, fl.11 – Acervo NDH-UFPel

Por esse documento pude analisar que o advogado do reclamado se utiliza de aspectos da relação extralaboral para tentar comprovar a boa conduta do empregador e negar o abuso no disciplinamento do empregado.

O que levou o jovem a buscar a Justiça trabalhista? Há indícios de seu inconformismo com as atitudes do empregador, para quem já trabalhava há mais de um ano e que, aparentemente, quando houve diminuição na procura pelos serviços, optou por alterar a vinculação de José tornando-o um empregado diarista. Ele poderia estar contrariado com essa situação, mas o propulsor parece que foi a atitude do empregador. Como afirmado pelo próprio advogado Rubens Martins de Alzemiro Lemos, no documento anterior (imagem 02), na interpretação do empregador, que a atitude do empregado foi repentina e teria sido “agravada ainda com o abandono imediato do trabalho, com ânimo declarado de não mais retornar ao serviço, como efetivamente não voltou”. Nesse quesito restou a dúvida sobre a demissão ou não de José.

José buscou os seus direitos, mesmo sem advogado, apoiou-se no testemunho de um colega de trabalho. Como menor de 18 anos compareceu acompanhado pelo pai. A questão discutida encontrou respaldo na lei e foi determinado pela Junta, com base nas provas testemunhais onde Carlos confirmou a versão do reclamante, decidiram que “considerando que esta atitude importa em ofensa a honra e boa fama do trabalhador e rigor excessivo de parte do superior hierárquico” (artigo 483³⁴, alínea B e E da CLT).

A Junta por unanimidade de votos julgou procedente em parte determinando o pagamento “em 48 horas após passar em julgado” ao reclamante de Cr\$ 300,00 por indenização de rescisão contratual e Cr\$ 84,00 de aviso prévio, totalizando Cr\$ 384,00 (f. 09). Consta o termo de quitação em 24 de janeiro de 1949.

A questão disciplinar da relação laboral foi um dos principais marcadores na escolha dos processos. Para a análise sobre os aspectos legais e doutrinários da questão disciplinar nas relações trabalhistas utilizei a leitura de Luis José de Mesquita (1991), no seu livro Direito Disciplinar do Trabalho, cuja

³⁴ Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato; b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo; c) correr perigo manifesto de mal considerável; d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato; e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;

edição original é da década de 1940 e foi acrescido de atualizações na década de 1950:

É preciso compreender que este livro foi escrito na segunda metade da década de 1940, quando nada havia especificamente sobre a matéria e quando muito acesos iam os conflitos disciplinares nas empresas e em face de um Direito do Trabalho ainda nos seus primórdios. Assim, o grande leque de sanções disciplinares por nós examinado foi fruto das possibilidades de um direito nascente, que entendíamos ser o direito disciplinar, como meio de proteger a empresa contra a indisciplina, mas por outro lado, visando democratizar os poderes do empregador, que como um rei, dominava no estabelecimento fabril ou comercial [...] (MESQUITA, 1991, p. xv).

Mesquita expõe a fundamentação jurídica do direito disciplinar. Ele fez a intersecção entre esse direito aplicado pelo Estado, o poder disciplinar dos grupos particulares nas empresas, e a semelhança com o direito penal, tanto pela sua disposição punitiva quanto nas finalidades, preventiva e repressiva, quanto na existência das sanções. A sua avaliação é que os conflitos estavam muito “acesos” por ser o período inicial dos embates trabalhistas chegando à Justiça do Trabalho.

Segundo Mesquita (1981, p. 89) a doutrina contratualista, que fundamenta o poder disciplinar como uma expressão da autonomia da vontade, ou seja, o contrato entre empregado e empregador é a corrente predominante. Assim, também é pelo contrato que o empregador obteria o poder hierárquico. Outra corrente sobre o poder disciplinar coloca como fundamento o fato do patrão ter a propriedade privada da empresa, já que administra os lucros deve administrar também a mão de obra do seu negócio. Ou seja, fundamenta o poder disciplinar na propriedade. Já a corrente constitucionalista dizia que o “contrato não pode ser fonte de supremacia para uma das partes”. Mesquita resume a sua análise:

O que motiva então o poder disciplinar é a existência de uma hierarquia; é a vida de colaboração entre os membros do grupo; em suma, e para dizer tudo em poucas palavras, o que fundamenta o poder disciplinar na empresa-econômica, é a necessidade de conservação da empresa e direção dela para os seus fins econômico-sociais, a que se opõe formalmente a falta disciplinar, que atenta contra a essência mesma da instituição (MESQUITA, 1991, p. 97).

No processo 487/48 de José, analisado anteriormente, houve a decisão final da JCJ na qual julgaram como exagerada a atuação do empregador, o que acabou por resultar em ofensa à honra do empregado e foi além dos limites permitidos do poder disciplinar.

Nisso é importante refletir sobre os jovens que ingressaram com as demandas. O período em estudo era o da implantação da Justiça Trabalhista na região de Pelotas. Esses trabalhadores investiram em apresentar suas reclamações, angariaram testemunhas e foram às audiências, na maioria das vezes não se acompanhavam de advogados ou representação sindical. Isso também foi interessante de verificar. Dos 64 processos em apenas 20 havia advogados representando as causas dos trabalhadores.

Quanto à abordagem do ponto de vista da resistência Mesquita (1991, p. 99-109) escreve sobre a postura dos empregados em resposta às ordens superiores. Afirma que existem limites que devem ser respeitados pelos empregadores não só os legais, mas também os da própria condição humana do empregado. E defende que, ao ser exigido além dos seus deveres, o empregado deve justificar-se de forma pacífica, pertinente e por escrito. Além disso, também assevera que, em conformidade com a lei, o empregado tem o direito ao trabalho cabendo ao empregador a prova da alteração do contrato seja por suspensão ou término.

2.3. Agressão entre empregado e empregador

No processo nº 399/50³⁵, do reclamante **Wilmar Delucis**, a Junta de Conciliação e Julgamento julgou o uso do poder hierárquico e disciplinar do empregador.

Wilmar era balconista na Padaria e confeitaria Confiança onde trabalhou de 1º de junho de 1950 a 3 de julho do mesmo ano. Wilmar ingressou com a ação contra Antônio Pinho, proprietário da Padaria e Confeitaria Confiança, assistido por sua mãe Margarida Delucis.

Seus pedidos foram: o pagamento dos salários e do aviso prévio, sendo que o jovem não soube informar quanto deveria receber porque não sabia o valor do seu salário.

Na audiência de 13 de julho de 1950 Wilmar compareceu acompanhado do seu advogado Antonio F. Martins e o reclamado do seu advogado Rubens de Oliveira Martins.

³⁵ Ver outra análise do mesmo processo em BRAGA, Camila Martins. Os operários não mentem perante a justiça. 2016. 122f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, RS, 2016.

O procurador do empregador, Antonio Pinho, discorreu sobre as razões da despedida do empregado. Em sua defesa expôs a condição de instabilidade do trabalho ao dizer que admitiu o rapaz em caráter provisório, a pedido da mãe, e por isso não havia ajustado o salário. Também salientou que o rapaz não estava seguindo as determinações sobre o pagamento das mercadorias.

Conforme a orientação do empregador, após realizar a venda, Wilmar deveria informar ao cliente para dirigir-se ao caixa e efetivar o pagamento da mercadoria.

No entanto, desobedecendo ao determinado, Wilmar recebia os valores diretamente dos clientes. Foi essa atitude que gerou o desacerto entre ambos.

No dia dos fatos, o reclamado viu o reclamante atender fregueses, receber dinheiro, levando uma importância ao bolso. O reclamado interpelou o reclamante, tendo este dito que ia levar a Caixa Cr\$ 31,00. Novamente repreendido, porque pelo sistema da casa os balconistas não recebem dinheiro, o reclamante informou ao reclamado quais as mercadorias vendera, o preço das mesmas, verificou o reclamado que seu valor era de Cr\$ 52,00 e não de Cr\$ 31,00. Interpelado sobre isso o reclamante, sem qualquer motivo, este agrediu o seu patrão com um soco, quebrando-lhe os óculos e tentando fugir, no que foi impedido pelo reclamado e pela testemunha Osmar Matos, freguês do estabelecimento (fls. 4 e 5)

Um policial foi chamado e levou o jovem, mas nada foi comprovado contra ele que não portava qualquer valor consigo. Depois do episódio o rapaz voltou em busca do seu pagamento e o empregador disse que sua remuneração seria de Cr\$ 219,10, mas que faria a compensação do conserto dos óculos.

O empregador apresentou a nota do conserto dos óculos no valor de Cr\$ 220,00:



Figura 03: Imagem do processo nº399/1950 Fonte: Acervo NDH-UFPel

Não tendo havido conciliação na primeira audiência foi marcada a segunda para 18 de julho de 1950 onde foi ouvida a testemunha e as razões finais do reclamado e do reclamante.

Ressalto que nos autos do processo não constam os relatos detalhados dos depoimentos das testemunhas apresentadas pelo empregador sendo resumidos na decisão final do processo.

O advogado de Wilmar argumentou que a acusação de furto foi injusta conforme "a autoridade policial pode constatar" não tendo encontrado qualquer valor com ele e que "o jovem trabalhador correria o risco de ficar maculado pela acusação do reclamado de que o mesmo cometeu furto".

Após as análises das provas e depoimentos a JCJ passou a fundamentação da decisão, considerando que “no meio da discussão o reclamante tentou fugir e foi segurado pelo patrão” e que “a única testemunha ouvida virou-se de propósito para não testemunhar a cena”, não sabendo de quem partiu a agressão. E segue explicando as razões da decisão final:

O empregado é um subordinado hierárquico do patrão. É de lógica que o empregador possa vigiar o trabalhador. Uma suspeita do primeiro contra o segundo, pela situação de dependência funcional em que este se encontra, não chega a ser um ato ofensivo à honra, a não ser quando manifestada com escândalo, palavras ofensivas ou outro meio violento (processo 339/50, caixa 40, fl.11).

Os juízes decidiram que não houve ofensa à honra pela situação de suspeição. Também foi dito que a fiscalização é necessária ao exercício disciplinar na empresa, mas que não pode haver desconto de salário sem acordo prévio ou por dolo do empregado.

No entanto, não foi comprovada a intenção dolosa do reclamante, ou seja, sua má intenção no ato. Por fim, a Junta, por unanimidade de votos, acabou decidindo pela procedência parcial negando ao reclamante o aviso prévio, não tendo sido comprovada a legítima defesa da honra para que fosse desconsiderada a justa causa da sua demissão. Foi determinado o pagamento do valor de 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros) que representava um mês e três dias de salário. A reclamada não recorreu e pagou o devido em 26 de julho de 1950.

2.4. O operário Manoel jogava cartas ou não?

Um dos aspectos interessantes de observar ao ler os depoimentos dos processos é justamente ter a percepção dos hábitos e atitudes desses jovens trabalhadores no ambiente laboral. Analisar esses comportamentos que perfazem um panorama do perfil infantojuvenil no período. No processo 465/467/1950 no qual Manoel Teixeira, operário, era reclamante, na Cia Ind. Linheiras S/A, uma fábrica de papel, há o relato de um incidente no local de trabalho e o depoimento de outro trabalhador como testemunha na audiência. Nos autos consta que o reclamante foi encontrado por um empregado, num dos pátios da empresa, jogando cartas com outros, protegidos por tábuas e sobre um tonel vazio.

A testemunha do empregador, Aldrovando, era operário na mesma empresa. Em seu depoimento disse que “não era exato que estivessem jogando cartas, mas havia um baralho” e que “faziam demonstrações com ele”. Esse depoimento me pareceu uma tentativa de atender a convocação do empregador, conciliada com a determinação de não se comprometer depondo contra o colega.

Aldrovando não tinha visto de tão perto, talvez também não tenha ouvido o que diziam, viu que eram cartas, mas não pode afirmar que jogavam. Esse testemunho não modificou o sentido do ato indevido do jovem Manoel, que era o fato de não estar trabalhando no local e horário em que deveria estar fazendo isso. O gerente tampouco os viu e, conforme o relato nos autos, depois da denúncia andou procurando testemunhas que declarassem em juízo que eles estavam jogando.

A atitude de Manoel foi considerada como insubordinação e não houve procedência do pedido de aviso prévio requerido por ele. O processo foi encerrado rapidamente com o início em 25 de agosto de 1950 e término em 6 de setembro de 1950.

2.5. Iolanda e o regramento interno da Casa das Meias

Entre os poucos processos do gênero feminino como reclamante, está o da jovem trabalhadora, chamada Iolanda Pereira Monquelatte, que demandou contra a Casa das Meias (casa comercial) através do processo 352 de 25/02/1945 onde ela era reclamante (empregada) e Abud, o reclamado (empregador).

Iolanda tinha 17 anos, era moradora da Vila Castilhos, e procurou a Justiça do Trabalho acompanhada por seu irmão Ariovaldo, sapateiro.

Ela trabalhou nessa loja de novembro de 1942 a março de 1945, ou seja, desde os 14 anos de idade. Trabalhou 2 anos, 4 meses e 22 dias gozou apenas um período de férias.

No dia 31 de março de 1945 foi despedida sem aviso prévio. Seus pedidos foram: Indenização por despedida injusta Cr\$ 260,00, aviso prévio de Cr\$130,00 e pagamento de 15 dias de salário pelas férias não gozadas Cr\$

65,00 num total de Cr\$ 455,00. Iolanda apresentou no processo um atestado de 3 de abril referente a 28 de março de 1945.

A reclamante foi indagada pelo procurador da reclamada:

Por que não apresentou justificção da falta? Que faltou ao serviço por motivo de moléstia e que foi despedida porque o patrão queria que a declarante assinasse documento afirmando ter faltado ao serviço sem motivo justificado. Se não tinha atestado médico para apresentar ao empregador? Que tinha e estava nos autos (processo 352/45).

Em sua defesa o empregador alegou que Iolanda havia descumprido o regulamento interno da loja ao faltar o serviço e não apresentar o atestado e se recusando a assinar o documento declarando que descumprira o regimento.

Sobre a legalidade do regulamento interno nas empresas, Mesquita (1991, p. 268) especifica que não havia na legislação na década de 1940 um dispositivo sobre a permissão ou a proibição de regulamentos da própria empresa. Atribuiu o pouco uso destes ao fato da legislação trabalhista ser minuciosa e que se complementaria através dos usos e costumes do ambiente laboral, sem a necessidade da expressão escrita.

Portanto, desde que não ferisse as determinações legais e fosse conhecido por todos os empregados, seriam válidas as determinações e as sanções impostas por um regimento interno elaborado pelo empregador.

Regimento interno que foi incluído no processo:

C A S A D A S M E I A S

*Alto
Pobres*

REGULAMENTO INTÉRNO

Todo empregado que faltar sem motivo justificado ou sem apresentação do atestado médico, incorrerá nas seguintes penalidades:

- 1ª Vês: Suspensão por 5 (cinco) dias
- 2ª " : Demissão do estabelecimento

Todo empregado que troxer ou comer qualquer espécie de alimento, durante as horas de serviço, incorrerá na mesma penalidade acima. (1ª)

É expressamente proibido, qualquer empregada, durante as horas de expediente da Casa, ANDAR SEM MEIAS.

É também proibido, durante as horas de serviço, estar mais de uma empregada, dentro do VESTIARIO.

É expressamente proibido qualquer empregada, conversar nas horas de serviço, áquele que não obedecer incorrerá na seguinte penalidade. Suspensão por 3 (tres) dias.

Questão horário: Chamo a atenção, para que seja observado e cumprido, o horário afixado, incorrendo nas penalidades, áquele que não o fizer, para esta parte do regulamento, foi imposta as seguintes penalidades:

- 1ª Vês: Suspensão por 3 dias
- 2ª " : " " 5 "
- 3ª " : Demissão do estabelecimento.

.....

*Landa
Lasques.
Cardoso
Santos.
Nogueira
Dias
Custodio
Moattos*

*China Vieira
Cath. Bela da Silva
X Tglanda Pereira e Benquelatte X
Jurete Guterio de Vascellos
Marta Burkert
Dalva O. Moraes
Cecy Crustmann
Lilia Echerreia*

Figura 04 Imagem do processo nº 352/45 do acervo NDH-UFPeI

Como observado no regulamento interno da loja se a trabalhadora faltasse ao serviço, sem motivo justificado ou atestado médico, na primeira vez seria suspensa por 5 dias e na segunda vez seria demitida.

Os vogais da Junta de Conciliação e Julgamento (que são os juízes não togados representantes dos empregadores e dos empregados) decidiram pela procedência dos seus pedidos, dando razão à Iolanda, mas o presidente da Junta, que é um juiz bacharel, acatou a tese da defesa de abandono de emprego alegada pelo empregador. “O presidente diz que a única prova foi o testemunho e que este disse ter a reclamante sido repreendida pelo patrão e ter abandonado o emprego por mais de 30 dias”. O mais não passando de puras alegações e votando pela improcedência dos pedidos.

No entanto, mesmo com o voto discordante do juiz presidente da Junta, o resultado final foi pela procedência da reclamação, condenando o empregador ao pagamento dos Cr\$455,00 em 10 de setembro de 1946.

Desconheço as razões de fundo que levaram Iolanda a buscar o arbítrio da Justiça, se por motivação pessoal ou alertada do fundamento jurídico de seu pedido. No entanto, ela possuía o atestado médico, que foi juntado nos autos, disso adveio a sua recusa, segundo ela, em assinar o documento, para o empregador, que lhe atribuiria uma falta não justificada.

O regramento interno evidenciava a ausência de incentivo e somente obrigações e punições. A utilização não está desprovida de aspectos legais, é um regramento cuja punição aos atrasos e ou ausências pode ser amparado pelo artigo 482 que trata da desídia³⁶.

Também há um comando do empregador sobre uma situação, no mínimo curiosa, de proibição no vestuário das empregadas que é a de não poder trabalhar sem meias. Talvez essa determinação fosse relacionada com a

³⁶ O empregado labora com desídia no desempenho de suas funções quando o faz com negligência, preguiça, má vontade, displicência, desleixo, indolência, omissão, desatenção, indiferença, desinteresse, relaxamento. A desídia pode também ser considerada um conjunto de pequenas faltas, que mostram a omissão do empregado no serviço, desde que sob a forma de advertência verbal. A configuração se dará com a última falta. Ver MARTINS, 2010, p. 379-380.

importância das trabalhadoras valorizarem, para os clientes, os produtos comercializados pela loja.

Com o objetivo de compreender melhor a sociedade na época dos processos pesquisados encontrei uma consideração sobre a postura das mulheres trabalhadoras no jornal *A Alvorada* de 6 de março de 1948:

A sociedade moderna coopera grandemente para a maior facilidade de agir dos mocinhos bonitos e pelintras: a simplicidade do traje da mulher, **a exposição da metade do corpo nu, sem meias, e algumas de raio x** (grifo meu) o longo trajeto entre o lar e o serviço (*A Alvorada*, 1948, f.01).

O trecho acima foi escrito por Vargas que era secretário do jornal e no contexto de sua escrita ele fez uma relação entre o agir dos moços e as roupas das mulheres. Indicando, no meu entendimento, que havia uma provocação nesse modo de vestir e a expressão “longo trajeto” como um risco ampliado por serem trabalhadoras e andarem pelas ruas. As moças não eram só disciplinadas pelos empregadores, mas pela própria sociedade.

Foucault analisou o poder disciplinar e a utilização das regras de controle do tempo, vestimenta, mobilidade e saber para estabelecer formas de dominação, mas também considerou que havia a resistência de quem era exigido o comportamento disciplinado (2000, p.137).

Os processos que analiso demonstram além da questão disciplinar, as queixas dos empregadores sobre as atitudes imaturas, as situações de violência entre os jovens trabalhadores e o questionamento das determinações e alterações nas atividades laborais. Mas foram um caminho possível para Iolanda e outros obterem o atendimento aos seus pedidos e a garantia de alguns direitos.

Rinaldo José Varussa (2012, p. 75) analisa, em sua pesquisa, que os processos “conceberam e fizeram das vias judiciais uma possibilidade de enfrentar diferentes situações de conflito vividas nas e a partir das relações de trabalho.” Portanto, a lei pode não ser a garantia da não violação dos direitos, mas ao menos é um meio, para os trabalhadores, de tentarem resgatar as suas perdas.

2.6. A desavença de Miguel com outro jovem trabalhador

O processo 341/50 foi iniciado em 19 de junho de 1950 onde Miguel Pereira é o reclamante contra a Fábrica de Vidros Ideal. Esse caso foi um registro de desacerto entre os trabalhadores que pude analisar.

Miguel trabalhava na fábrica desde 7 de abril de 1948, seu salário era de CR\$ 12,00 por dia e pago semanalmente. Após Miguel ter sido suspenso no dia 13 de junho de 1950, pelo empregador, ele entrou com a reclamatória, assistido por seu pai, Artur Pereira, pedindo a anulação da suspensão. Na audiência em 26 de junho de 1950 o reclamado afirmou que já havia advertido Miguel várias vezes “porque bateu em outro trabalhador menor de idade, que a sua suspensão decorreu da repetição desse fato, constatado pelo próprio reclamado que viu o menor chorando em hora de serviço” (processo 341/50, fl.04.).

Miguel, por sua vez, disse “que o outro menor não tem sua documentação e que deve ter menos direitos na empresa que ele, pois é muito mais novo em serviço”. Miguel também destacou a questão da hierarquia entre ele e o outro trabalhador. Afirmou que o menor estava sob suas ordens e o havia provocado com um garfo. Miguel, por brincadeira, o empurrou. O outro menor foi chorando queixar-se ao empregador.

Na situação estavam presentes: a noção de comando pela qual Miguel achava que deveria ter sobre o trabalhador com menos tempo de serviço do que ele, a atitude imatura na brincadeira em local de trabalho, a retribuição com violência e a denúncia de irregularidade na documentação do colega. Interessante ele se atribuir poderes hierárquicos sobre o outro jovem trabalhador com esses argumentos. Indicou, talvez, um senso comum de que o tempo de serviço era uma importante comparação entre os trabalhadores na mesma função. A análise deste processo reforça a questão da imaturidade para o trabalho em atitudes permeadas por brincadeiras, provocações e choros. Situações que são comuns num ambiente familiar, entre irmãos, nas escolas, mas inadmissíveis em um ambiente laboral.

Foi marcada outra audiência para o dia 27 de junho de 1950. Tanto reclamante quanto reclamado não estavam acompanhados por advogados. A decisão dos julgadores considerou a brincadeira inadequada ao ambiente de trabalho e que, em matéria de provas, “o ordinário se presume, o extraordinário deve ser demonstrado” (processo 341/50, fl16). Foi julgado que é frequente haver demissão “sem razão jurídica”. E ainda:

[...] mesmo que o reclamante tivesse tomado essa atitude sem a intenção de magoar seu companheiro de trabalho, do seu depoimento se vê que ele assim agiu, em hora de serviço, por espírito de brincadeira. E isso já seria suficiente para legitimar a suspensão que lhe foi imposta (processo 341/50, fl. 16).

No caso de suspensão é o empregado que deve provar a injustiça, em conformidade com o art. 818, já que se pressupõe não haver interesse do patrão nesse tipo de ato. A decisão final da Junta foi pela improcedência do pedido de Miguel pela anulação da suspensão por 15 dias de serviço.

2.7. As conciliações e acordos como resultados finais

Conforme Varussa (2012, p. 87), utilizando os dados de 191 processos conforme tabela apresentada por ele na p. 89, no período de fevereiro de 1944 a fevereiro de 1945, há mais conciliações quando as ações são movidas pelos reclamantes, sem o patrocínio de advogados ou sindicatos. Varussa também rebate a questão das conciliações terem sido frutos da demora no andamento processual quando observa que “na primeira instância, entre abertura e julgamento, decorriam-se dois meses em média”. Um das análises possíveis feitas pelo autor é de que “a conciliação surgia predominantemente como proposta das empresas para pôr fim a um litígio no qual elas não tinham maiores interesses que não o de, por exemplo, se livrar de um funcionário (p. 90)”.

Nos processos enfocados neste trabalho não é marcante a presença de advogados ou sindicatos representando os trabalhadores. São 15 processos com representação por advogados onde ocorreram 5 conciliações e 2 com a presença do sindicato sendo um resolvido por conciliação. As conciliações

variaram entre resultados parcialmente favoráveis onde houve a negativa de pedidos e perda de valores monetários, e totalmente favoráveis nos quais o empregador pagou o que foi exigido pelo reclamante. Do total dos 64 processos englobados na pesquisa 18 foram conciliações. A seguir apresento um levantamento dos resultados finais dos processos:

Quadro de resultados finais dos processos

Resultado final	Nº de processos - total 64
Conciliações	18
Improcedentes	14
Arquivados	14
Procedentes	13
Procedentes em parte	05

Fonte: elaborado pela autora utilizando os dados do acervo NDH-UFPel

Quadro demonstrativo das conciliações

Nº	Reclamante	Pedidos	Valor inicial	Valor recebido
210/47	Gilberto Souza	Aviso prévio, indenização	400,00	400,00
783/48	Carlos Correa	Aviso prévio, indenização	1500,00	1500,00
790/48	Hermenegildo de Lima	Aviso prévio	220,00	220,00
341/48	Helmut Sherdien	Horas extras, salário	3590,00	1810,00
264/49	Lázaro Villar	Aviso prévio	150,00	100,00
321/49	Alberto Dias	Aviso prévio	96,00	48,00
332/49	Neydes Medeiros	Aviso prévio	48,00	48,00
342/49	Vilmar Delucis	Aviso prévio	360,00	200,00
500/49	Nilzo Gonçalves	Aviso prévio	300,00	188,00
153/49	José Santos	Aviso prévio, rescisão	275,00	100,00
634/49	Serimar Kruger	Anulação da suspensão	88,00	44,00

209/49	Elizeu Silva	Aviso prévio	250,00	50,00
128/50	Levi Medina	Aviso prévio, horas extras	250,00	50,00
127/50	Dimas Paiva	aviso prévio, indenização	2967,00	1250,00
151/50	Aida Pardié	aviso prévio, indenização	228,00	228,00
569/50	Fernando Vasconcelos	Aviso prévio	300,00	200,00
402/50	Manoel Silva	Indenização, aviso prévio	1066,00	700,00
455/50	Ivan Lucas	Aviso prévio	120,00	50,00

Fonte: elaborado pela autora com base nos processos do acervo NDH-UFPel

Em cinco dos processos resultantes em conciliação aparece o pedido de indenização, assegurada pela Lei nº 62/35, que concedia o pagamento com base no maior ordenado aos empregados da indústria ou comércio em caso de contratos sem prazo determinado ou não havendo justa causa³⁷. Mas antes de completar o primeiro ano de trabalho não poderia ser exigida (BIAVASCHI, 2007, p. 393). Em 16 processos houve o pedido de aviso prévio a que tem direito o empregado despedido.

Para melhor compreensão da questão, passo à análise de alguns processos que tiveram como resultados a conciliação.

O jovem trabalhador **Lázaro Jorge Villar**, acompanhado da mãe Maria Vellar, residente Vila Fonseca, ingressou com uma reclamatória contra Café Jockey Club. Lázaro pediu aviso prévio, valor 150,00. Não há especificação da função desempenhada por ele. Conforme as informações no processo 264/49 ele começou a trabalhar em 9 de fevereiro de 1949, com o salário Cr\$ 150,00 e foi despedido sem justo motivo após 5 meses de trabalho. O processo de Lázaro resultou em conciliação, ele recebeu Cr\$ 100,00 pelo acordo.

Em outro processo analisado (321/49), o jovem **Alberto Dias**, operário, ingressou com a reclamatória pedindo o aviso prévio Cr\$96,00. Trabalhou de 13 de julho de 1949 a 27 de julho de 1949 com um salário de Cr\$12,00 por dia,

³⁷ As causas justas para despedida estão previstas no artigo 5º da Lei 62/35.

em pagamento semanal, e alega ter sido despedido sem justa causa pelo gerente Sr Brandi. A reclamada era Rocco e Cia Ltda. A empregadora afirmou que o jovem foi desligado da empresa em 27 de julho de 1949 porque, embora estivesse trabalhando há pouco tempo para a empresa, já havia sido notificado várias vezes com a seguinte advertência: “não brincar em serviço, nem assobiar ao que não obedeceu, tendo sido ríspido e discortês, por palavras, com o reclamado” (Caixa 33, processo 321/49). Foi feita a conciliação com o pagamento de Cr\$ 48,00.

Em outro processo analisado, **Vilmar Delucis** trabalhava na seção mecânica, como aprendiz, na S/A Frigorífico Anglo de 24 janeiro a 3 de agosto de 1949, ou seja, menos de 6 meses. A reclamada foi representada pelos advogados Bruno e Alcides de Mendonça Lima. Vilmar entrou com a reclamatória n º 342/49 pedindo aviso-prévio no valor de Cr\$ 360,00. Vilmar trabalhava na condição de aprendiz e tinha menos de 18 anos. O capítulo IV do Decreto-lei 5452/1943 estabelece a proteção do trabalho do menor e, portanto, é a própria legislação que se coloca como protetiva à condição do trabalhador com menos de 18 anos. No entanto autoriza o pagamento de salário diferenciado para os trabalhadores menores de 18 anos³⁸

Os documentos do processo de Vilmar não informam a idade e se o trabalhador possuía carteira profissional. Pela análise de outros processos pude observar que quando o trabalhador tem a carteira o registro é citado nos autos ou quando não tem, mas deveria ter, também é cobrado do empregador que a apresente registrada.³⁹

Foi feita a conciliação em 9 de agosto de 1949 por Cr\$ 200,00, ou seja, o jovem recebeu menos Cr\$ 160,00 do que havia pedido.

No processo 500/49, do reclamante **Nilzo Gonçalves**, jovem com menos de 18 anos, assistido por sua mãe Amadelina, comerciário, consta que trabalhou de 1 de abril de 1949 até 12 de outubro de 1949 no armazém E.

³⁸ Decreto 5452/43. Art. 80. Tratando-se de menores aprendizes, poderão as Comissões fixar o seu salário até em metade do salário mínimo normal da região, zona ou subzona.
Parágrafo único. Considera-se aprendiz o trabalhador menor de 18 e maior de 14 anos, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça o seu trabalho.

³⁹ Decreto 5452/43. Art. 420- A carteira permanecerá em poder do empregador, enquanto o menor estiver a seu serviço, e deverá ser exibida à autoridade fiscalizadora, quando esta exigir.

Martins & Cia, quando foi despedido. Ele recebia CR\$ 300,00 por mês. Nilzo considerou injusta a sua despedida e por isso pediu o pagamento de aviso prévio no valor de Cr\$ 300,00.

Na audiência, em 21 de outubro de 1949, o empregador depôs que Nilzo não trabalhou à tarde e, apesar de ter sido repreendido, voltou a repetir o mesmo comportamento se ausentando novamente. Com isso o empregador justificou a demissão do trabalhador. Nilzo aceitou a conciliação proposta e recebeu Cr\$ 188,00, embora o pedido inicial fosse de Cr\$ 300,00.

Clarice Speranza (2014, p. 104) na sua pesquisa com trabalhadores mineiros da década de 1950, no Rio Grande do Sul, analisou que “boa parte dos trabalhadores da mineração já ingressava com um processo trabalhista visando fechar um acordo”, dado o elevado número de indicações de conciliações extrajudiciais apresentadas nos processos e a quantidade crescente de demandas nas reclamações de iniciativa dos trabalhadores. Segundo Speranza “as ações de trabalhadores menores de idade se tornaram mais expressivas a partir de 1953 e eram endereçadas, em sua maioria, contra empreiteiros, resultando quase sempre em acordo” (2014, p. 114). Talvez tenha sido o caso de vários dos processos que resultaram em conciliação na minha dissertação, os jovens trabalhadores podem ter ingressado com a expectativa de receber algum valor o mais rapidamente possível.

Ainda no tema conciliação, Varussa registrou, em entrevista, o relato de dona Alcina, funcionária da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí, explicando a conciliação na sua prática:

[...] Marcava-se a audiência. Nessa audiência estavam presentes o juiz, os vogais. Então, o juiz já propunha um acordo e tal. Às vezes saía acordo, dependendo do processo. E às vezes não saía. Então, marcava-se uma nova audiência [...] (VARUSSA, 2012, p. 84)

A previsão legal da conciliação estava contida no Decreto-lei n. 1.237/1939 e no Decreto-lei 2.851/1940, nos quais para cada Junta foi atribuída a competência de conciliar e julgar os dissídios individuais do trabalho [...] ⁴⁰ (BIAVASCHI, 2007, p. 193)

⁴⁰ Ver mais em: O direito do trabalho no Brasil -1930-1942 – A construção do sujeito dos direitos trabalhistas (BIAVASCHI, 2007, p. 193).

Sem dúvida, a principal função da justiça do trabalho era promover a conciliação dos conflitos entre patrões e empregados (*Decreto-Lei 1.237, de 1939, Art. 130*). Entretanto, contrariando expectativas, os propósitos conciliatórios daquele organismo jurídico não foram facilmente nem invariavelmente alcançados. Pelo menos, é o que se pode aferir a partir de uma amostragem dos resultados das ações movimentadas em três Comarcas do Recôncavo baiano, entre 1940 e 1960. De um total de 125 processos analisados, foram observados 41 acordos e 49 arbitrais, além de 12 processos arquivados e 23 inconclusos ou danificados. Apenas na Comarca de Santo Antonio de Jesus o número de conciliações apresentou-se superior ao de arbitrais.⁴¹ (SOUZA, 2009, p. 3)

Neste ponto vale explicar que a tentativa de conciliação é uma exigência do modelo processual da Justiça do Trabalho e deve ser proposta na primeira audiência em dois momentos. Quando a conciliação era exitosa o pagamento era feito pelo empregador e o processo era encerrado. Reforço que o período pesquisado era o da origem da implantação da Justiça do Trabalho. No caso dos processos por mim pesquisados a tramitação de nenhum deles ultrapassou 12 meses entre a data de ingresso da reclamatória e o julgamento final, sendo o período total de 22/05/1946 a 20/12/1950 (datas de ingresso do primeiro e do último processo).

No processo 210/47, de **Gilberto Souza**, menor de 18 anos, sem idade específica declarada, houve a conciliação que foi mediada pelo advogado do reclamante. Gilberto trabalhou de 23 de junho de 1945 e foi despedido em 28 de abril de 1947. Ele pediu o pagamento do aviso prévio e a indenização pela despedida que considerou como injusta no valor total de C\$400,00. Gilberto compareceu à audiência com o seu pai, Marcelino, e representado pelo advogado Dr. Anselmo Amaral. O empregador Antonio Lima Filho também se acompanhou de advogado: Dr. José Moura da Silva.

O empregador arguiu, em sua defesa, que o rapaz abandonou o serviço, que o reclamante nunca foi um empregado cumpridor das suas obrigações, sempre foi pouco assíduo no serviço e que o tolerava pelo sentimento de

⁴¹ Esses resultados não destoam da tendência apontada ao nível nacional. De acordo com os dados apurados pelo TST, no ano de 1947, de um montante de 67.273 reclamações solucionadas nas 54 Juntas que então existiam em todo o Brasil, foram observadas 18.543 conciliações e 28.925 arbitrais. E mais, em três das oito Regiões que integravam a Justiça do Trabalho (1ª, 2ª e 8ª), o número de arbitrais até mesmo superou o de conciliações (SOUZA, 2009, p. 3).

piedade, pois o pai do reclamante era pessoa enferma. Que já o foi buscar em casa duas vezes para voltar ao serviço, e que Gilberto lhe devia CR\$ 80,00.

O advogado do reclamante rebateu:

Pelo depoimento do reclamante conclui-se que a despedida foi motivada por um motivo fútil, uma vez que consiste num momento em que o reclamante ria-se alto com outros companheiros de trabalho, atitude essa muito comum em pessoas da idade do reclamante. Que a CLT não permite que se faça qualquer desconto nos salários dos empregados e conforme o depoimento do reclamante o mesmo foi despedido com a advertência de que deveria pagar a importância da sua dívida que havia contraído (processo nº210/1947).

Novamente surge a ênfase na questão da pouca idade como motivação para uma atitude que entrou em desacordo com as expectativas patronais. Foi dito que o jovem trabalhador “ria-se alto com outros companheiros de trabalho, atitude essa muito comum em pessoas da idade do reclamante”. Também pude inferir, pela defesa do empregador, que havia uma relação de proximidade com a família do jovem, quando justificou suportar as falhas de Gilberto por conta da condição de saúde precária do seu pai.

O julgamento acabou em acordo com o pagamento de Cr\$400,00 e a quitação da dívida do empregado com o empregador em 15 de outubro de 1947. O processo do Gilberto foi um dos poucos⁴² em que o reclamante está representado por advogado.

A conciliação é do cerne do processo trabalhista e parece ser consenso entre Speranza (2014), Souza (2008) e Varussa (2012) que talvez aos trabalhadores parecesse como vantajosa, pela própria necessidade que eles tinham, por representar a possibilidade de algum ganho monetário em um prazo menor.

Mais tarde, quando a Justiça do Trabalho foi criada, com poder executório, os trabalhadores já haviam aprendido que um acordo poderia significar “dinheiro na mão” em contraponto à tramitação incerta e lenta de um processo judicial” (SPERANZA, 2014, p. 242).

Speranza (2014) ainda analisa que as conciliações seriam vantajosas aos patrões quando o processo “poderia ser encerrado com custos financeiros irrisórios ou quando havia uma avaliação sobre as chances reais de perder” muito embora essa prática pudesse incentivar o ingresso de outros empregados na Justiça do Trabalho (p. 242).

⁴² Como explicado, anteriormente, do total de 64 processos em 15 deles os trabalhadores tiveram a representação por advogados.

Diferentemente dos processos analisados por Speranza, nos quais havia uma importante representação sindical, os processos de Pelotas aumentaram as dúvidas sobre as vantagens da conciliação pela condição de não representação desses jovens trabalhadores por advogados. Tais profissionais poderiam garantir cálculos mais adequados nos acordos, ou mesmo dar suporte para que não fosse aceita a conciliação quando desvantajosa e fosse dada a continuidade ao processo.

Dos 18 processos que constam na tabela anterior, em 13 deles o trabalhador recebeu um valor menor do que o valor pedido. Em 5 processos o valor pedido, na inicial, foi o mesmo valor obtido na conciliação. Quanto ao prazo na solução das demandas pude considerar como um prazo curto, que não chegou a 2 anos em nenhum dos processos. Mas não posso cair numa análise simplista de medição do tempo, cujos valores eram urgentes aos trabalhadores, nem comparar com a espera prolongada das demandas atuais.

Fernando Dias Vasconcelos, operário, no dia 27 de outubro de 1950 ingressou com o processo de nº 569/50 contra Sinibaldo José Russo proprietário do Café Rex onde ele trabalhava e recebia Cr\$ 300,00 por mês e requereu o pagamento do aviso prévio nesse valor. Ele trabalhou de 12 de agosto de 1950 até 19 de outubro do mesmo ano, quando foi despedido. Na audiência o reclamado apresentou a defesa prévia:

Por ele foi dito que o reclamante pediu emprego por não ter colocação. Apesar disso chegava sistematicamente tarde ao serviço, tendo certa ocasião faltado oito dias seguidos. Advertido sobre suas chegadas retardatárias só respondia o reclamante dizendo que seus pais não o acordavam em tempo de chegar na hora costumeira. Na véspera de sua despedida, faltou novamente, sem motivo justificado, tendo sido então dispensado. São testemunhas do fato todos os antigos empregados do estabelecimento comercial do reclamado, que ele neste ato indica a esta junta para serem ouvidos (processo 569/50)

Na primeira audiência, em 7 de novembro de 1950, foi feita a conciliação e o empregador se comprometeu ao pagamento de Cr\$ 200,00 para Fernando encerrando o processo.

Apresento a análise do processo 341/48 do jovem **Helmut Scherdien**, que exercia a função de caixeiro no Bar a Califórnia de Arnaldo Sander. O

jovem foi admitido no dia 1º de junho de 1947 e despedido em 23 de setembro de 1948. Em sua reclamatória, com ingresso no dia 24 de setembro de 1948, foi representado pelo sindicato e seus pedidos foram: horas extras, salários atrasados, aviso prévio num valor total de Cr\$ 3590,00.

Encontrei alguns diferenciais neste processo: era um trabalhador que dormia e se alimentava no local de trabalho, além de sua remuneração que incluía o pedido de horas extras, situação incomum, sendo que, dos 64 processos, em apenas dois havia esse pedido.

Helmut, cuja idade não está especificada no processo, recebia Cr\$ 300,00 mais habitação e alimentação. A habitação era na verdade ter o seu dormitório no sótão do estabelecimento e dormir entre as latas depositadas com a obrigação de vigiar o local. Em relato sobre a situação do trabalhador, o advogado Apody Almeida disse “que o reclamante vinha a muito fazendo horas extraordinárias, razão pela qual no dia 19 corrente, solicitou ao seu empregador que lhes pagasse”. Além de não acrescentar o adicional das horas extras, o empregador quis cobrar Cr\$ 1550,00 a título de aluguel na proporção de Cr\$ 100,00 por mês. O trabalhador avisou que não concordara e que deixaria o local. Por fim, o empregador pagou apenas o saldo de Cr\$ 372,40 ao trabalhador e o mandou embora.

O advogado do trabalhador informou, na audiência, que conforme o art 2º do Decreto 2162 de 1º de maio de 1940, a habitação não poderia ser mais de 18% do salário e que no recibo de quitação não constava a assinatura do pai, apenas do Helmut, o que invalidara o recebimento por ele ser menor de 18 anos.

Não havia maiores detalhes sobre a alimentação de Helmut, nem sobre o seu direito à folga. Os indícios apontam que ele, tendo sido classificado como caixeiro, ocupava uma função dentro de estabelecimento no horário comercial e depois disso se tornava vigia do local já que dormia no sótão entre as latas. Trata-se de algo presumido por mim, sem que tenha havido esclarecimentos nos autos, nem tampouco houve o questionamento sobre a ilegalidade de um trabalhador, com menos de 18 anos, executando trabalho noturno. Era um empregado que já tinha mais de um ano de serviço no estabelecimento. No momento em que exigiu as suas horas extras o patrão resolveu lhe cobrar o aluguel relativo aos 15 meses de vínculo empregatício.

Helmut talvez tenha percebido que tinha mais direito do que o valor pago pelo empregador na sua demissão e por isso buscou o judiciário. O processo resultou em conciliação e o valor proposto foi bem menor do que o valor pedido, embora 6 vezes mais do que ele havia recebido na demissão.

Foi aceita a conciliação pelo trabalhador e o pagamento ocorreu em 15 de outubro de 1948 no valor de Cr\$ 1810,00.

Neste capítulo foram analisadas as questões disciplinares no ambiente de trabalho. Assim como os empregadores se queixavam do comportamento inadequado dos jovens esses, por sua vez, também questionavam o modo como eram tratados e as regras que lhes eram impostas.

As conciliações aceitas pelos 7 jovens trabalhadores representaram a diminuição dos valores pedidos nos processos. De todos eles apenas Gilberto recebeu o mesmo valor da inicial. Uma das possibilidades desse êxito talvez tenha ocorrido devido a sua representação por advogado na demanda. Da mesma forma, considerando os dados gerais dos 18 processos que resultaram em conciliação, fontes desta pesquisa, em apenas 5 deles foi pago o mesmo valor pedido na inicial.

Capítulo 3

Percepções de direitos e justiça pelos jovens trabalhadores

Neste capítulo abordarei às questões de direitos e justiça perante a Justiça do Trabalho pelo viés dos trabalhadores que não têm formação jurídica. Para isso analisarei os processos selecionados com o objetivo de demonstrar a percepção que os jovens trabalhadores tiveram de situações nas relações laborais como sendo casos de injustiça. Utilizarei as informações obtidas em seus depoimentos nos processos e quais foram às questões e soluções para as demandas. Para tanto também utilizarei alguns conceitos sobre Direito e Justiça de Bourdieu, Hobsbawm e Thompson entrecruzando com a legislação trabalhista e os processos. Nestas reflexões, portanto, estabelecerei um diálogo com pesquisadores da área jurídica. Por fim, farei a análise do direito denominado *ius postulandi*⁴³ que garante ao reclamante a capacidade de ingressar na Justiça do Trabalho, sem estar representado por advogado. Essa análise é importante no contexto dos processos pesquisados onde apenas 30% tem a atuação de advogados representando os trabalhadores.

3.1 Os debates teóricos sobre Direito e Justiça

Os exercícios de poder nas relações de trabalho são perceptíveis através dos usos da hierarquia e imposição da disciplina dos empregadores sobre os trabalhadores, mas também as diferentes formas de resistência dos segundos derivam desse confronto. Entre as funções do Direito e da Justiça está o controle dessas relações.

Para Hobsbawm:

[...] os direitos, no sentido amplo de reivindicação de uma vida boa ou tolerável, não são fins em si mesmo, mas aspirações vastas que podem ser realizadas somente através de estratégias sociais complexas e mutantes, sobre as quais eles não esclarecem nada de específico (HOBSBAWM, 2000, p. 433).

⁴³ *Ius postulandi* é uma locução latina que indica o direito de falar, em nome das partes, no processo. No processo do Trabalho é o direito que a pessoa tem de estar em juízo, praticando pessoalmente todos os atos autorizados para o exercício do direito de ação, independente do patrocínio de advogado (MARTINS, 2011 p.185).

Analisando alguns depoimentos dos reclamantes pude relacionar o que foi alegado por eles com essa disposição teórica e conceitual de Eric Hobsbawm. Os jovens trabalhadores não aceitaram o modo como foram tratados pelos empregadores seja pela forma de dizer algo, pela imposição das tarefas que deveriam cumprir diferente do combinado quando da contratação ou porque colocaram a sua boa conduta em dúvida. E nessas situações não pareceram ou indicaram em suas falas que conheciam algum dispositivo legal, apenas percebiam que não poderiam ser tratados assim. Uma das raízes dos direitos, em seu caráter protetivo, está justamente no entendimento de ações que vigoravam por repetição e deixaram de ser aceitáveis.

Além disso, acrescenta a importância da institucionalização para que haja garantias nessas mudanças do que seja ou não tolerável:

Conceitos, tais como o direito de viver uma vida decente, somente podem se tornar operacionais numa sociedade construída de forma indireta, através de políticas e mudanças institucionais permanentes (HOBBSAWM, 2000, p. 435).

Talvez fosse um pouco dessa expectativa que movesse os jovens trabalhadores ao buscar o amparo da Justiça do Trabalho. É fundamental refletir sobre as possíveis dificuldades deles em compreender os mecanismos jurídicos e a linguagem jurídica, mas é fácil supor que, ao se sentirem ultrajados ou diminuídos, buscassem uma resposta através do Judiciário.

Para Norberto Bobbio “direitos do homem são aqueles que pertencem ou deveriam pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado (2004, p.17)”. Para ele tais direitos são “caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (2004, p. 5)”.

Embora os direitos do trabalhador infantojuvenil no Brasil tenham sido regulamentados pelas legislações específicas, isso aconteceu em etapas, e essas determinações não estão díspares das legislações internacionais. Antonio Carlos Wolkmer, ao teorizar sobre os “novos direitos” relacionados às questões dos Direitos Humanos, considerou que o direito ao trabalho estaria enquadrado nos chamados direitos de segunda dimensão “que ensejam sua

garantia e concessão a todos os indivíduos por parte do poder público (2012, p. 22-23)".

Nesse sentido, Wolkmer destaca a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o fortalecimento do movimento sindical internacional e a Constituição Brasileira de 1934 como instrumentos importantes para os avanços sociais. Pela Constituição Brasileira de 1934 era proibido o trabalho dos menores de 14 anos. A partir de 1937, foi atribuído ao Estado o encargo de assistir as crianças em caso de carência.

Já em 1946 foi determinada a proteção da criança desde a maternidade (Veronese, 2012, p. 52). Com essa sequência legislativa é possível observar que se enraizava o objetivo de proteção aos menores de 18 anos, numa clara sintonia aos ditames internacionais que se originaram ainda no século XIX. Mesmo considerando a existência das normas internacionais e nacionais, foi a organização dos trabalhadores que se constituiu o elemento principal para alterar a realidade do mundo do trabalho.

Como afirmou Benito Schmidt, referindo-se a um líder operário, no período pós 30, início do primeiro governo de Getúlio Vargas, "os planos do Governo Provisório concernentes às relações de trabalho não eram uma simples dádiva e sim uma resposta a décadas de lutas do movimento operário" (2004, p. 397). O trabalho infantojuvenil, junto com as reivindicações para as mulheres, constituía ponto sensível nas lutas sindicais por leis e direitos.

Irma Rizzini aborda as fragilidades dos jovens trabalhadores em Pernambuco e o descumprimento das leis, entre os anos de 1930 e 1950, quando "famílias do sertão eram recrutadas por agentes para o trabalho na dita fábrica (2015, p. 377)". Para fortalecer o poder sobre esse grupo de trabalhadores necessitados pagavam baixos salários e desrespeitavam a proibição legal empregando os menores de 12 anos.

Ainda, segundo a autora, estabelecia-se uma relação entre os desprovidos e o trabalho obrigatório:

Em acessos de "limpeza e ordenamento social, a polícia recolhia os chamados "pivettes"- expressão datada de 1938 primeiramente no relatório de Sabóia Lima e hoje de uso corrente – e o juizado os enviava às colônias, onde seriam preparados para o trabalho agrícola (RIZZINI, 2015, p. 380).

O quadro de dificuldades se agravava com a condição econômica das famílias o que obrigava o emprego de todos que pudessem trabalhar para suprir, minimamente, às necessidades do grupo. Ainda havia a fragilidade do poder dos pais perante a pressão da sociedade em retirar os pequenos desvalidos das ruas.

Evaristo de Moraes, por sua vez, analisou essa transformação sob o ponto de vista legal:

Foi a vida industrial moderna, com suas exigências brutais, com suas inexoráveis injustiças, que fez surgir esse corpo de doutrinas sociais econômicas que dão satisfação a umas tantas aspirações dos trabalhadores e que devem ser traduzidas em leis (MORAES, 1971, p. 24-25)

Quando a industrialização se ampliou no país os jovens trabalhadores também não usufruíam da mesma força de organização dos trabalhadores adultos através dos sindicatos, acabando por constituírem mão de obra pior remunerada e com menor poder de luta.

O empresariado emprega menores de idade devido à sua condição de explorado: o fato de se submeterem a baixos salários e regime disciplinar rigoroso, de não usufruírem de proteção e/ou benefícios, de não possuírem capacidade organizacional e reivindicatória, o que os tornam empregados com muitas obrigações e poucos direitos, e por não contar com a defesa das instituições de classe, como os sindicatos (RIZZINI, 2015, p. 388).

Nesse ponto percebi a falta de amparo sindical aos jovens trabalhadores nos processos de Pelotas como uma ausência importante no fortalecimento das reivindicações dos pesquisados.

Josiane Petry Veronese (2012) discutindo a questão da cidadania, que foi regulada pós 1930, aponta que haveria a vinculação desta cidadania com o reconhecimento da ocupação profissional pelo Estado. Dessa forma, eram excluídos os que tinham as ocupações e profissões não reconhecidas por lei, que não eram sindicalizados e não podiam ter o registro em carteira. Essa situação acabava alijando as camadas mais pobres da população das garantias trabalhistas (2012, p. 26).

Em vários processos não havia a identificação da profissão exercida pelos jovens, nem tampouco qualquer referência a registro da carteira de menor ou de filiação sindical. O não reconhecimento desses jovens trabalhadores como profissionais pode ter sido uma das razões da ausência de representação sindical nas demandas.

Para Veronese “a criança e adolescente na ótica menorista eram meros objetos de toda uma ideologia tutelar, de uma cultura que coisificava a infância” (2012, p. 50). Ela se refere à visão que foi instituída pelo Código de Menores de 1827 legislando formas repressivas, denotando a preocupação com a contenção dos menores que eram desvalidos e considerados como ameaças à sociedade.

Reforçando a análise anterior, em outra obra, Irene Rizzini e Pilotti (2009) exploram o pátrio poder e a relação da pobreza com a perda desse direito sobre os filhos. A família que fosse considerada incapacitada de manter os seus filhos poderia perdê-los para o Estado. Mesmo a despeito da proibição do trabalho pelo Código de Menores, antes dos 12 anos, muitos empregadores se aproveitavam do receio dos pais da possível perda do pátrio poder para burlar a legislação e empregar crianças ainda mais novas.

É justamente por outro viés, com a ênfase sobre a possibilidade dos jovens trabalhadores como “atores sociais”⁴⁴ nos processos, no qual eles se opõem ao tratamento que lhes foi dispensado, que intento demonstrar com este capítulo. Logicamente que essa oposição e resistência enfrentam os limites legais e todo o aparato jurisdicional e estatal.

O conceito de domínio da lei percebe a esfera jurídica como campo de luta possível para os dominados, com a possibilidade de vitórias pontuais que, paradoxalmente, servem tanto para legitimar a exploração quanto para impor limites a esta. Tais capitulações serviriam aos governantes “para consolidar o poder, acentuar sua legitimidade e conter movimentos revolucionários” (THOMPSON, 1987, p. 356).

No mesmo contexto, conforme a análise de Speranza:

A complexidade do pensamento de Thompson sobre o Direito está, a meu ver, neste fio tênue que une os três aspectos apontados acima: a possibilidade de vitória pontual dos dominados no campo jurídico, a legitimação (fortalecimento) da dominação pela lei e a limitação do arbítrio dos dominantes (SPERANZA, 2014, p. 38).

Os processos que analiso demonstram “o fio tênue” nas vitórias pontuais com os julgados procedentes ou mesmo nas conciliações. Explicitam o exercício de disciplina e dominação pelos empregadores sobre os trabalhadores nas regulamentações do ambiente laboral, nas advertências e

⁴⁴ Expressão utilizada por Josiane Rose Petry Veronese. Ver mais em (WOLKMER, LEITE, 2012).

demissões, e denotam o arbítrio das limitações da lei, da linguagem e dos trâmites processuais.

3.2 Os jovens trabalhadores dizem não aos empregadores

No processo 475/50 com ingresso na Junta em 4 de setembro de 1950 a jovem operária **Lila Veiga** compareceu na audiência acompanhada do seu pai, conforme a exigência da lei⁴⁵ por ser menor de 18 anos, e seus pedidos foram: indenização⁴⁶, férias e aviso prévio no valor total de CR\$ 826,00. Lila trabalhava numa pequena fábrica de balas, chamada Balas Brasil. Era uma empresa familiar e segundo as palavras do proprietário Francisco Valente no processo “era ligada a sua residência particular” (residência do empregador). Conforme Lila, o empregador afirmou “que ela ficaria no serviço da fábrica sem companheiras de trabalho, prestando só serviço ao reclamado”. Sob o prisma do Direito não havia qualquer impedimento legal para a decisão patronal. Mas o conflito entre eles derivou do empregador ter afirmado que ela trabalharia sozinha. A jovem discordou dessa nova condição de trabalho e por isso foi demitida ingressando judicialmente contra o patrão.

O reclamado se defendeu dizendo que “a esposa e a sobrinha ficavam sempre no ambiente da produção, por ser próximo da sua residência”. Essa afirmativa, na minha interpretação, revelou o medo de Lila. Ela era uma jovem, cuja idade não consta nos autos, mas tinha menos de 18 anos⁴⁷, provavelmente não queria trabalhar para um homem sem companhias femininas por perto.

Também houve uma divergência na informação sobre a carteira profissional da jovem operária. No documento constava como sendo o seu ingresso em novembro de 1949, mas Lila afirmou que começou a trabalhar na

⁴⁵ Art. 793. Tratando-se de maiores de 14 e menores de 18 anos, as reclamações poderão ser feitas pelos seus representantes legais ou, na falta destes, por intermédio da Procuradoria da Justiça do Trabalho. Nos lugares onde não houver Procuradoria, o juiz ou presidente nomeará pessoa habilitada, para desempenhar o cargo de curador à lide.

⁴⁶ Art. 478. A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses.

§ 1º O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência, e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida.

⁴⁷ Em todos os processos, mesmo que não conste a idade exata, consta o termo menor designando a condição do reclamante como alguém com menos de 18 anos.

fábrica em março de 1949. O reclamado disse que não a despedira, e sim que concedeu férias aos outros menores de 18 anos e os dispensou por falta de trabalho. Afirmou que, devido ao pouco tempo de serviço, não poderia fazer o mesmo com ela porque não teria direito às férias.

A Junta determinou a improcedência da demanda de Lila porque ela não teria direito ao que pediu, pois trabalhava a menos de um ano. Infelizmente, não havia outras provas sobre os fatos alegados, ficou a conclusão que os julgadores aceitaram o registro da data na carteira profissional, e a jovem não comprovou nada diferente disso.

Neste sentido, se afirmam os limites do Direito e da Justiça que se baseiam em provas, leis e doutrinas para as soluções dos conflitos, cuja lógica, na maioria das vezes, é acessível apenas aos integrantes do campo jurídico. Segundo Bourdieu:

As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas (BOURDIEU, 2002, p. 211).

Os julgadores se utilizaram das comprovações no processo para decidir os pedidos da reclamatória de Lila e não houve testemunhas que corroborassem as suas afirmações. Talvez a assessoria de um advogado, pelo conhecimento das técnicas processuais, fizesse alguma diferença, mas isso não ocorreu.

Refletindo sobre a condição da jovem Lila em se recusar a trabalhar sozinha, junto ao patrão, busquei referências na historiografia sobre o tema. Raquel Pereira Francisco em sua tese, na qual pesquisou a infância operária nos anos iniciais da República brasileira, citou os estudos de Michelle Perrot sobre as jovens vítimas de violência sexual nas fábricas têxteis francesas no decorrer do século XIX. Raquel, por seus estudos, analisou que:

Em Juiz de Fora, muitos casos de abusos contra as operárias foram denunciadas, mas é provável que muitos não tenham sido levados ao conhecimento da justiça por receio das jovens e ou familiares perderem o emprego, por medo da opinião de companheiros, trabalho e vizinhos entre outros fatores (FRANCISCO, 2015, p.205).

A autora também destaca que muitos relatos não devem ter sido feitos pela própria desconfiança no judiciário pelo modo como eram vistas as jovens da classe trabalhadora por não seguirem o modelo de mulher que era respeitado pela sociedade da época. Além disso, considerou a possibilidade de que mesmo os meninos podem ter sofrido de abusos sexuais e não terem informado a ninguém. Os abusos e assédios não ocorriam somente nas fábricas, mas também nos ambientes das trabalhadoras domésticas (2015, p. 205, 206).

Assim como é possível observar as relações de dominação entre os empregados também pode existir a colaboração entre eles.

Neste processo que analisarei há o relato de uma situação de tensão no ambiente laboral e, no qual, ao mesmo tempo é demonstrada a colaboração entre os trabalhadores, o que garantiu uma vitória pontual ao reclamante.

Vergínio Sodré, 17 anos ingressou com a reclamatória em 25 de abril de 1950 assistido pela mãe e sem advogado. Segundo o processo 222/50 conforme o depoimento do jovem trabalhador que, após um mês de contratação, foi despedido sem justa causa. Vergínio era cobrador na empresa STUR Ltda, recebia Cr\$ 1,75 por hora. Seus pedidos foram: férias (Cr\$ 308,00), indenização por despedida (Cr\$ 420,00) e aviso prévio (Cr\$ 420,00) no total de C\$ 1.148,00.

O empregador alegou que houve desacato contra um passageiro, inclusive com a utilização de uma arma branca. O jovem empregado disse que agiu em defesa própria. Vergínio compareceu na audiência acompanhado pelo advogado Antônio Martins.

Em seu depoimento, o motorista Adão Lopes, empregado há um ano na mesma empresa, foi ouvido como testemunha do reclamante e disse, na audiência, que o jovem Vergínio agira em legítima defesa. Também relatou que a confusão no ônibus havia sido por uma diferença no troco. E que não sabia de algum eventual mau comportamento do jovem em outro momento. Outra testemunha, Galarço Brião, que presenciou o fato, depôs que foi em legítima defesa o uso da arma por Vergínio e que o motorista apartou a situação.

A decisão final da Junta foi pela procedência dos pedidos do trabalhador, determinando o pagamento de 15 dias de férias, porque o empregado teve muitas faltas, o aviso prévio de C\$ 420,00 e a indenização de

C\$ 350,00. Portanto, a procedência foi parcial em relação ao valor pedido, mas garantiu a Vergínio o recebimento de Cr\$ 770,00 e o reconhecimento de ter procedido em legítima defesa e não como forma de desacato ao passageiro.

Vergínio acabou por comprovar sua tese de ação por defesa própria. A lei nem sempre é fonte de pacificação e submissão, e o judiciário pode ser um instrumento de vazão da revolta. Para Fernando Teixeira da Silva “a lei emergia como fonte da insolência dos trabalhadores, visto que os conflitos não eram resolvidos em termos pessoais, mas mediados institucional e publicamente. A memória das decisões dos tribunais, por sua vez, era para os trabalhadores (criadores de casos) uma fonte de poder” (2012, p.151).

Por outro lado também podiam temer ver o seu nome restrito na busca por novas vagas de trabalho por ter se envolvido em uma questão trabalhista. Quando refletimos sobre as demandas trabalhistas logo podemos supor que há muita pressão sobre o empregado que decide processar o empregador e também sobre o colega que depõe contra o patrão, mas pode prevalecer a determinação na busca dos direitos e o inconformismo com a situação de dispensa.

Como observa Silva (2012):

Milhares de trabalhadores podiam, de fato, encarar as leis e a Justiça no amplo espectro das expectativas que vão da frustração à idealização, como assinalou John French. Porém, muito mais que isso, era também uma possibilidade concreta de conquista de direito, e não apenas porque os de baixo se apropriaram desses espaços, mas também porque “do alto” não exalava apenas cinismo, improvisação irresponsável, desejo consciente de imobilismo e formalismos retóricos e legais “para inglês ver”. A hegemonia tem razões que a própria memória desconhece. (SILVA, 2012, p.160)

Em artigo, Edinaldo Souza aborda sobre a condição do empregado, que já demitido, ingressa na Justiça do Trabalho:

Provavelmente, pelo fato de já estarem demitidos, os trabalhadores se sentiam menos sujeitos às sanções patronais e, portanto, mais livres para tomarem tal decisão. Todavia, deviam pesar também os traumas e ressentimentos inerentes ao próprio ato da demissão. Este, além de prejuízos econômicos, envolvia questões de honra, dignidade, moral, afetividade etc. A suspensão do contrato de trabalho não representava apenas o rompimento de uma relação econômica, também envolvia valores e sentimentos; quando decidida unilateralmente, dificilmente deixaria de provocar tensões, traumas e ressentimentos, geralmente difíceis de serem contornados. Nessas circunstâncias, direitos até então não reclamados, como férias, horas extras, salário mínimo, descanso semanal remunerado, podiam ser cobrados sem ressalvas (SOUZA, 2008, p. 211).

O jovem Vergínio, reclamante do processo 222/50, foi despedido porque, segundo o empregador, havia desacatado um passageiro. No entanto, ele não achou justa a acusação e ingressou com a reclamatória exigindo o que considerava seus direitos e para comprovar a verdadeira motivação do seu ato. O interessante no processo foi o apoio obtido do colega motorista que, mesmo vinculado à empresa, depôs a favor do reclamante. Considerei as possibilidades de Adão, porque também estivera envolvido no ocorrido, ter pensado que poderia acontecer o mesmo com ele ou ter sido apenas por colaboração com o outro trabalhador. E isso reforça a similaridade na condição dos integrantes de uma classe.

French analisa a questão da importância “da consciência legal dos trabalhadores” e “o impacto do mecanismo de dissídio individual” (2001, p. 61). Ou seja, a relevância das ações individuais dos trabalhadores na solução dos seus conflitos nas relações trabalhistas através da Justiça do Trabalho. Isso diferia da atuação coletiva e foi aumentando com o passar dos anos após a implantação da Justiça do Trabalho. French também aborda o temor que os trabalhadores tinham diante da possível perseguição dos empregadores numa decisão judicial desfavorável resultante do poder dos empregadores. (2001, p. 67).

Speranza ao analisar as sentenças da JCJ de São Jerônimo e os trabalhadores mineiros grevistas pondera “portanto, a mesma Justiça que os protegia (ao menos teoricamente) definia-os como categoria social e como classe” (2014, p. 210). E acrescenta “assim, mineiros e mineradoras aprendiam com a prática a tentar influenciar as decisões das sentenças, ajustando testemunhos e provas a seus objetivos, e refinando cada vez mais suas ações nesse campo” (2014, p. 211).

Penso que com os jovens trabalhadores de Pelotas, analisados através das minhas fontes, aconteceu o mesmo. Eles foram aprendendo a lidar com os trâmites judiciais, buscando cumprir as determinações legais que os obrigavam a ter a representação dos pais na audiência, observar se a carteira profissional foi anotada na data correta, se as exigências patronais extrapolaram as obrigações das suas funções, se os seus direitos foram desrespeitados. Dessa forma, começaram a entender sobre a importância da informação e da utilização das testemunhas para comprovar as suas alegações. No processo

de Vergínio o patrão o acusou de desacato ao passageiro para justificar a sua demissão. No entanto, o trabalhador ingressou judicialmente e discutiu a questão apresentando testemunhas, dessa forma ele acabou obtendo o reconhecimento de que agira em legítima defesa e recebendo o valor a que tinha direito pelo fim da relação laboral. Esse tipo de êxito acaba se propagando, tornando-se referência e poder para outros trabalhadores.

O próximo processo em análise tem algumas particularidades como a inconformidade do empregado com as tarefas que deveria cumprir, a anotação errada na carteira de trabalho pelo empregador e a maioria do reclamante após o ingresso em juízo. Este processo não está entre os que compõem os dados iniciais, obtidos no NDH, como sendo dos processos com reclamantes menores de 18 anos. Trata-se de uma exceção à listagem, que encontrei ao acaso enquanto pesquisava os previamente selecionados, e optei por incluir dado o interesse pelas análises possibilitadas.

A data de ingresso do processo 243 é 19 de abril de 1950 e o reclamante é Waldemar Pereira de Souza, industriário, quando ainda tinha menos de 18 anos, assistido por seu pai Orlando Farias de Souza. Waldemar tinha carteira de trabalho de menor nº17462 série 1ª e trabalhava na Padaria Pelotas. Waldemar afirmou que começou a trabalhar em fevereiro de 1946 e não em outubro de 1947 como está na carteira. Ele fora despedido em 4 de fevereiro de 1950 e fez os seguintes pedidos: pagamento das férias, quatro dias de salário, indenização por despedida sem justa causa e aviso prévio num valor total de Cr\$ 2.816,70.

Esse processo contém a discussão do tempo de vínculo empregatício com a anotação na carteira de trabalho do menor. Embora tivesse a carteira registrada pela empresa, o trabalhador contestava a data do registro e isto só poderia ser resolvido favoravelmente ao empregado se houvessem testemunhas ou pelo reconhecimento do próprio empregador.

Outro diferencial foi o fato do jovem trabalhador ter completado a maioria após o ingresso da ação na Justiça do Trabalho e antes da audiência. Na audiência, em 26 de abril de 1950, Waldemar já havia completado 18 anos, compareceu sem o seu pai, Orlando, e com o advogado Rubens de Oliveira Martins. As determinações legais diferenciavam o trabalhador com menos ou mais de 18 anos, tanto na representação

processual, onde o maior era dispensado de estar acompanhado do pai, quanto nas atividades e horários nos quais poderia trabalhar conforme legislações já analisadas nos capítulos anteriores.

O empregador alegou que a carteira só foi preenchida em outubro de 1947 porque havia sido quando o reclamante a apresentou e que pagava Cr\$ 300,00 ao jovem.⁴⁸ Sendo assim, entendi que o empregador reconheceu que Waldemar iniciou o seu trabalho na padaria em período anterior ao registro na carteira.

Na audiência o empregador relatou a rotina de trabalho do Waldemar para justificar a demissão. Disse que desde a sua admissão (em 1947) Waldemar trabalhava no balcão, distribuindo pacotes de balas, carregando os embrulhos em um balaio e repassando-os aos fregueses. No entanto, em 3 de fevereiro de 1950, o jovem disse que não queria mais fazer isso. O reclamado por sua vez o mandou “almoçar e pensar no assunto”. Quando Waldemar reiterou que não queria fazer tal serviço, o empregador utilizou dessa a negativa para despedi-lo por falta grave e, portanto, sem direito a indenização.

A testemunha Nilo dos Anjos, 26 anos, inspetor da STUR Ltda, afirmou que morou no sobrado onde fica a padaria, que via o reclamante atendendo e nunca soube que saía para fazer entregas. Além disso, também afirmou que só Waldemar e a esposa do empregador atendiam no balcão. Esse testemunho estaria de acordo com a versão do jovem trabalhador que desempenhava as suas funções na padaria há pelo menos 3 anos e desde os 15 anos de idade.

Outra testemunha, Orfeu Rodrigues Pontes, 29 anos, motorista da STUR LTDA, há cerca de 6 meses residente na cidade que era freguês da reclamada:

[...] diz que não sabe as funções propriamente do reclamante, que não sabe o motivo pelo qual o reclamante foi despedido que era ele quem o despachava quando ia a casa comercial, que depois de ser despedido lhe disse que ganhava 500,00, que sempre foi atencioso e que não se lembra de ter visto outro empregado atendendo no balcão, que o depoente não ia diariamente a padaria, embora fosse seguidamente, que o depoente nunca trabalhou com o pai do reclamante na STUR (processo 243/50).

Tanto uma quanto a outra testemunha de Waldemar tinham vinculação com a empresa de transporte STUR Ltda. No segundo depoimento o advogado

⁴⁸ De dezembro de 1943 até dezembro de 1951 o salário permaneceu com o valor de Cr\$ 380,00. Disponível em <http://www.oabsp.org.br/subs/saoluizdoparaiteinga/noticias/valores-do-salario-minimo-nacional-desde-sua> > Acesso em 02 de mai de 2018.

da reclamada levanta a possibilidade de haver influência da questão familiar nos testemunhos favoráveis ao reclamante, e questionou sobre a ligação da testemunha com o pai de Waldemar, que também trabalhava na STUR Ltda.

Em nova audiência, no dia 16 de maio foram ouvidas as testemunhas do reclamado.

Oscar Pretz, 59 anos, disse em seu depoimento:

Que o depoente mora ao lado do estabelecimento, que não sabe quanto o reclamante ganhava. Que num sábado o depoente entrou no estabelecimento do reclamado para comprar um pacote de balas que foi atendido pela esposa, que ouviu o reclamado mandando que o reclamante fizesse entregas no domicílio dos fregueses de vários pacotes de pão, que o reclamante se negou, que o depoente até inferiu no assunto dizendo que estranhava que o reclamante estivesse fazendo aquilo porque via várias vezes distribuir pacotes de pão na casa dos fregueses, que o reclamante disse que tinha feito até aquela data, mas que não o faria dali em diante, que o reclamante costumava atender no balcão tendo várias vezes atendido o depoente (processo 243/50, fl. 18).

Mais duas testemunhas foram ouvidas: Francisco de Paula Pretz, 38 anos, informou que é amigo íntimo do proprietário, filho e empregado da testemunha Oscar, apenas confirmou o que ele disse. Antônio Borges, 36 anos, trabalhador por conta própria, tinha um ponto de automóveis de aluguel próximo ao estabelecimento onde Waldemar trabalhava, concordou com o que foi dito pelas outras testemunhas. Ou seja, na realidade apenas Oscar fez as declarações e os outros concordaram.

Os juízes disseram que “o reclamado agiu até com brandura”, pois o teria advertido diversas vezes (fl. 23), que o dono da padaria cometeu um erro em não anotar corretamente a carteira do jovem. Reconheceram, portanto, o direito do jovem ao tempo anterior.

O livro de registros de empregados confirmava que o jovem havia sido contratado como “mandalete” (que faz pequenas tarefas) o que incluía entregar pão nos domicílios. A decisão da Junta em 16 de maio de 1950 sobre a indenização:

[...] não há dúvida que é certa a indicação da data na inicial que confere com o livro de registros e os pagamentos das férias; Sobre as funções: tantos pelos testemunhos da reclamada quanto pela anotação no livro de registros o reclamante foi admitido para a ocupação habitual de “mandaletes” isto é pequenos recados, entregas de mercadorias, etc (processo 243/50, fl. 23).

O advogado do trabalhador questionou dizendo que haveria amizade íntima entre as testemunhas e o reclamado ao que a Junta se pronunciou:

Sobre a amizade íntima: Uma delas não afirmou isso, prestando até compromisso legal, sem qualquer impugnação (fl. 18). Nem por isso a questão se transfigura. Seus depoimentos perdem peso, mas não se anulam, porque – consoante sistemática trabalhista- valeriam ainda, como elementos informativos (art 829) (processo 243/50, fl. 24).

Waldemar tinha feito o pedido do pagamento do último período de férias, cujo direito é adquirido após 12 meses de trabalho, o que foi negado pela junta com a seguinte justificativa:

“Assim, se um empregado não chega a completar 24 meses de serviço para o patrão, só tem direito a um período de férias. Mesmo que tenha trabalhado um ano, onze meses e vinte e nove dias. A lei é dura, mas é a lei. Por mais que o método sociológico- típico do Direito do Trabalho- permita licenças ao juiz, não lhe permitirá, jamais, o absurdo jurídico de uma licenciosidade. Se faltar um só dia para o gozo de férias através do preenchimento do prazo de 12 meses de vigência contratual- o empregado, necessariamente, não terá direito a férias. Ele completaria mais um ano em 6 fevereiro de 1950, mas foi dispensado em 4 de fevereiro (processo 243/50, fl. 28).

O resultado do julgamento foi a procedência parcial determinando o pagamento de somente Cr\$ 40,00 pelos dias trabalhados com base no artigo 482, alínea H, da CLT, caracterizando com insubordinação o ato de Waldemar. Houve recurso pelo advogado do reclamante sobre os outros pedidos, mas foi julgado improcedente em 1º de setembro de 1950.

A demanda de Waldemar, apesar de representado por advogado, que recorreu da decisão da Junta, teve um resultado muito aquém dos seus pedidos. A mim pareceu intrigante que, após tanto tempo de trabalho, Waldemar tenha se recusado a sua rotina de tarefas, parecendo bem possível que houvesse a tentativa de atribuir mais funções ao jovem.

Segundo Benito Schmidt tratando das questões disciplinares no trabalho:

No caso do Direito do Trabalho, este faculta às empresas, legitimamente, o poder disciplinar (de fazer cumprir suas ordens), poder este ao qual o empregado deve obedecer (a não ser em caso de ordens ilegais ou imorais) sob pena de sofrer penalidades (SCHMIDT, 2013, p. 173).

Conforme as informações do processo havia um contrato entre Waldemar e o empregador determinando quais eram as tarefas que deveriam ser cumpridas na padaria. Quando, por razões das quais não tenho comprovações, se houve ou não alteração das determinações pelo patrão, o

jovem se recusou a continuar executando o que o empregador mandara, ficou caracterizada a insubordinação e a justa causa da demissão.

3.3 O acesso ao Poder Judiciário e o *IUS POSTULANDI* na Justiça do Trabalho

Neste tópico analisarei diversos enfoques teóricos sobre a constituição e o acesso ao poder judiciário. Entre as questões abordadas estão o quanto a instituição possibilita, limita e motiva a busca pelo atendimento dos direitos sonegados.

Magda Barros Biavaschi esclarece como os trabalhadores encaminhavam as suas questões antes da instalação da Justiça do Trabalho:

A Justiça Comum teve papel importante nos primórdios da constituição de espaços públicos incumbidos de mediar conflitos decorrentes da relação entre capital e trabalho, em um processo em que os trabalhadores se afirmavam como sujeitos de direitos (BIAVASCHI, 2007, p. 168).

No Brasil, as questões antes resolvidas diretamente entre patrões e empregados ou em juízo não especializado passaram a ter, na Justiça do Trabalho, um campo de mediação dos embates. “A arena das relações de trabalho governada pela CLT era caracterizada precisamente pela política do jeitinho (como é chamada a habilidade de burlar problemas burocráticos ou legais por meios extralegais)” (French, 2001, p 42). Os limites das atividades contratuais nem sempre eram respeitados. Muitas vezes as atividades desempenhadas pelos jovens trabalhadores eram adaptadas conforme a vontade dos empregadores e suportada por eles o que acabava aparecendo nas discussões judiciais.

Mesmo que o direito legislado não tenha sido cumprido na íntegra com os seus objetivos iniciais ele serviu como mecanismo de reivindicações para os trabalhadores. Nas palavras de Biavaschi (2007, p.112) “o Direito, como fenômeno cultural que é, nasce nas relações que se estabelecem na sociedade a partir das lutas e reivindicações concretas, sendo essa sua fonte material”.

Conforme a exposição de Biavaschi da entrevista com Arnaldo Sussekind, membro originário da comissão que elaborou a CLT, ele destaca a

importância da realidade, dos princípios que regem a legislação trabalhista “a faticidade da relação de emprego”, ou seja, o que de fato aconteceu no ambiente de trabalho entre os envolvidos e “da proteção do trabalhador, garantindo-lhe meios de exigir o que lhe é devido pela venda de sua força de trabalho” (2007 p.121,122). Também acrescenta a proteção do mais frágil na relação trabalhista que é o empregado ao vender o seu trabalho. Portanto, para juristas como Biavaschi e Sussekind, a CLT nos seus aspectos legais, surge dos princípios da proteção ao trabalhador.

O Direito do Trabalho tem as suas especificidades nas quais estão os princípios que objetivam facilitar a tramitação das demandas, propor a conciliação e a própria questão da representação processual. Conforme a juíza trabalhista, Valdete Souto Severo, é importante atentar para as origens do Direito do Trabalho:

O ponto de partida está em compreender que toda interpretação/aplicação de um conjunto de regras deve observar o princípio que o institui, sob pena de perda de sua própria razão de ser. Pois bem, no caso do Direito do Trabalho, o princípio que o institui o conjunto de regras trabalhistas é a proteção, que não decorre de circunstâncias pessoais de quem trabalha, nem da maldade ou bondade do empregador. A proteção se justifica historicamente como uma forma de tentar manter a promessa da modernidade, de que todos são destinatários da norma jurídica. (SEVERO, 2017, p. 29).

Apesar de reconhecer no Direito do Trabalho e no processo trabalhista as características de proteção ao trabalhador, a juíza Valdete não ignora a “troca desigual: tempo de vida/força física em troca de remuneração/valor monetário (2017, p. 30)”. E, da mesma forma, os jovens trabalhadores se sentiram impelidos a questionar os valores não recebidos, ordens mais rígidas, alterações nas suas tarefas e buscar a Justiça do Trabalho. Ainda segundo a juíza “o Direito opera no nível do discurso, da linguagem. [...] precisa reproduzir a promessa fundamental da modernidade, de que a dominação servil seria substituída pela igualdade e pela liberdade (2017, p. 31)”.

Alisson Droppa, coadunando com as análises de Chalhoub e Silva sobre direitos e leis, sintetizou:

a luta por direitos é muito mais ampla do que a lei e está articulada com a luta cotidiana empreendida pelos trabalhadores com os patrões, na burocracia sindical e também na estrutura do Estado. Ela pode ser encontrada nos diferentes momentos históricos, o que torna essencial a realização de estudos empíricos que busquem investigar parte do ordenamento jurídico brasileiro, com intuito de perceber a

experiência da classe trabalhadora no âmbito da norma jurídica (DROPPA, 2015, p.10)

Na medida em que fui explorando os conteúdos dos processos percebi que era infrequente a representação dos trabalhadores (reclamantes) por advogados. Isso me fez pensar na importância processual do *ius postulandi*, direito que neste capítulo me detenho. Direito esse que garantiu as possibilidades de enfrentamentos, através do Judiciário, entre empregados e empregadores.

Para Hobsbawm os “direitos não existem no abstrato”:

Um “direito” é algo que deve ser reconhecido como tal por outras pessoas [...] Também desejo esclarecer mais dois pontos. Somente podemos falar de direitos, de forma realista, onde eles possam ser assegurados pela ação do homem. Os agricultores podem fazer valer direitos legais ou não à irrigação, mas nenhum deles é todo o suficiente para garantir o direito à chuva. E, do ponto de vista do historiador, os direitos não existem no abstrato, mas somente onde as pessoas os exigem, ou possa supor-se que elas estão conscientes de sua falta (HOBBSAWM, 2000, p. 237).

Nessa capacidade da própria pessoa⁴⁹ de requerer um direito é que se baseia o *ius postulandi*⁵⁰ do processo trabalhista, que é justamente o direito que garante tanto ao empregado, quanto ao empregador a possibilidade de ingressar em juízo sem advogado.⁵¹ O rito processual simplificado, como modo de facilitar o ingresso via judicial, corresponde aos objetivos governamentais do período da criação da CLT e da justiça trabalhista. E tal processamento ainda é permitido, embora não usual.

Conforme Rinaldo Varussa, na sua pesquisa, “até o início da década de 1950, a opção majoritária dos trabalhadores seria pela abertura das ações diretamente na IJCJJ, sem a intermediação de advogados e/ou sindicatos (2012, p. 87)”.

⁴⁹ Pelo Decreto 22132/32 eram os empregados sindicalizados que poderiam ingressar nas antigas Juntas de Conciliação e Julgamento. A partir do Decreto 6596/40 foi excluída a exigência da sindicalização conforme dispõe o Art. 1.º Os dissídios oriundos das relações entre empregadores e empregados reguladas na legislação social serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, na forma do presente regulamento. Parágrafo único. As questões referentes a acidentes do trabalho continuam sujeitas à justiça ordinária, na forma do Decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934, e legislação subsequente.

⁵⁰ Art. 791. Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

§ 1º Nos dissídios individuais os empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio do sindicato, advogado, solicitador, ou provisionado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

⁵¹ Ver Artigos 791 e 839 da CLT.

Quando o reclamante ingressava sem a representação de advogado ele fazia o seu relato ao funcionário na Justiça do Trabalho, que redigia para dar início ao processo. Esse funcionário podia não ter formação jurídica e também não acompanharia o andamento do processo, e nem orientaria o trabalhador da mesma forma que um advogado.

Nesse sentido, cito a análise de Schmidt sobre a atuação do advogado Antônio Martins, representante dos operários pelotenses, frente ao Frigorífico Anglo no processo 124/1944:

Ao analisar a situação do advogado dos operários podemos notar que este se valeu de uma série de argumentos para fundamentar o recurso de segunda instância. É neste momento do processo que podemos verificar a sua atuação de modo mais forte, porque é aqui que ele irá utilizar o seu instrumental para elaborar o documento de defesa. Além do arcabouço legal buscou referência na obra de um autor da psicologia para compreender o fenômeno das multidões com o intuito de explicar os motivos da ocorrência das agitações. (SCHMIDT, 2017, p.116).

Speranza expressou em dados os resultados da sua análise e afirmou que “nos anos de 1946 e 1947, das 283 reclamationárias apresentadas por trabalhadores mineiros, 252 (89%) são através de petições iniciais e 31 (11%) por termo de reclamação (2014, p. 114)”. O termo de reclamação era feito pelo funcionário com as informações ditadas pelo reclamante e não elaborado por advogados. Mas ela também observa que “há casos em que o processo inicia por termo de reclamação e depois o trabalhador comparece às audiências com o advogado do Sindicato” (2014, p. 114).

Fica evidenciada a discussão da diferença que a atuação de um advogado pode fazer no resultado do julgamento tanto para interpretação da lei, quanto para a exposição dos fatos e das provas. E esse manejo técnico pode ser o diferencial no resultado do processo.⁵² Segundo o juiz Mozart Victor Russomano que titulava a Junta no período pesquisado:

O Direito Processual do Trabalho está subordinado aos princípios e aos postulados medulares de toda a ciência jurídica, que fogem à compreensão dos leigos. É o ramo do direito positivo com regras abundantes e que demandam análises de hermenêutica, por mais

⁵² É por isso que Grinover insiste na ideia de que o acesso à Justiça não deve compreender somente a possibilidade do ajuizamento da ação junto ao Poder Judiciário, como também a garantia de uma assistência jurídica pré-processual, e além do mais, deve-se ter o entendimento de que não basta o acesso aos tribunais, faz-se imprescindível "o acesso a um processo justo, o acesso ao devido processo legal" (VERONESE, 2013, p. 34).

simples que queiram ser. O resultado disso tudo é que a parte que comparece sem procurador, nos feitos trabalhistas, recai de uma inferioridade processual assombrosa (RUSSOMANO, 1990, p. 853).

Portanto, o acesso à justiça não se resume apenas ao ingresso judicial. Existe uma diferença entre a capacidade postulatória e o *ius postulandi*⁵³. Embora os trabalhadores com menos de 18 anos tenham o direito a ingressar judicialmente com seus pedidos sem advogados, eles devem ser assistidos pelos responsáveis. Além disso, podem ter as chances de êxito diminuídas e para as quais a representação jurídica pode ser decisiva.

A análise de Speranza apontou os aprendizados dos trabalhadores sobre o uso dos mecanismos e discursos judiciais nas audiências “os testemunhos, então, adaptavam-se aos ouvidos dos interlocutores. Os mineiros falavam diante dos juízes, instruídos ou não por seus advogados, preocupados em adequar seus discursos aos valores caros aos magistrados (2014, p. 210)”. E, nesse aspecto, concluiu que a orientação de um advogado poderia trazer benefícios aos trabalhadores com ajustes “assim, mineiros e mineradoras aprendiam com a prática a tentar influenciar as decisões das sentenças, ajustando testemunhos e provas a seus objetivos, e refinando cada vez mais suas ações nesse campo (2014, p. 211)”.

Clarice Speranza analisou o processo 84/46 de São Jerônimo/RS, uma das fontes de sua pesquisa, de Anaurelino Dorneles um dos líderes grevistas dos mineiros. Ela relata que ele recebeu a assistência de advogado do sindicato e acabou derrotando a empresa em todas as instâncias⁵⁴ que o processo percorreu porque a defesa apresentada pela empresa não comprovou a culpa do reclamante. Por conta dessa procedência a empresa

⁵³ O doutrinador Wagner Giglio ensina que a capacidade processual distingue-se da capacidade de ser parte e da capacidade de estar em juízo. Todo homem tem personalidade jurídica, ou seja, é capaz de adquirir direitos e assumir obrigações. O autor ainda relata que a simples personalidade jurídica ou capacidade de ser parte não é suficiente para autorizar o ingresso ao juízo e o exercício por si dos atos processuais. No processo trabalhista tem *legitimatío ad processum* de todos os que possuem no processo civil, ou seja, a maioria trabalhista é a plena capacidade de ser parte e de estar em juízo sem a assistência ou representação (FORTKAMP, 2009, p. 14)

⁵⁴ A primeira instância era o momento da produção da prova, não só através dos testemunhos, mas também de eventuais documentos (ofícios, decisões de outros tribunais, memorandos internos das empresas, discriminação de pagamento, folha funcional, atestados policiais) anexados pelas partes. [...] Caso uma das partes não ficasse satisfeita com a sentença poderia recorrer às instâncias superiores: 4º Conselho Regional do Trabalho, com sede em Porto Alegre e depois à terceira instância o Tribunal Superior do Trabalho e, finalmente, ao Supremo Tribunal Federal. (SPERANZA, 2014, p.89-90)

providenciou o adiamento da audiência em outro processo e preparou uma instrução melhor na reclamatória de outro mineiro. Hiotides Pereira Alves era o trabalhador que não suplantou as testemunhas apresentadas pela empresa e acabou o processo com a sentença desfavorável ao reclamante, pois foi reconhecida a justa causa de sua demissão (2014, p. 213).

Ainda explorando o viés da complexidade do processo trabalhista analiso que a presença de um advogado pode ser definidora dos resultados da demanda. Cito como exemplo o processo 478/45, no qual o reclamante **Abílio Carret Barreto** foi representado pelo advogado Antônio Ferreira Martins contra S/A Frigorífico Anglo. O jovem Abílio era pedreiro e foi contratado para executar um trabalho de reconstrução para a reclamada. Quando foi dispensado sem justa causa entrou com o processo cujo valor do pedido era de Cr\$ 1470,00 (indenização e aviso prévio). O advogado quis apoiar a defesa da empresa no Decreto lei 7343/45 que determinava que ninguém litigaria em juízo sem comprovar a quitação do serviço militar. A tese não prosperou porque o advogado do Abílio alegou ter sido o ingresso do processo anterior ao decreto. Houve a procedência do pedido do trabalhador com a quitação do valor em 30 de agosto de 1946. Tal conhecimento específico, provavelmente, não era dominado pelo jovem e poderia não ser invocado pela Junta em seu favor.

3.4. Lygia e reintegração na Drogaria Kautz

De todos os 64 processos examinados considerei que este foi um dos melhores registros de percepção de injustiça e de êxito no questionamento via judicial, pois a trabalhadora obteve a restauração da sua situação anterior. Lygia Pepe era empregada da Drogaria Kautz (Weishappel & Cia). Percebendo que sua demissão foi injusta ela ingressou com a reclamatória (285/48) acompanhada pelo pai. Lygia tinha como ocupação ser auxiliar de farmácia, trabalhou de 1º de maio de 1947 a 23 de julho de 1948. A despedida da jovem teria acontecido motivada por um equívoco na entrega de mercadoria a um cliente.

A motivação de Lygia para buscar a Justiça foi a sua ausência no local de trabalho no dia do ocorrido. Lygia fazia serviços externos para a reclamada

e, portanto, alegou que não poderia ser responsabilizada pelo atendimento do cliente no estabelecimento.

Os pedidos da reclamante foram pela anulação da despedida por não existir o motivo alegado ou o pagamento do aviso prévio de Cr\$ 208,00 e indenização pelo tempo de serviço no valor de Cr\$ 416,00. A demanda acabou sendo resolvida antes da sentença, tendo em vista que no dia 3 de agosto de 1948 Lygia pediu a anulação da reclamação porque a readmitiram nas mesmas condições anteriores à demissão.

3.5. O operário Raimundo Mansur e a equiparação salarial

Raimundo Mansur era operário na S/A Frigorífico Anglo, carteira profissional nº 22.380 série 1º a, 14ª Delegacia Regional. Ele ingressou com uma reclamatória (processo 895/48) com Apody Oliveira como seu procurador, que era advogado no Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Pelotas. Raimundo tinha menos de 18 anos, foi admitido como aprendiz em 24 de outubro de 1946, foi despedido em setembro de 1948 e entrou com a reclamatória em 30/09/1948. Foi assistido pelo advogado do sindicato, mas não pelo sindicato o que induz que não era associado e compareceu acompanhado pela mãe, Maria Mansur, na audiência.

O salário mensal de Raimundo era de Cr\$ 372,00. O pedido da reclamatória foi de equiparação salarial com o consequente pagamento das diferenças salariais no total de Cr\$ 2500,00.

A diferença alegada pelo aprendiz tinha como base os valores recebidos por outros trabalhadores e pela “promessa” de melhoria salarial que lhe havia sido feita pelo capataz. Quando o torneiro mecânico oficial Serafim Obelheira saiu da empresa, o capataz José Zillig mandou que o suplente (Raimundo) o substituísse no serviço prometendo que o seu salário seria aumentado.

Consta nos registros da audiência “que o suplente aceitou a proposta, embora fosse um dos mais antigos aprendizes ganhava apenas 1,55 por hora, enquanto que outros aprendizes mais modernos como sejam os menores

Faustino Garcia e Neri Ribeiro, ganhavam 1,90 por hora, portanto mais do que o suplente” (fl. 02.)⁵⁵

Raimundo contestava, portanto, o fato de receber menos do que outros aprendizes admitidos depois dele, requerendo a mesma remuneração. Além disso, também alegava o descumprimento do aumento prometido por substituir o torneiro mecânico oficial. Em julho foi demitido o oficial torneiro mecânico principal. O jovem Raimundo trabalhou dois meses sem que houvesse a alteração salarial.

[...] em fins de agosto passado o suplente procurou o capataz a quem declarou que, uma vez não fora aumentado no seu salário, não trabalharia mais como oficial torneiro e voltaria a exercer o serviço de aprendiz e que iria pleitear a equiparação do seu salário aos dos outros aprendizes (processo 895/48, fl.02)

Em depoimento o capataz, José Zillig, justificou as diferenças salariais entre Raimundo e um dos aprendizes “Neri Ribeiro tem curso de aperfeiçoamento de aprendizagem na Escola Técnica de Pelotas; que o depoente não sabe dizer, dentro de cada setor, quem era melhor operário” (fl.03).

Na sentença houve a análise dos pedidos e julgaram que “no caso dos autos, conforme as testemunhas, Raimundo era aprendiz de torneiro, que Faustino Garcia era aprendiz de frezador e Neri Ribeiro sempre foi aprendiz de frezador (fl.18)”. Essas funções são consideradas diferentes entre elas. O próprio reclamante confirmou haver diferenças nas funções. Tal consideração afasta a legislação que ampara a equiparação, pois não havendo trabalho igual não há salário igual. Esse foi o fundamento que talvez Raimundo desconhecesse. No seu entendimento deveria predominar a sua antiguidade e o fato de se considerar eficiente na função como afirmou a testemunha João Oliveira (fl.14) a seu favor comparando “a relação de qualidade e quantidade existente entre o trabalho do reclamante” e os outros.

Por sua vez, a reclamada alegou que o jovem “estava trabalhando de má vontade e se negava a produzir mais enquanto não lhe fosse dado melhor salário fl. 19”. No entanto, as provas apresentadas não foram suficientes para comprovar a despedida por justa causa.

⁵⁵ Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943- Art. 5º CLT- A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo.

O resultado da demanda foi procedente em parte ao reclamante Raimundo. A Junta determinou o pagamento de 600,00 pela despedida injusta e 300,00 pelo aviso prévio, totalizando 900,00 (quitação em 30 de outubro de 1948), vencido o voto contrário do vogal dos empregadores.

Muito embora o jovem Raimundo tenha se acompanhado por um advogado a sua atitude em discutir sobre ser injusta a diferença salarial entre ele e os outros aprendizes pode indicar que essa percepção foi anterior ao assessoramento jurídico. Talvez por ter uma noção leiga ou empírica de que isso era errado ele demandou contra a empresa empregadora. Não houve o reconhecimento da equiparação salarial e a decisão foi apoiada na diferenciação de formação entre os jovens.

Considero este bastante diferenciado, não só pelos pedidos, em nenhum outro houve a reivindicação de equiparação salarial, mas pela quantidade de informações presentes nos autos. Talvez a representação por advogados, em ambas as partes, e o que foi pedido tenha atribuído uma maior complexidade à causa, envolvendo mais depoimentos que foram transcritos de forma detalhada nos autos. Embora tenha sido vencido o voto do vogal dos empregadores, contrário ao reclamante, não houve recurso, o que induz a compreensão de que o empregador ficou satisfeito com a sentença cujo valor determinado e quitado (Cr\$ 992,00) foi significativamente menor do que o pedido pelo reclamante (Cr\$ 2500,00).

A equiparação salarial para Raimundo não foi reconhecida e isso é uma hipótese da causa de haver diferença entre o valor pedido na inicial pelo advogado e o valor recebido. A estimativa de valor devido, estipulada pelos advogados, foi um questionamento levantado por Varussa (2013) indicando que, comumente, ocorre em processos trabalhistas de o valor dos pedidos ser aumentado “[...] uma provável estratégia dos advogados de aumentar significativamente os valores como uma forma de pressionar as reclamadas e relativizar parcialmente as reduções observadas nas conciliações (p. 91)”.

3.6. A suspensão como punição: Wilmar e a lata de conserva

No processo de Wilmar foi possível analisar a suspensão dos trabalhadores, as diferenças salariais e a atuação do sindicato na defesa dos trabalhadores.

Os processos 391/48 e 395/48, com ingresso em 3/11/1948, envolveu 5 reclamantes, mas apenas **Wilmar Almeida da Silva** era menor de 18 anos, não consta a idade exata. O foco da causa foi a suspensão dos trabalhadores por 5 dias e o valor total da demanda Cr\$ 750,00. A reclamada é S/A Frigorífico Anglo. Todos os trabalhadores foram representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados através do advogado Apody de Oliveira registrado na OAB pelo nº 451.

Todos trabalhavam juntos na mesma seção, embora ganhando salários diferentes. “No mês de outubro um dos guardas encontrou, atrás (sic) de uma máquina da seção onde os mesmos trabalhavam, uma lata de conserva aberta”. Diante disso, o guarda perguntou se algum deles sabia dizer algo a respeito que afirmaram nada saber. O fato foi relatado aos superiores da empresa que decidiram pela suspensão dos trabalhadores. Wilmar estava entre eles e faz parte do processo com o pedido de revogação da suspensão feita pelo sindicato.

Na audiência, do dia 18 de novembro de 1948, Wilmar compareceu acompanhado de seu pai e do advogado Delisário Rocha da Silva, a reclamada, S/A Frigorífico Anglo, foi representada pelo advogado Bruno de Mendonça Lima.

Entre as alegações feitas pela reclamada em sua defesa estava a descrição do fato:

os reclamantes viram uma lata de conserva aberta na seção de trabalho e não deram disso conhecimento ao chefe da seção como lhes competia por dever de cooperação, tendo sido a falta verificada pelo guarda Maurilio G. do Santos (processo 391/395/48, fl. 5).

Na fl.06 dos autos está registrado que o guarda Maurílio Santos foi ouvido como testemunha, mas não consta o depoimento. A conciliação não foi aceita.

A Junta decidiu, com base nos depoimentos e demais provas, que não ficou provado que os trabalhadores suspensos tinham o conhecimento da lata abandonada aberta e por unanimidade determinou a revogação da suspensão.

Foi determinado o pagamento em 30/11/1948 do período de suspensão a cada um dos reclamantes conforme o salário que recebiam:

Wenceslau	5 dias 164,00
Nelson	5 dias 120,00

Ossires	5 dias mais domingo	144,00
Altimar	5 dias mais domingo	196,80
Wilmar	5 dias mais domingo	74,00

O jovem trabalhador Wilmar obteve êxito em sua demanda com a revogação da suspensão e recebeu Cr\$ 74,00 de volta. Comparando os valores é nítida a diferença entre a remuneração do menor de 18 anos e a dos trabalhadores adultos. Não é citada a idade de Wilmar, nem se a sua condição era a de aprendiz. No entanto, a realidade de exploração do trabalho de Wilmar ficou explícita, mesmo que fosse permitida pela lei. Ele trabalhava no mesmo setor e não foi feita referência sobre ter um horário reduzido em relação aos colegas.

O pagamento do repouso semanal foi demonstrado no processo de Wilmar. Como a maioria dos trabalhadores não se fazia representar por advogados talvez nem soubessem desse direito para questioná-lo na Justiça. Inclusive há processos em que são caracterizados como tarefeiros.

A discussão e os destaques das questões do trabalho chegavam aos periódicos. As reclamações sobre o descumprimento das determinações legais mereceram o registro do jornal *A Alvorada*:

A Constituição determina que o repouso semanal assegurado ao trabalhador deve ser remunerado, neste ponto, como em muitos outros, pois até agora o salário dos tarefeiros e diaristas era pago apenas por dia útil trabalhado [...] Nenhum empregador entretanto está cumprindo a Constituição ainda, pois o pagamento do salário continua a ser como antigamente (08/02/1947, fl. 01)

Tal como no processo 487/48 no qual José Francisco relata sobre a sua situação e afirmou que estava trabalhando como diarista desde a última semana, mas que antes disso trabalhava “por peça”.

E como bem esclarecido sobre o pagamento do trabalho aos domingos pelo mesmo jornal *A Alvorada*:

[...] Segundo consulta que me fez um interessado, sobre o citado decreto, tenho a informá-lo que – para ter direito a receber feriados e domingos é preciso que o empregado trabalhe durante os seis dias da semana – sem isso não terá direito a essa vantagem (26/07/1947, fl. 01)

Por trabalhar como diarista José Francisco também só receberia pelo dia trabalhado e poderia sentir-se no direito de não comparecer. Não há qualquer referência quanto à remuneração do repouso semanal no processo.

Considere importante exemplificar a tramitação processual para registrar o tempo percorrido pelo processo do ingresso até a efetivação do pagamento ao trabalhador:

03/11/1948	Ingresso da reclamatória
18/11/1948	Audiência
24/11/1948	Cálculo
30/11/1948	Pagamento
01/12/1948	Arquivamento

Em menos de 30 dias ocorreu o ingresso, a tramitação do processo e o recebimento dos valores, sem ter havido a conciliação entre as partes. Um dos questionamentos frequentes, sobre a validade e o objetivo das conciliações, era de que os empregados aceitavam os acordos por ser mais rápido do que aguardar o julgamento, comprometendo o recebimento de parcela dos seus direitos, em troca da celeridade. No que tange a questão tempo esta análise processual demonstrou que, no período analisado na Justiça do Trabalho, em Pelotas, a tramitação era célere. Semelhante conclusão foi obtida por Rinaldo Varussa, em suas análises na Junta de Jundiaí, nos primeiros anos da sua implantação informando que a tramitação processual “entre abertura e julgamento, decorria-se dois meses, em média. Tal parece enfraquecer a relação causa-efeito presente na interpretação acima que generaliza um comportamento pragmático e monetário entre trabalhadores e patrões (2012, p. 90)”.

Vinícius de Rezende analisando as relações trabalhistas dos trabalhadores calçadistas (1940-1980), de São Paulo, relaciona os aprendizes a inserção na produção e a baixa ou nenhuma remuneração. “Como os oficiais eram remunerados por peça, eles tinham interesse em tomar jovens como aprendizes, pois produziam mais com o auxílio destes.” (p. 421).

Este foi um dos relatos obtidos em entrevista por Rezende:

Joaquim Sola, por exemplo, ingressou em uma oficina, em 1931, com apenas 7 anos de idade, e, quando começou a trabalhar, “não ganhava nada, o patrão passava na venda o dia que ele recebia,

comprava um doce, me dava um doce e ficava por isso mesmo. Todos os relatos que coletei de trabalhadores que aprenderam o ofício por meio deste tipo de relação social, entre os anos 1920 e 1950, tiveram como elemento comum o sentimento de gratidão com o oficial. Os entrevistados não interpretavam essa relação de trabalho como forma camuflada de exploração de trabalho infantil e afirmaram ser agradecidos aos seus mestres, que lhe deram a oportunidade de aprender a profissão sem cobrar nada por isso. Todavia, ainda que não reconhecido nos depoimentos, o aprendizado era custeado pelo aprendiz através da prestação de trabalho e de favores ao mestre. (REZENDE, 2013, p. 421).

Conforme o artigo 80, da redação original do Decreto-lei 5452/43, era permitido o pagamento de metade do salário mínimo aos menores aprendizes.

Antonio Negro e Edinaldo Souza (2013) analisaram processos do início dos anos 1940, na Bahia, e teceram algumas considerações que incluíram o destaque do autoritarismo patronal nas relações de trabalho e que os trabalhadores “não tardaram a comparecer à Justiça, atendendo ao chamado que a propaganda estadonovista se encarregava de difundir” (p. 128). Também destacaram que os empregadores sonegavam os direitos básicos como férias e licença-maternidade, e que ocorreram represálias aos empregados por testemunharem contra os patrões. Suas fontes sugeriram que “havia uma circulação de informações sobre questões judiciais, com algum efeito multiplicador entre os trabalhadores [...]”. Segundo os autores os empregadores evidenciaram utilizar-se do poder disciplinar como “contrapartida ao avanço da intervenção judicial no seu poder de gerenciar” (p. 131).

O estudo em Pelotas indica a possível ocorrência do mesmo “efeito multiplicador”, referido por Negro e Souza, por ter incluído o envolvimento de vizinhos, parentes, colegas de trabalho e clientes dos estabelecimentos como testemunhas nas demandas propostas. E no caso de Antônio, relatado no processo anterior, ele soube procurar as informações em locais adequados. Portanto, ele tinha um mínimo de informação sobre como deveria proceder.

3.7. Albio e Serimar com os minutos contados

O reclamante Albio Costa, era operário da S/A Frigorífico Anglo e foi admitido em 30 de maio de 1946, ingressou com o processo 928/48, acompanhado por seu pai Antonio Costa e do advogado Apody Almeida de Oliveira. O valor do pedido era de Cr\$ 150,00. Na petição inicial está relatado

que ele era suplente de funcionário da seção de embarques. A rotina de trabalho do Albio assim foi descrita:

[...] ir as 7 horas ao trapiche da reclamada afim de verificar o número de embarcações atracadas seu nomes e horário de saída, que em dias do mês corrente foi fazer a verificação tendo demorado 8 minutos entre ida e vinda a verificação. Que ao chegar a sua seção o chefe do serviço perguntou ao funcionário Sr Miruino Moreira de Castro que tempo demorara o suplente, tendo este tirado o relógio e respondido que demorara 8 minutos. Que o chefe declarou ao suplente que estava suspenso por cinco dias por ter demorado em realizar a tarefa. Que a suspensão é evidentemente injusta eis que o trapiche citado fica a 50 metros do local onde o suplente trabalha. Que o suplente é funcionário há 2 anos e sete meses e jamais sofreu qualquer punição (processo 928/48).

Nesse processo Albio pediu o salário correspondente aos dias que ficou sem trabalhar e a notificação do sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados. A audiência foi marcada para 3 de janeiro de 1949 e o representante legal do reclamante não compareceu (pai, mãe), por ser o trabalhador menor de 18 anos, mesmo acompanhado do advogado, foi determinado o arquivamento do processo.

O encerramento inconclusivo do processo não me deu a solução para a demanda. Não há como saber se Albio disse a verdade, se realmente foi suspenso por ter demorado 8 minutos e isso ter sido considerado um motivo para a suspensão. A versão que fica do processo de Albio é somente a dele, sem que possa saber se ocorreu esse rigor disciplinar ou não para justificar a sua demissão. Assim como não foi explicada a razão da ausência do seu responsável legal.

Outro caso de suspensão, mediado pela Justiça do Trabalho, está nos autos do processo 634/49 no qual **Serimar Alves Kruger**, operário, assistido por seu pai, ingressou contra a distribuidora de bebidas Crespo e Soares Ltda pedindo a anulação da suspensão de 8 dias.

A defesa da reclamada afirmou que “o reclamante foi advertido porque deixou o serviço quando soou a hora da largada, deixando, em meio, um serviço inadiável, qual seja o de descarga de um caminhão” (fl. 4) e isso se repetiu.

Serimar recebia por dia, com pagamento semanal, não consta a idade exata do jovem. Uma possibilidade é que o rapaz, não recebendo por hora

extra, tivera por prevenção encerrar o período de trabalho conforme o horário exato de término. Outra pode advir da própria inexperiência e afobação do rapaz. O resultado do processo foi parcialmente favorável ao trabalhador, houve a conciliação que diminuiu para 4 dias de suspensão e a devolução de Cr\$ 44,00 para Serimar, não constando os detalhes das alegações das partes envolvidas.

A situação de suspensão⁵⁶ por indisciplina foi analisada por vários pesquisadores como um artifício comum aos empregadores para punir ou demitir os trabalhadores. Como explica Francisco Alexandre Gomes, na sua dissertação sobre trabalhadores têxteis em Fortaleza “a empresa justificava as demissões afirmando que os operários haviam cometido atos de insubordinação e indisciplina” (2012, p. 37). Benito Schmidt fala desse trabalhador indisciplinado, que era rejeitado desde a década de 1930 por diversos modos institucionais ou não, buscando a “posição de sujeito que deveria ser hegemônica: a do bom trabalhador” (2013, p.172). Conforme Benito “os comentadores da CLT consideram que, tendo em vista o princípio da proporcionalidade, sua duração deve ser curta, possuindo tal medida “forte efeito pedagógico no empregado”” (2013, p. 173).

Conforme asseveram Fabiana Oliveira e Virgínia Ferreira da Silva:

Como se trata de um documento oficial, a questão do poder aparece porque o Estado pode ser considerado o verdadeiro produtor do que está escrito, encobrando a expressão de qualquer grupo social que esteja contida no documento em forma de um depoimento, por exemplo, ou mesmo na argumentação do juiz que, além de membro de um dos poderes do Estado também pode ser visto como membro de uma corporação profissional. Já a questão da interpretação surge porque estamos trabalhando com o que está escrito e não, com o acontecimento em si, ou ainda porque não estamos interpretando por meio da observação direta, mas por meio da palavra escrita, e isto é fonte de inúmeros questionamentos, que envolvem a questão da subjetividade (OLIVEIRA, SILVA, 2005, p.245).

Sendo os processos trabalhistas a principal fonte empírica desta pesquisa, foi considerado o caráter oficial dessas fontes para a sua interpretação.

⁵⁶ Conforme artigo 474 a suspensão do empregado por mais de 30 dias consecutivos importa na rescisão injusta do contrato de trabalho.

3.8. Antônio Gimenez recusa a assinatura

Antonio, acompanhado de sua mãe, ingressou com a reclamatória 116/50 em 27 de fevereiro de 1950 e apresentou a carteira de trabalho de menor 31456 série 1ª, registrado com a função de servente. O valor do pedido era de Cr\$ 160,00. Ele trabalhou de 2 de maio de 1949 até 11 de fevereiro de 1950 na Olaria São Domingos, recebia Cr\$ 20,00 por dia, com pagamento semanal. O jovem disse que trabalhou até 11 de fevereiro e que foi dispensado que lhe foi prometido aviso prévio de 8 dias e a promessa do pagamento do salário após o término do aviso. O empregador queria que antes de começar o prazo do aviso assinasse o recibo sem receber o dinheiro. Antônio não aceitou e procurou o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio e a Junta de Conciliação e Julgamento buscando informações sobre como deveria agir. Depois disso, ele voltou à empresa quando lhe foi dito que, em face dos seus pedidos de informação, nada mais era devido. A reclamada não compareceu, a causa foi julgada procedente ao reclamante valor 160,00. Em 3 de abril de 1950 foi feito o pagamento ao reclamante.

Antônio não procurou um sindicato, nem um advogado especificamente, mas procurou instituições que poderiam atender ao seu pedido de esclarecimento. Provavelmente ele entendia que tinha direito ao recebimento de algum valor e que era injusto assinar antes de receber. Como na maioria dos processos não há informação da idade exata de Antonio, apenas o termo menor.

Esse cuidado com a análise dos processos requer ainda maior atenção porque muitas informações são omitidas e outras filtradas pela linguagem jurídica. A subjetividade está no que não foi dito ou no modo como foi dito. Algumas contestações são observáveis nas críticas, exigências e atitudes dos trabalhadores e indicaram que eles estavam procurando os caminhos para superar o desconhecimento da lei e a falta de apoio jurídico. Aproveito-me do exemplo, no processo 116/50, no qual o empregador queria que **Antonio Gimenez** assinasse o recibo de rescisão antes de começar a contagem do prazo do aviso prévio. Diante disso o trabalhador procurou informações no Ministério do Trabalho, demonstrando que não pareceu certo o que lhe fora exigido.

As análises dos relatos, neste capítulo, demonstraram os indícios dos questionamentos e o agir desses jovens em prol dos seus direitos com ou sem conhecimento jurídico.

O terceiro capítulo serviu para a discussão do arcabouço teórico sobre Direito e Justiça. Os processos que analisei indicaram a utilização da Justiça do trabalho pelos empregados que conseguiram se articular e instrumentalizar os seus pedidos com depoimentos e provas documentais. Por outro lado, a análise também permitiu a compreensão da importância do advogado como uma possibilidade de ampliação nas chances de obtenção da procedência da demanda o que foi questionado mediante o entendimento do *ius postulandi*.

Analisei 3 casos de suspensão punitiva e comparei com os estudos de outros autores sobre isso que, além de ser considerado como um exercício de poder, serve como justificativa para uma futura demissão de empregados que se tornaram indesejados.

Considerações finais

O título de mestra representará muito pouco, em termos financeiros, no meu contracheque, mas voltar ao Instituto de Ciências Humanas foi uma grata experiência. Nunca havia escrito um artigo sequer, apenas aprovei os dois trabalhos de conclusão dos cursos acadêmicos. Foi necessário aprender tudo e desaprender algumas lógicas que o Direito me atribuiu ao pensamento. Como assim o que está escrito nos processos não é a verdade? É a verdade processual, tudo deve ser provado para ser julgado e sentenciado! Ora, ora, mas estamos falando em linguagem histórica agora, onde a fonte deve ter a sua origem criticada, onde o discurso deve ser analisado. E assim fui resgatando alguns conhecimentos adormecidos e lendo bibliografias incríveis apresentadas pelos professores.

O tempo de dois anos era curto e, ao contrário da maioria expressiva dos pós-graduandos, eu não tinha trabalhos preparatórios na minha formação, por isso tive que me adaptar como pude. Contei com algumas generosidades tanto dos professores quanto dos colegas e me dediquei ao aprendizado que era o meu objetivo final. Esta dissertação é o resultado disso.

A pesquisa teórica variou por autores consagrados no meio acadêmico e outros que estão nas primeiras produções. O meu objetivo era compreender a categoria infantojuvenil no exercício laboral, quais as demandas que resultaram dessas atividades e como a Justiça do Trabalho instrumentalizou as soluções. Busquei os elementos que contribuíssem no entendimento da elaboração dos conceitos do ser criança e adolescente em períodos históricos anteriores ao desta proposta. Compreendi a relação da cultura com a valorização da imagem do trabalhador e suas raízes com o incentivo ao trabalho infantojuvenil. Explorei e analisei o contexto político e cultural dos anos pós revolução de 1930 com a chegada de Getúlio Vargas à presidência do Brasil, a elaboração da CLT e implantação da Justiça do Trabalho. Afinal, o Brasil era um país de maioria analfabeta que recebia estímulos didáticos das atividades culturais para facilitar a assimilação do orgulho em ser trabalhador e não vagabundo. E nisso, o programa *A hora do Brasil*, através da rádio, com o samba como carro chefe, muito contribuiu.

Quando pensamos ou falamos de trabalho infantil talvez nos venham alguns cenários prontos do passado que nos levem ao início da

industrialização, na Inglaterra. Uma memória imagética das crianças operando máquinas perigosas, carinhas e roupas sujas, e os pequenos trabalhadores escravizados nas lavouras. Ou podemos lembrar que não é apenas passado já que, na atualidade, é tema internacionalmente destacado o combate ao trabalho infantil que ainda persiste. Sobre as questões que justificam este tipo de mão de obra há um senso comum que aponta a compensação da exploração em pagar salários menores, superada pela defesa do trabalho como algo edificante a formação dessas crianças e jovens (que é melhor estar trabalhando do que na rua pedindo ou roubando). Esse senso comum não é algo novo e pude investigá-lo através da historiografia e das publicações nos jornais locais. Ele atravessa a historiografia desde a Idade Média com os aprendizes, está junto no desenvolvimento industrial da Idade Moderna e dos governos republicanos no Brasil.

Pude encontrar o mesmo discurso valorizando o trabalho, mas com a concomitância de outro indicando a importância da escolarização das crianças, nos jornais da década de 1940, em Pelotas. Ao pesquisar nos jornais *A Alvorada* e *A Opinião Pública* obtive indícios que a educação escolar ganhara importância nas discussões da sociedade. Nessas publicações encontrei diversas referências e divulgações sobre os programas de alfabetização para adultos, textos incentivando a educação e até mesmo a chamada para reunião do sindicato tendo como uma das pautas a alfabetização. No mesmo sentido, a própria legislação que regulamentava a mão de obra infantojuvenil também apontava para isso determinando uma exigência mínima de instrução primária para que pudessem trabalhar.

Nos processos constavam várias vezes as cobranças dos empregadores pelo comportamento considerado inadequado dos jovens trabalhadores: que eles não deveriam conversar, brincar, rir, jogar cartas, brigar com os colegas, desrespeitar o empregador. Logo percebi que o controle do corpo, da fala e do comportamento seria o mote da pesquisa e assim ocorreu. Outros aspectos foram surgindo no decorrer da análise de conteúdo dos processos. Em um deles foi questionada a desonestidade do jovem trabalhador que se viu diante da acusação de diferenças nas contas prestadas. Em outro foi cobrada a reciprocidade pela boa vontade do patrão que adiantou dinheiro ou emprestou “seu nome” para a realização de alguma compra.

Esses trabalhadores, cuja idade não aparece na maioria dos processos, classificados apenas como “menores”, tinham entre 13 e 17 anos, eram operários, serventes, trabalhadores em padarias, comerciários, ou seja, exerciam trabalhos de baixa remuneração. Muitos deles compareceram sem advogados, acompanhados de pais (vários deles eram analfabetos) e conseguiram levar os colegas de trabalho como testemunhas para depoimentos favoráveis. Em depoimentos, nas audiências, expressavam os seus enfrentamentos com o poder patronal e reclamavam os direitos desrespeitados, em especial a ausência do pagamento de aviso prévio, que constava como pedido de 33 dos 64 processos.

Desses jovens trabalhadores, os patrões recriminavam as brincadeiras no ambiente laboral, por seus gestos de indisciplina (em alguns casos de resistência) ao não aceitar determinadas ordens ou o modo subjulgador ao pronunciar essas ordens.

Entre as possibilidades de término dos processos foram encontradas as conciliações como resultados finais em 18 dos 64 processos na análise geral. Somando os totalmente procedentes aos trabalhadores com os procedentes em parte foram 18. Portanto, em 36 processos houve alguma vantagem financeira ou outro tipo de ganho como a readmissão para os trabalhadores com o ingresso judicial enquanto os outros 28 processos tiveram como resultados 14 por arquivamento e 14 improcedentes. Outro dado é a pouca expressão numérica das ações movidas pelo gênero feminino, foram apenas 9. Foram analisados 24 processos em 3 capítulos, selecionados pelos conteúdos, que tinham como abordagens principais as questões de indisciplina, as resistências às ordens, as conciliações e suspensões.

Cabe destacar algumas dificuldades sobre os dados contidos nos processos. Além da falta de informação da idade exata dos jovens não encontrei dados sobre a escolaridade, nem sobre a jornada de trabalho. Por essa razão ficou impossibilitada a avaliação se eles recebiam os salários em menor valor do que era devido, exceto nos casos em que isso era um dos pedidos. Em apenas um dos processos houve a indicação que o trabalhador morava no local de trabalho. Os depoimentos das testemunhas nem sempre estão dispostos de forma integral, muitas vezes era incluso nos autos apenas o

resumo do que foi dito pelos termos da sentença. Essas ausências dificultaram a plena compreensão e análise dos fatos.

Uma questão que surgiu e não foi enfrentada, neste estudo, mas poderá ser explorada a partir do mesmo tema, seriam as razões da presença ou ausência desses jovens nos sindicatos. Além disso, ao fazer paralelos com os processos de trabalhadores adultos, nas mesmas funções e empresas, poderá ser perceptível a diferença salarial e das relações entre empregados e empregadores.

Este trabalho teve a pretensão de desvendar um pouco desse panorama. Compreender de que forma a Justiça do Trabalho influenciou a manutenção deste tipo de mão de obra ou se protegeu os jovens trabalhadores resguardando os seus direitos e garantindo a melhor solução para as suas demandas. Pude analisar que as legislações, regulamentações e limitações do emprego da mão de obra dos trabalhadores com menos de 18 anos foram sendo ampliadas. Ponderei, através das diferentes legislações constitucionais e trabalhistas, as formas pelas quais uma sociedade, com grandes desigualdades econômicas e sociais, utiliza os recursos políticos e burocráticos para facilitar ou dificultar o acesso aos direitos. A concretização da Justiça do Trabalho e toda a burocracia que envolve um processo judicial foi uma tentativa de controle dos conflitos entre patrões e empregados, mas também representou o resultado de uma construção processual que serviu de proteção aos trabalhadores na reivindicação dos seus direitos. Os jovens, menores de 18 anos, puderam se apoiar em legislações e ritos processuais específicos. Embora a Justiça do Trabalho não tenha solucionado todos os enfrentamentos de forma positiva aos trabalhadores, alguns direitos específicos como o *ius postlandi* lhes garantiu o acesso ao Judiciário. Guardadas as limitações próprias de um instrumento controlado pelo Estado foi possível concluir que a Justiça do Trabalho se tornou um modo possível e legítimo de luta dos jovens trabalhadores.

Esta dissertação, que teve como fontes principais os processos trabalhistas em Pelotas integrantes do acervo do NDH-UFPel⁵⁷, de 1945 a 1950, possibilitou a análise documental do conteúdo pelo viés dos jovens

⁵⁷ Ver mais no banco de dados online do NDH em <http://bancodedadosndh.com.br/>

trabalhadores. Mesmo que a partir de fontes oficiais, tornou factível a compreensão do que esses reclamantes entendiam como direitos, que tinham noção das injustiças sofridas apesar do desconhecimento da Lei e quais foram as principais divergências no ambiente laboral. O estudo destas demandas representou uma das formas de analisar e compreender as fontes e oportunizar a visibilidade dos seus sujeitos.

Os objetivos dessa dissertação foram voltados à análise qualitativa. Não busquei uma resposta definitiva para uma única questão, mas sim a compreensão das demandas pela atuação dos jovens trabalhadores. Também a identificação dos pontos em comum enfrentados por eles nas suas atividades laborais e como a Justiça do Trabalho foi ou não um instrumento garantidor desses direitos postulados.

Por esta dissertação concluí que esses trabalhadores, mesmo sendo movidos pela necessidade econômica, pela sociedade excludente, desamparados de organização coletiva, não deixaram de ser sujeitos que agiram e buscaram uma resposta às suas reivindicações, ainda que incertos que a determinação jurídica lhes fosse favorável. Dessas atitudes resultaram vitórias, acordos e principalmente uma possibilidade de obter uma resposta intermediada pelo Estado, um resultado para o que consideraram direitos atingidos ou injustiça, mesmo que não soubessem a categorização jurídica dos fatos. Por fim, não poderia deixar de expressar o meu posicionamento pessoal creditando como legítima a proibição do trabalho infantil como algo recomendável. Considero necessária a valorização da formação escolar para que os filhos das famílias menos abastadas tenham chances reais de concorrerem no mercado de trabalho. Além disso, as divergências entre os empregadores e empregados nos processos mostraram, claramente, que esses jovens trabalhadores, por condição da sua idade e da pouca experiência profissional, se tornam ainda mais propensos aos abusos patronais do que os trabalhadores adultos.

Dessa forma, acredito ter contribuído para a compreensão no universo do trabalho infantojuvenil e as dificuldades desses jovens ao exigirem seus direitos perante a Justiça, o que reforçou a importância desses enfrentamentos e da análise dessas fontes.

FONTES

Acervo Biblioteca Pública Pelotense

Jornal *A Alvorada* (1946-1948)

Jornal *A Opinião Pública* (1943)

Acervo da Justiça do Trabalho- NDH- UFPel

24 Processos analisados nesta dissertação

Reclamante	nº processo / ano	Caixa
Gilberto Fernandez	389/45	17
José Francisco	487/48	30
Wilmar Delucis	399/50	40
Manoel Teixeira	465/467/50	46
Iolanda Pereira	352/48	16
Miguel Pereira	341/50	40
Lázaro Villar	264/49	33
Alberto Dias	321/49	33
Vilmar Delucis	342/49	33
Nilzo Gonçalves	500/49	36
Gilberto Souza	210/47	24
Fernando Vasconcelos	569/50	41
Helmut Scherdium	341/48	28
Lila Veiga	475/50	46
Vergínio Sodré	222/50	45
Abílio Carret Barreto	478/45	20
Lygia Pepe	285/48	27
Raimundo Mansur	895/48	29
Wilmar Almeida da Silva	391/395/48	30
Antônio Gimenez	116/50	43
Albio Costa	928/48	30
Serimar Kruger	634/49	38
Cláudio Lopes dos Santos	126/50	40
Waldemar Pereira de Souza	243/50	45

Fonte: acervo de processos trabalhistas NDH/UFPel, elaborado pela autora.

REFERÊNCIAS

Ariès, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BATISTA, Eraldo. **Trabalho e educação profissional nas décadas de 1930 e 1940 no Brasil – análise do pensamento e das ações da burguesia industrial a partir do IDORT**. Campinas, São Paulo: Autores Associados Ltda, 2015.

BIAVASKI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930-1942 – a construção do sujeito de direitos trabalhistas**. São Paulo: LTr, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro, Elsevier Campus, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Trad. de Mariza Corrêa. Campinas, SP: Papyrus, 1996.

_____ **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

_____ **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. 3. ed. Campinas: Papyrus, 2003.

_____ O Capital Social: notas provisórias. In. **Escritos de educação**. Org. Maria Alice Nogueira; Afrânio Catani. 9.ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

BRAGA, Camila. **Os operários não mentem perante a Justiça : análise do exercício da advocacia de Antônio Ferreira Martins em Pelotas (RS) de 1941 a 1945**. 2016. 122 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016.

BUENO, Newton Paulo. A crise política do final da era Vargas: uma interpretação sob a ótica da economia política neo-institucionalista. **Estud. Econ.**, São Paulo , v. 36, n. 1, p. 181-199, Mar. 2006 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612006000100008&lng=en&nrm=iso>. access on 20 nov. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-41612006000100008>

BURKE, Peter. **A Revolução Francesa na Historiografia**. São Paulo: UNESP, 1991.

CARDOSO, H. H. P. Disciplina e controle no espaço fabril. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 6, n. 11, set. 1985-fev.1986.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, Luciana. **O trabalho da criança e do adolescente no ordenamento jurídico brasileiro : normas e ações de proteção.** Dissertação (Mestrado em Direito), Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2010 >disponível em <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/9120/1/Luciana%20Paula%20Vaz%20de%20Carvalho.pdf>

CARVALHO, Thaís de Freitas. **Gente da noite: cultura popular e sociabilidade noturna em Pelotas, RS (1930-1939).** 2013. 134f. Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2013. > disponível em <http://guaiaca.ufpel.edu.br/handle/123456789/2156>>

CELLARD, Andre. A análise documental. In: Poupart Jean et al **A pesquisa qualitativa enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008, p. 295-316.

CESAR, Tiago da Silva. Doenças, dolências e perfis da população infantojuvenil da Casa de Correção de Porto Alegre. In: **História das Crianças no Brasil Meridional.** Cardozo, José Carlos da Silva et al:Oikos, São Leopoldo, 2016.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim:** o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

COSTA, Hélio da; SILVA, Fernando Texeira da. Trabalhadores Urbanos e Populismo: Um balanço dos estudo recentes. In: FERREIRA, Jorge (Org.). **O populismo e sua história: debate e crítica.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 205-272.

DELGADO, Mauricio; DELGADO, Gabriela. **Introdução ao direito do trabalho: relações de trabalho e relação de emprego.** 2. ed. São Paulo: LTr, 1999.

Decreto original de 1932 disponível em : <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22132-25-novembro-1932-526777-publicacaooriginal-82731-pe.html>>. Acesso em 6 de dez. 2017.

Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/10/1945, Página 15649 (Publicação Original). Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-8022-1-outubro-1945-382824-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 20 de Nov. 2017.

DROPPA, Alisson. **Direitos trabalhistas:** legislação, justiça do trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958-1964), 2015, 250f. Tese (Doutorado

em História Social), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, 2015.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ESSINGER, Cintia Vieira. Bicho da Seda: o espaço dos operários das fábricas de fiação e tecelagem em Pelotas - **História em Revista**, Pelotas, 97- 143, v. 12, dez./2006; v. 13, dez./2007.

FISCHER, Brodwyn. Direitos por lei ou leis por direito? Pobreza e ambigüidade legal no Estado Novo. In: LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli (orgs). **Direitos e justiças no Brasil**. Campinas: Unicamp, 2006, p. 417-456.

FNPETI. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. 12 de junho. **Dia mundial e nacional contra o trabalho infantil**. Disponível em < <http://fnpeti.org.br/12dejunho> > Acesso em 10 mai. de 2017.

FORTES, Alexandre et al (org). **Na luta por direitos – Estudos recentes em história social do trabalho**. Campinas: Unicamp, 1999.

FORTKAMP, Liana Hadlich. **O futuro do Jus Postulandi na Justiça do Trabalho**. 2009. 64 f. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça, SC, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____ **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

_____ **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2005.

FRANCISCO, Raquel Pereira. **Pequenos desvalidos** : a infância pobre, abandonada e operária de Juiz de Fora (1888-1930). Tese (Doutorado História Social e Econômica). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2015.

FREITAS, Marcos Cezar. (Org.) **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

FREITAS, Marcos Cezar de (Org.) **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2003.

FRENCH, John. D. **Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. **De província de São Pedro à Estado do Rio Grande do Sul**. Censos do RS: 1803-1950. Porto Alegre: FEE-RS, 1981, p. 144, 158 e 178.

GILL, Lorena ; LONNER, Beatriz A., **Revista Esboços**, Florianópolis, v. 21, n. 31, ago. p. 109-123, 2014.

GILL, Lorena; ROSSELLI, Gabriela. Fontes para a História do Trabalho na região sul do Brasil. **Revista Aedos**, Porto Alegre, v. 7, n. 17, p. 230-245, Dez. 2015. Disponível em <
<http://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/viewFile/59677/36113>. Acesso em 19 de jan. de 2018.

GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do Trabalhismo**. FGV: Rio de Janeiro, 2005.

_____ Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, A.C.; SILVA, F.T. (Org.) **A Justiça do Trabalho e sua História**. São Paulo: Editora da Unicamp, 2013.

GOMES, Francisco Alexandre. **Um fio da meada experiência e lutas dos trabalhadores têxteis em Fortaleza (1987- 1991)**. 2012, 254f. Dissertação (Mestrado em História Social)- Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.

HOBSBAWM, Eric. **Mundos do Trabalho**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____ **Sobre História**. São Paulo: Cia. das Letras, 2013.

KARAWEEJCZYK, Mônica. O jornal como documento histórico breves considerações. **Revista Historiae**, Rio Grande, v.1, n3, p. 131-147, 2010.

LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli (orgs). **Direitos e justiças no Brasil**. Campinas: Unicamp, 2006.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas – SP: Editora da UNICAMP, 1976.

LONER, Beatriz Ana. **Construção de Classe: operários de Pelotas e Rio Grande (1888-1930)**. Pelotas: UFPel, 2001.

_____ **Economia e Trabalho na região sudeste do Rio Grande do Sul** , <http://cdn.fee.tche.br/jornadas/2/H7-04.pdf>, 2005.

LONER, Beatriz Ana; GILL, Lorena Almeida. **O trabalho de um Centro de Documentação: O Núcleo de Documentação Histórica da UFPEL, Patrimônio e Memória**, 2013. Disponível em: <http://pem.assis.unesp.br/index.php/pem/article/viewFile/369/691> Acessado em 02/07/2015

LONER, beatriz Ana; GILL, Lorena Almeida; MAGALHÃES, Mario Osorio. **Dicionário de História de Pelotas** [recurso eletrônico]. 3.ed. Pelotas: Editora UFPel, 2017. 295 p. Disponível em [Http://repositorio.ufpel.edu.br/8080/handle/prefix/3735](http://repositorio.ufpel.edu.br/8080/handle/prefix/3735) Acesso em 20 mai. de 2018.

LOPES, Aristeu Elisandro Machado. **Os trabalhadores gráficos no acervo da Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande Do Sul (1933-1943)**. Anais eletrônicos, Rio Grande - RS, 2012. Disponível em: <http://www.eeh2012.anpuh-rs.org.br/resources/anais/18/1346339173>
[ARQUIVO_ArtigoAristeuLopesANPUH-RS.pdf](#) Acessado em: 11/09/2015.

LUCA, Tânia Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, C. B. (Org.) **Fontes Históricas**. São Paulo; Contexto, 2015.

MARTINS, Sérgio. **Direito do Trabalho**, São Paulo: Atlas, 2010.

_____ **Direito processual do trabalho**, São Paulo: Atlas, 2011.

MESQUITA, Luis José. **Direito disciplinar do Trabalho**, São Paulo: LTr, 1991.

MORAES, E. Crianças nas fábricas. In: _____ **Apontamentos de Direito Operário**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1971.

MORELLI, Ailton J. **A criança, o menor e a lei**. Assis, UNESP, 1996. Dissertação (Mestrado História e Sociedade) Universidade Estadual Paulista, Assis, 1996.

_____ O Laboratório de Apoio à Pesquisa Histórica da Infância e Adolescência – LAPHIA. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História** – ANPUH • São Paulo, julho 2011, p.1-15. Disponível em <<http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300084889> ARQUIVO AiltonJoseMorelli.pdf>

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Meninos e meninas na rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha. **Rev. bras. Hist.**, São Paulo, v. 19, n. 37, p. 85-102, Sept. 1999. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100005&lng=en&nrm=iso>. access on 16 July 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881999000100005>.

_____ Crianças operárias na recém industrializada São Paulo. In: PRIORE, Mary Del (Org). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2015.

_____ Um norte em comum: infância no sul do Brasil na produção historiográfica brasileira. In: **História das Crianças no Brasil Meridional**, UNISINOS, Oikos, 2016.

NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **Manual do Trabalho do Menor**. São Paulo: LTr, 2003.

NEGRO, Antonio; Souza, Edinaldo. Que “fosse procurar os seus direitos”- Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: GOMES, A.C.; SILVA, F.T. (Org.) **A Justiça do Trabalho e sua História**. São Paulo: Editora da Unicamp, 2013.

NOCCHI, Andrea. VELLOSO, Gabriel. FAVA, Marcos (Orgs). **Criança, adolescente, trabalho**, São Paulo: LTr , 2010.

NOVAES, José. Um episódio de produção de subjetividade no Brasil de 1930: malandragem e Estado Novo. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 6, n. 1, p. 39-44, jan./jun. 2001.

NUNES, Eduardo Silveira. **A infância como portadora do futuro: América Latina, 1919-1948**. Tese (Doutorado em História Social) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

OLIVEIRA, Ângela Pereira. **Primeiro a alfabetização depois a formação de um jornal: alunos negros em destaque nas aulas noturnas fundam A Alvorada em Pelotas**, UNISC, 2016. Disponível em <http://www.eeh2016.anpuh-rs.org.br/resources/anais/46/1472657337_ARQUIVO_TextoangelaANPUH-RS16.pdf> Acesso em 2 ago. 2018.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan./jun. 2005, p. 244-259. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/soc/n13/23563.pdf>> . Acesso em: 12 de Nov 2016.

PAOLI, Maria Célia. **Os trabalhadores urbanos na fala dos outros: tempo, espaço e classe na história operária**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1987.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del (Org). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2015.

PERROT, Michele. **Os excluídos da História**, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

PRIORE, Mary Del. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. In:_____ **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2015.

PUREZA, Fernando. **Economia de guerra, batalha da produção e soldados-operários: o impacto da segunda guerra mundial na vida dos trabalhadores de Porto Alegre (1942-1945)**. 2009. 201 f. Dissertação (mestrado em História)- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2009.

REIS, Antero Maximiliano Dias dos. **Trabalho infantojuvenil, impactos e dilemas do Eca: a luta por direitos na justiça do trabalho – TRT 12** (Florianópolis, década de 1990). 2016. Tese (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

REZENDE, Vinícius. Da gratidão à luta por direitos: a regulamentação das relações de trabalho na “capital do calçado” (Franca – SP, 1940 -1980). In: GOMES, A.C.; SILVA, F.T. (Org.) **A Justiça do Trabalho e sua História**. São Paulo : Editora da Unicamp, 2013.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: PRIORE, Mary Del (Org) **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2015.

ROCHA, Lóren Nunes da. **Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas (1940-1945): Da guarda documental ao uso na pesquisa histórica**. Trabalho de Conclusão de Curso, UFPEL, Pelotas-RS, 2012.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Comentários à consolidação das leis do trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

SANTOS JUNIOR, José Pacheco dos. **Meninos e meninas na Justiça do Trabalho: leis, conflitos e trabalho infantojuvenil no sudoeste da Bahia (1964-1972)**. 2015. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Dóí: 10.11606/D.8.2015tde09112015-124606.

Os pequenos trabalhadores vão à Justiça: o perfil do menor na documentação da Justiça do Trabalho (Vitória da Conquista, Década de 1960. Disponível em http://www.uesc.br/eventos/ciclohistoricos/anais/jose_pacheco_dos_santos_junior.pdf . Acesso em 10 de dez. de 2016.

SANTOS, Marco Antonio Cabral. Criança e criminalidade no início do século XX. PRIORE, Mary Del (org) **História das Crianças no Brasil**. Ed Contexto: São Paulo, 2015.

SCHEER, Micaele Irene. **Vestígios de um ofício: o setor calçadista e as experiências de seus trabalhadores na cidade de Pelotas (1940-2014) /–** Porto Alegre, 2014. 163 f. Dissertação. (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, PUCRS, 2014.

SCHMIDT, Benito. **Em busca da terra da promessa: a história de dois líderes socialistas**, Porto Alegre: Palmarinca, 2004.

_____ A sapateira insubordinada e a mãe extremosa: disciplina fabril, táticas de gênero e luta por direitos em um processo trabalhista (Novo Hamburgo- RS, 1958-1961). In: GOMES, A.C.; SILVA, F.T. (Org.) **A Justiça do Trabalho e sua História**. São Paulo: Editora da Unicamp, 2013.

SCHMIDT, Mônica. **Na luta por direitos: os trabalhadores do frigorífico Anglo de Pelotas e a justiça do trabalho (1943-1945)**. 169 f. Dissertação (Mestrado em História), Instituto de ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2017.

SCOTT, A. História da infância, da juventude e da família: que caminhos percorrer? In: **História das Crianças no Brasil Meridional**, São Leopoldo: Oikos, p.14-34, 2016.

SELLOSNOERR, Viviane; MOREIRA, Abel. **A exploração do trabalho infantil e sua erradicação como uma questão dos direitos humanos**. Curitiba, v.1, nº30, 2013, p.47. Disponível em: < <http://revista.unicuritiba.edu.br/>> Acesso em 20/07/2015.

SEVERO, Valdete. A hermenêutica trabalhista e o princípio do direito do trabalho. In: MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO,Valdete (Orgs). **Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista**. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

SILVA, Fernando Teixeira da. Justiça de classe: tribunais, trabalhadores rurais e memória. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 4, n. 8, julho-dezembro de 2012, p. 124-160.

_____ Entre o acordo e o acórdão: a justiça do trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964. In: GOMES, A.C.; SILVA, F.T. (Org.) **A Justiça do Trabalho e sua História**. São Paulo: Editora da Unicamp, 2013.

_____ **Trabalhadores no Tribunal.**, São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2016.

SILVA, Jonathan Fachini. A ascensão é a sobrevivência: o universo da exposição de crianças na freguesia Madre de Deus de Porto Alegre (séc. XVIII e XIX). In : **História das Crianças no Brasil Meridional**, UNISINOS, Oikos, 2016, p. 132-162.

SOSA, Derocina Alves Campos. **A história política do Brasil (1930- 1946) sob a ótica da imprensa gaúcha**.Tese (História das sociedades Ibéricas e Americanas) - Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2005.

SOUSA, Maria do Socorro. Idade mínima para o trabalho na ordem jurídica brasileira. In: NOCHI, A. et al (Orgs.) **Criança, adolescente, trabalho**. São Paulo: LTr, p. 93-117, 2010.

SOUZA, Edinaldo Oliveira. **Lei e Costume: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960)**. Dissertação. (mestrado em História) Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2008.

_____ **Trabalhadores e patrões nos Tribunais do Trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960)** : algumas considerações sobre o sentido da conciliação. In XXV Simpósio Nacional de História, 2009, Fortaleza, Anais, ANPUH, p. 1-11, 2009.

SPERANZA, Clarice G. **Cavando direitos: As leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul nos anos de 40 e 50**. 272fl, Tese de doutorado, UFRGS, 2012.

_____ Nos termos das conciliações: os acordos entre mineiros de carvão do Rio Grande do Sul e seus patrões na Justiça do Trabalho entre 1946 e 1954. In: GOMES, A.C.; SILVA, F.T. (Org.) **A Justiça do Trabalho e sua História**. São Paulo: Editora da Unicamp, 2013.

_____ **Cavando direitos: As leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954)**. São Leopoldo: Oikos, 2014.

_____ Branco, preto, pardo, moreno ou escuro? Classificações raciais nas carteiras dos trabalhadores gaúchos (1933-1945). **Tempos históricos**, Paraná, v. 21, p. 100-124, 1º semestre de 2017.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 1, p. 27-53, Feb. 2006 Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122006000100003&lng=en&nrm=iso >. access on 10 May 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122006000100003>.

THOMPSON, **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, S.A., 2013.

_____ **Senhores e Caçadores: a origem da lei negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

VALLE, Ione. O lugar da educação (escolar) na sociologia de Pierre Bourdieu. **Rev. Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 13, n. 38, p. 411-437, jan./abr. 2013.

VARUSSA, Rinaldo J. **Trabalhadores e a construção da Justiça do Trabalho no Brasil** (décadas de 1940-1960). LTr, 2012.

VERONESE, Josiane Rose. A proteção integral da criança e do adolescente no Direito brasileiro. Brasília: **Revista TST**, vol 79, nº 1 jan/mar 2013.

_____ Os Direitos da Criança e do Adolescente Construindo o Conceito de Sujeito-Cidadão. In: WOLKMER, Antonio; LEITE, José Rubens (Org.). **Os novos direitos no Brasil: natureza e perspectivas:**

uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. São Paulo: Saraiva, 2012.

WEIMER, Rodrigo. Recordações infantis de calças curtinhas: trabalho e aprendizado entre crianças negras no litoral rio-grandense entre as décadas de 1920/1940. In: CARDOZO, José Carlos et al. **História das Crianças no Brasil Meridional.** São Leopoldo: Oikos, p.362-386, 2016.

WOLKMER, A.C. Introdução aos Fundamentos de uma Teoria Geral dos Novos Direitos. In: WOLKEMER, A.C.; LEITE, J.R.M.(Org) **Os “novos” direitos do Brasil- Natureza e perspectivas- Uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas.** São Paulo: Saraiva, 2012.

ZARTH, Paulo Afonso. **História Agrária do planalto gaúcho: 1850- 1920,** Ijuí: Unijuí, 1997.

ZUCCHETTI, Dinora; BERGAMASCHI, Maria Aparecida. Construções Sociais da infância e da juventude. **Cadernos de educação /FAE/PPGH/UFPel,** Pelotas [28]:213-234,janeiro/junho,2007.

Anexo 01- Listagem de todos os processos pesquisados no acervo da
Justiça do Trabalho- NDH- UFPel (1945-1950)

Cx	No.	Reclamante	Assistência	Reclamado
16	351	Yolanda Monquelati Pe	tutor	Abud Homsí
16	352	Yolanda Monquelati Pe	irmão	Abud Homsí
17	389	Gilberto Fernandes	pai	Alcides Gazzales
20	478	Abilio Carret Barret; E	pai	S.A Frigorífico Anglo
21	525	Francisco Garcia da Silv	pai	Paulo Simões Lopes
22	576	Petrolino Lages da Silve	pai	1º Batalhão Ferroviário
22	586	João Bittencourt	**	Adures & Cia.
24	622	Gilberto José de Souza	pai	Antônio Lima Filho
24	629	Darci Peri Cornetet	**	Caruccio & Cia.
25	679	Pedro Ribeiro Farias	pai	Tamancaria Nacional
27	783	Carlos Eurico Corrêa	mãe	Edu Lourenço
27	784	Lygia Pepe	mãe	Weushappel & Cia.(Drogaria K
27	790	Hermenegildo de Lima	mãe	Ferragens Viana
28	316	Brasil Chevarria	mãe	ETRI Ltda.
28	818	Wilter Souza Braga; Wa	**	Ayres Seixas
28	341	Helmut Scherdien	Sindicato/p	Arnaldo Sander
29	440	Carlos Aberribal	mãe	Cortume Julio Hadler
29	453	Luzia Soares Padilha	pai	Conserva Sulriograndense
29	350	José Santos	r. l.	STUR Ltda. (Serviço de Transpo
29	895	Raimundo Mansur	mãe	S. A. Frigorífico Anglo
30	923	José Francisco Moraes	mãe	Alzemiro Lemos
30	926	Vilmar Almeida da Silva	sindicato/r.	S. A. Frigorífico Anglo
30	928	Albio Teixeira da Costa	pai	S. A. Frigorífico Anglo
30	933	Oracy Balhego Barbosa	pai	Empresa Nacional de Transport
30	945	Edmar Rodrigues	mãe	F. C. Lang & Cia. Ltda.
32	63	José Carlos Costa	pai	Ayres Seixas
32	94	José Carlos Costa	pai	Ayres Seixas
33	264	Lázaro Jorge Villar	mãe	Café Jockey Club
33	321	Alberto Dias	pai	Rocco \$ Cia. Ltda
33	332	Neydes Amaral Medeir	mãe	Laboratório Leivas Leite
33	342	Vilmar Delucis	mãe	S. A. Frigorífico Anglo
36	499	Carlos Alerto dos Santo	pai	Vidroluz Ltda (fábrica)

36	500	Nilzo Gonçalves	mãe	E. Martins & Cia (armazém)
37	227	João Garcia de Moura	**	Serafim Gomes Ltda.
37	236	Boaventura Pereira	mãe	Orvandil Porto
37	153	José Santos	pai	Jaci Piá
38	634	Serimar Alves Kruger	pai	Crespo & Soares Ltda.
38	183	Osmar C. Monteiro	mãe	Fábrica de Camas Gaúcha Ltda
38	209	Elizeu Lima da Silva	pai	Oswaldo Dias Delgado
40	399	Wilmar Delucis	mãe	Antônio de Pinho
40	160	Clovis Maria da Silva	pai	Edgar Gomes
40	398	José Campos	pai	Gastão Gomes Leal
40	128	Levi Gularte Medina	pai	M. Nogueira
40	127	Dimas Soares de Paiva	pai	Padaria Brasil
40	126	Cláudio Lopes dos Sant	mãe	Ferreira Irmão & Cia. Ltda.
40	151	Aida Pradié	mãe	Plício Sales Medeiros
40	341	Miguel Pereira	pai	Rosalvo Bandeira
41	569	Fernando Dias Vascon	pai	Sinialdo José Russo (Café Rex)
41	541	Nepomuceno Ferreira	mãe	STUR Ltda. (Serviço de Transpo
41	312	Sueli Bittencourt	mãe	Paulo Danielowski(Foto Daniel
41	1535	Francisco Coelho Mede	mãe	S. A. Frigorífico Anglo
41	291	Vidalcina Silveria	pai	Fábrica Lamego
43	1595	Francisco Machado	pai	Ferreira Borges & Filhos
43	116	Antonio Pereira Gimem	mãe	Olaria São Domingos
44	353	Doralice Nunes	mãe	Theodoro Bohns \$ Cia. (fábrica
44	377	Manoel Cardoso da Silv	pai	Castro & Cia. Ltda.
45	*243	Waldemar Pereira de Souza	pai	Padaria Pelotas
45	455	Ivan Lucas	mãe	Edgar Trapaga Ferreira
45	222	Vegino Rodrigues Sodr	mãe	STUR Ltda. (Serviço de Transpo
45	252	Vegino Rodrigues Sodr	mãe	STUR Ltda. (Serviço de Transpo
45	657	Adão Amaro Souza	pai	Xavier Irmão & Cia.
46	669	Volnei Teleche Vergara	pai	STUR Ltda. (Serviço de Transpo
46	465	Manoel Teixeira	tutor	Cia. Indústria Linheiras S. A.
46	475	Lila Silveira Veiga	pai	Francisco Valente

* Processo instaurado por menor, mas que completou 18 anos antes da audiência. FONTE: Dados fornecidos por listagem obtida no NDH/UFPel. Quadro elaborado pela autora.